



Município de Leiria Câmara Municipal

Ata n.º 29/21

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Leiria, por videoconferência, de acordo com a possibilidade que é dada pelo n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação atual, tendo estado presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes e os Senhores Vereadores Anabela Fernandes Graça, Ricardo Miguel Faustino Santos, Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, Ricardo de Jesus Gomes, Ana Catarina de Moura Louro, Luís Manuel Silva Almeida Lopes, Álvaro José Madureira, Daniel Rodrigues Marques e Branca da Conceição Meireles de Matos.

A Senhora Vereadora Ana Margarida Félix Valentim esteve ausente por motivos devidamente justificados.

A reunião foi secretariada e a ata redigida por Ana Maria de Jesus Carvalho Pinéu.

○○○ **ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO** ○○○

Às catorze horas e quarenta e sete minutos o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 (ASS. 1167/21) - Aprovação da ata n.º 28/21

A20030102 GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA

Ponto 2 (ASS. 1191/21) - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios Financeiros Pontuais para Obras para 2022 - União das Freguesias de Parceiros e Azoia

Ponto 3 (ASS. 944/21) - Informação económica e financeira semestral prestada pelo auditor externo – SMAS Leiria

Ponto 4 (ASS. 986/21) - Tarifário dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento para o ano de 2022

Ponto 5 (ASS. 987/21) - Anulação receita – Resíduos Sólidos

Ponto 6 (ASS. 1160/21) - Representação institucional do Município de Leiria - Gala Anual da Aces Europe, Turim (Itália)

A27 DIVISÃO DE APOIO AO CIDADÃO

Ponto 7 (ASS. 1168/21) - Anulação de documentos de receita

A300299 DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Ponto 8 (ASS. 1192/21) - Aprovação de Acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes

A300201 DIVISÃO JURIDICA

Ponto 9 (ASS. 995/21) - Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria - Primeira alteração

A300202 DIVISÃO FINANCEIRA

Ponto 10 (ASS. 1115/21) - Relatório financeiro do mês de novembro

A300204 DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Ponto 11 (ASS. 1134/21) - Pedido de autorização para cedência de uma Bandeira do Município

Ponto 12 (ASS. 1189/21) - Ajuste Direto n.º 144/2021/DICP – Contratação de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final Adequado de Resíduos Urbanos (RU), Resíduos de Construção e Demolição (RCD), da Responsabilidade do Município, e dos Serviços de Limpeza Urbana no Concelho de Leiria - Aprovação do relatório de avaliação da proposta, da proposta de adjudicação e da minuta do contrato

A300205 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ponto 13 (ASS. 1153/21) - Voto de pesar à trabalhadora Helia Gaspar Teixeira

Ponto 14 (ASS. 1157/21) - Voto de pesar à trabalhadora Marlene Alexandre Luis Pais Rodrigues

Ponto 15 (ASS. 1158/21) - Voto de pesar pelo falecimento do ex-trabalhador Mário Alexandre Duarte Areia

Ponto 16 (ASS. 1097/21) - Voto de pesar a Noé Lopes Rodrigues

A20030202 GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO

Ponto 17 (ASS. 941/21) - Relatório de execução orçamental do 3.º trimestre do Teatro José Lúcio da Silva de 2021

A3006 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECA

Ponto 18 (ASS. 1159/21) - Anulação de guias de recebimento - Serviço de Refeições e de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

A3007 DIVISÃO DE ACÇÃO CULTURAL MUSEUS E TURISMO

Ponto 19 (ASS. 1137/21) - Apoio financeiro ao Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Caldelas para obras

Ponto 20 (ASS. 1139/21) - Museu de Leiria - Anulação de guia n.º 7141, de 18 de maio 2021

Ponto 21 (ASS. 1148/21) - Venda ao público de artigo nos pontos de venda da DIACMT

Ponto 22 (ASS. 1152/21) - Doação ao Município de peça de pasta de papel por ██████████

Ponto 23 (ASS. 1154/21) - Venda ao público da publicação "Tamanho do Mundo - Como Francisco Rodrigues Lobo fez crescer Leiria"

Ponto 24 (ASS. 1161/21) - Anulação de guia de receita n.º 18948/2021

Ponto 25 (ASS. 1170/21) - Anulação de guia de receita n.º 59/21

A3004 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Ponto 26 (ASS. 1178/21) - PROCESSO LOTEAMENTO N.º 12/2000 - "JOFIMOL-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, DE LEIRIA, S.A." - CANCELAMENTO DE GARANTIAS BANCÁRIAS

Ponto 27 (ASS. 1179/21) - Reconhecimento da intervenção de reabilitação do prédio , sito na Travessa das Amoreiras, n.º 1, Leiria para efeitos de benefícios fiscais

Ponto 28 (ASS. 1180/21) - Requerimento N.º 12790/2021 - Reconhecimento da intervenção de reabilitação do prédio, sito na Rua Afonso de Albuquerque, n.º 14 e Rua Miguel Bombarda n.º 2 e n.º 6, Leiria para efeitos de benefícios fiscais

Ponto 29 (ASS. 1181/21) - Processo Lot. 3/2018 - "Jofimol-Investimentos Imobiliários de Leiria, S.A." - Redução de garantia bancária

Ponto 30 (ASS. 1183/21) - Processo Lot. 21/1992 - "Habineves - Construções, Lda." - Redução e cancelamento de garantias bancárias

Ponto 31 (ASS. 1185/21) - Requerimento N.º 10497/2019 - Reconhecimento da intervenção de reabilitação do prédio, sito na Travessa de Santiago n.º 14 , Leiria, para efeitos de benefícios fiscais.

Ponto 32 (ASS. 1186/21) - Processo ON 295/07 - ██████████ Cancelamento de caução

Ponto 33 (ASS. 1190/21) - Processo ON 520/06 - "Santos & Siopa, Lda." - Cancelamento de caução

A3003 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

Ponto 34 (ASS. 1163/21) - Processo n.º T - 82/2020 - Empreitada para a "Remoção de fibrocimento com amianto em edifícios escolares do concelho de Leiria - Lote 2 " - Revisão preços provisória

Ponto 35 (ASS. 1164/21) - Reescalamento de compromissos contratuais com diferimento de encargos para anos futuros, relativos a empreitadas e serviços do Município.

Ponto 36 (ASS. 1169/21) - Processo n.º T -102/2020 - Empreitada para a " REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA RUA CÓNEGO LACERDA E RUA CÓNEGO AMÍLCAR - SANTUÁRIO DOS MILAGRES " - Trabalhos Complementares

Ponto 37 (ASS. 1171/21) - Minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Leiria e a IP - Infraestruturas de Portugal, S.A, para a execução de requalificação de um caminho paralelo à EN1/IC2 entre o km 133,373 e o km 133,895, na margem esquerda, em Ponte da Madalena, Colmeias.

A20030202 GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO

Ponto 38 (ASS. 1165/21) - Atribuição de cabazes de produtos alimentares a famílias em contexto de vulnerabilidade sócio económica - Ratificação de Despacho

Ponto 39 (ASS. 1172/21) - Disponibilização de testes rápidos de deteção de antigénio do SARS-CoV-2 através de apoio não financeiro às populações vulneráveis, como IPSS e Lares de Idosos, atletas de clubes desportivos, residentes, estudantes e emigrantes do concelho de Leiria - Ratificação de Despacho

Ponto 40 (ASS. 1173/21) - Atribuição de Auxílios à ACILIS - Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria - PRO Leiria

Ponto 41 (ASS. 1184/21) - Auxílio Financeiro a Instituições - prorrogação do contrato programa celebrado com o Centro Social da Casa do Povo de Amor

Ponto 42 (ASS. 1197/21) - Declaração de nulidade das deliberações tomadas pela Câmara Municipal em reunião datada de 20 de Julho de 2021 (DLB n.º 614/21), e 14 de dezembro de 2021, respetivamente

A3010 DIVISÃO DE DESPORTO E JUVENTUDE

Ponto 43 (ASS. 1188/21) - Anulação de guias de receita

A20030202 GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO

Ponto 44 (ASS. 1008/21) - Prorrogação do prazo de autorização especial e temporária de ocupação de espaço público com esplanadas abertas e isenção de taxas até final do ano de 2022

A3003 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

Ponto 45 (ASS. 1149/21) - Processo n.º T – 57/2020 – Empreitada para a “Requalificação e beneficiação de diversos arruamentos no concelho de Leiria - Lote 4 - Freguesia de Regueira de Pontes e União de Freguesias de Marrazes e Barosa – Trabalhos a menos

Ponto 46 (ASS. 1150/21) - Processo n.º T – 57/2020 – Empreitada para a “Requalificação e beneficiação de diversos arruamentos no Concelho de Leiria - LOTE 4 - Freguesia de Regueira de Pontes e União de Freguesias de Marrazes e Barosa - Revisão preços provisória

Ponto 47 (ASS. 1155/21) - Processo n.º T – 25/2017 – Empreitada para a “Construção do Pavilhão Municipal Inclusivo das Cortes “- Revisão Preços Provisória

Ponto 48 (ASS. 1156/21) - Processo n.º T-76/2016 - Empreitada para a “A reabilitação do percurso Polis – Leiria (Fase 1) – Trabalhos a menos

Ponto 49 (ASS. 1162/21) - Processo n.º T – 82/2020 – Empreitada para a “Remoção de fibrocimento com amianto em edifícios escolares do concelho de Leiria – Lote 1 “ - Revisão preços provisória

A20030202 GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO

Ponto 50 (ASS. 1166/21) - Oposição à renovação do Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais celebrado entre a NERLEI e o Município de Leiria, relativo ao “Espaço Empresa”

Ponto 51 (ASS. 1175/21) - Protocolo de cooperação entre o Município de Leiria e a CIMRL para a aquisição de testes rápidos do antigénio do SARS-CoV-2

A3009 DIVISÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Ponto 52 (ASS. 1177/21) - Anulação de parte da fatura FTI n.º 693/21, referente ao contrato de cedência de espaços formativos destinados a ações de formação por parte do IIEFP, contrato n.º 20194100014

Ponto 53 (ASS. 1193/21) - Retificação ao regulamento de hasta pública para adjudicação do direito ao arrendamento, para fins não habitacionais, de dois (2) espaços destinados a comércio, sítios no Pavilhão do Lis, Cortes, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

A20030202 GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO

Ponto 54 (ASS. 1176/21) - Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leiria

A3008 DIVISÃO DE AMBIENTE E SAÚDE

Ponto 55 (ASS. 1174/21) - Tarifário de resíduos urbanos para 2022

Ponto 56 (ASS. 1182/21) - Pedido de colaboração - Rede de Clubes Ciência Viva na Escola

A300801 UNIDADE DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

Ponto 57 (ASS. 1141/21) - Candidatura da Praia do Pedrógão Centro e da Praia do Pedrógão Sul ao Galardão Bandeira Azul 2022

A300302 DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSITO

Ponto 58 (ASS. 1194/21) - Colocação de sinalização de trânsito em diversas freguesias

Ponto 59 (ASS. 1195/21) - Colocação de sinalização de trânsito em diversas freguesias - Retificação de parte da deliberação

Ponto 60 (ASS. 1187/21) - Aumento tarifário 2022 - Mobilis

○○○ PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA ○○○

Intervenção da Senhora Vereadora Anabela Graça

I – A Senhora **Vereadora Anabela Graça** apresentou um voto de pesar, cujo teor se transcreve:

«Voto de pesar José Augusto Ramos Manteigas Vaz

O Município de Leiria lamenta profundamente o falecimento de José Augusto Ramos Manteigas Vaz, ocorrido no dia 20 de dezembro, tinha 68 anos.

José Vaz, natural de Penamacor, tem um longo percurso ligado à cultura no concelho de Leiria, onde reside desde a década de 70.

A sua forte ligação ao associativismo tem a sua expressão máxima na ligação que estabelece com o folclore a etnografia local, em especial através do Rancho da Região de Leiria, que integrou em 1988, e de que assumiu a presidência no final da década de 90, tal como da Associação de Folclore da Região de Leiria-Alta Estremadura em que assumiu diversos cargos.

Homem de cultura, não poderia manter fechadas todas as recolhas e espólio pertença do Rancho da Região de Leiria, sendo o grande impulsionador para que este legado seja devolvido ao povo onde foi recolhido, partilhado através da edição do Cancioneiros da Alta Estremadura, gravações de CD's e exposições.

Lutou para que o Rancho tivesse a sua própria sede, que passou, com o seu cunho pessoal, a acolher muitas expressões de arte, oferecendo à comunidade envolvente, à freguesia e ao concelho uma digna casa da cultura, local onde se realizam colóquios, formações, exposições de diversas artes, saraus de poesia, teatro, fado, serenatas, encontros de música tradicional e aulas de música.

A ele se deve toda a organização do Festival de Folclore "Manuel Artur dos Santos", que tem como missão promover o encontro e a mostra do folclore Estremano. Em 2016, o Município de Leiria atribuiu a José Vaz a Medalha da Cidade de Leiria, insígnia de cobre, pelo importante trabalho desenvolvido no Rancho Folclórico de Leiria em prol da preservação das nossas tradições e cultura e pelo seu papel de dinamizador cultural e na promoção de Leiria.»

Pelo importante contributo dado à comunidade, o Município de Leiria **deliberou por unanimidade** o voto de pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

II – A Senhora **Vereadora Anabela Graça** fez referência aos 75 anos do Orfeão de Leiria destacando a publicação de um livro – OPUS 75, que o Orfeão fez questão de oferecer a todos os elementos do executivo.

Mais referiu que este livro valorizava o trabalho do Orfeão de Leiria - Conservatório de Artes e de Música do Orfeão de Leiria decorrido ao longo do tempo, com aprofundamento do conhecimento histórico do Orfeão, como casa da cultura de Leiria.

Intervenção do Senhor Vereador Álvaro Madureira

I – O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** referiu que a decisão do cancelamento do fogo-de-artifício nas festividades de fim de ano vão ao encontro das dúvidas colocadas na reunião anterior, tendo em conta a situação pandémica gravosa que estamos a viver, solicitando esclarecimento por parte da Câmara Municipal sobre os motivos que levaram ao referido cancelamento.

II - O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** propôs que se formulasse um convite ao detentor da concessão das Termas de Monte Real para vir à Câmara Municipal, dar uma breve explicação do ponto de situação das Termas de Monte Real, nomeadamente sobre a questão da qualidade da água, os trabalhos de pesquisa efetuados nestes últimos tempos, a avaliação feita em termos técnicos e financeiros e quais eram as expectativas que o concessionário tinha para a abertura das Termas bem como quais eram as garantias que podia dar ao concelho Leiria, a Monte Real e à União de Freguesias para o próximo ano, no que concerne à abertura das Termas.

III - O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** solicitou esclarecimentos sobre o ponto de situação da abertura do Aeroporto de Monte Real à aviação civil por forma a mobilizar as forças vivas da região, para que nos próximos tempos, a médio e longo prazos, a abertura dessa infraestrutura à aviação civil seja uma realidade.

IV - O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** apresentou a disponibilidade dos vereadores do PSD para fazerem parte de um grupo de trabalho que se formasse com os serviços da Câmara Municipal para a resolução do problema da despoluição da bacia hidrográfica do rio Lis.

Mais referiu que pretendia que a participação dos vereadores do PSD fosse efetiva nesse grupo de trabalho contribuindo de forma coerente e positiva para a despoluição de toda a bacia hidrográfica do rio Lis.

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal

I - O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que relativamente ao cancelamento do fogo-de-artifício, este resultava do atual estado pandémico do país e do concelho de Leiria, onde foram implementadas um conjunto de medidas extra, de modo a evitar o aglomerado de pessoas.

Mais referiu que se iria realizar no próximo ano, pois a expectativa era que não voltasse a acontecer o que estava a acontecer neste período, mas tendo em conta a prudência ajustada ao período que estamos a viver, a Câmara Municipal optou por cancelar o fogo-de-artifício uma vez que iria gerar movimentações de pessoas para poderem assistir ao vivo ao lançamento do fogo.

II - O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** considerou uma boa sugestão o convite ao detentor da concessão das Termas de Monte Real para vir a uma reunião da Câmara Municipal, no período antes da ordem do dia, para dar uma breve explicação do ponto de situação das Termas de Monte Real.

III - O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** referiu que a abertura à aviação civil do aeroporto de Monte Real era um processo que obrigava sempre a uma confirmação de vontades, quer fosse do Ministério da Defesa, quer fosse das estruturas públicas, ou seja da vontade política de o fazer e de o abrir, para além do investimento necessário, que era um investimento que poderia ser recuperado tendo em conta o número de passageiros que a base aérea aberta à aviação civil iria libertar, nomeadamente o número de passageiros anuais estimado tendo em conta o turismo religioso, iria criar um retorno do investimento a longo prazo, resultando numa operação com viabilidade.

Referiu também que este estudo necessitava eventualmente de ser atualizado, no âmbito do atual cenário de epidemia nacional.

Por outro lado, a vontade política varia muito de Governo para Governo, de Ministro para Ministro, de Primeiro-Ministro para Primeiro-Ministro, logo, estando a pouco mais de um mês de eleições, pelo que faria sentido exercer alguma pressão sobre os diversos partidos de forma a que colocassem esse assunto na sua lista de prioridades e nos seus diversos programas para a Assembleia da República, introduzindo de novo o tema nas listas de prioridades dos candidatos à Assembleia da República, uma vez que vai depender sempre do Governo e da Força Aérea este avanço, juntamente com a vontade política da Câmara de Leiria e de outras Câmaras da região centro, onde atualmente existe uma tranquilidade relativamente à opção de Monte Real.

IV - O Senhor **Presidente da Câmara Municipal** considerou a sugestão da disponibilidade da parte dos vereadores do PSD em integrar um grupo de trabalho conducente à resolução do problema da despoluição da bacia hidrográfica do rio Lis, bastante interessante, referindo que havia uma componente técnica que teria que ser composta por uma equipa técnica, incluindo engenheiros do ambiente, pessoas especializadas na sustentabilidade, e, como tal, essa equipa técnica estava a ser procurada desde que começámos este mandato, pesquisando o tipo de parceiros que podem ser úteis na implementação deste grupo de missão, definindo as opções, nomeadamente no que diz respeito à questão dos tratamentos de efluentes suínícolas, uma vez que essa é uma área significativa da problemática da bacia hidrográfica do rio Lis.

Referiu também, além da componente técnica especializada, muito difícil de encontrar, por ser um tema a nível nacional ainda com pouca experiência, que esse trabalho está a ser feito, o Senhor Vereador Luis Lopes tinha reunido com vários especialistas, várias empresas, existindo já uma ideia muito concreta sobre o plano de trabalho para o próximo ano.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** solicitou ao Senhor Vereador Álvaro Madureira que indicasse o nome ou nomes que estariam disponíveis para integrar a equipa, reiterando a importância do contributo dos Senhores Vereadores do PSD em integrar este grupo de trabalho.

○○○ **ORDEM DO DIA** ○○○

Ponto 1 - Aprovação da ata n.º 28/21

DLB N.º 1167/21:

Presente a ata n.º 28, referente à reunião ordinária de 14 de dezembro de 2021, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara Municipal **deliberado por unanimidade**, aprovar a sua redação final.

A20030102 GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA

Ponto 2 - Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria – Atribuição de Apoios Financeiros Pontuais para Obras para 2022 - União das Freguesias de Parceiros e Azoia

DLB N.º 1191/21:

Considerando que:

- i) O Regulamento de Atribuição de Apoio às Freguesias e União das Freguesias do Concelho de Leiria foi publicado através do Aviso n.º 3450/2020 no Diário da República 2.ª série, no dia 28 de fevereiro de 2020;
- ii) A União das Freguesias de Parceiros e Azoia, através do preenchimento do pedido de auxílio financeiro, com o Registo n.º 61237/21, apresentou candidatura de apoio pontual para a construção de Campo de Padel em relva sintética, inclui a modelação e preparação da base para receber a relva, assim como as infraestruturas para a rega;
- iii) O Regulamento em apreço tem como objetivos:
 - Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Leiria;
 - Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e União das Freguesias que promovam atividades de relevante interesse municipal;
 - Apoiar as Freguesias e União das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.
- iv) O clausulado no Regulamento, nomeadamente na alínea c) do n.º 1 do artigo 5, prevê atribuição de apoios financeiros pontuais para obras ou atividades diversas;
- v) As Freguesias/União das Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, nomeadamente, na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão, foi registada e analisada a respetiva candidatura para apoio pontual para obras, cumprindo as disposições constantes do Regulamento.

Desta forma, são utilizadas para este efeito, as verbas previstas no Plano para 2022.

Freguesia	CAPITAL (valor em Euros)	Plano
União das Freguesias de Parceiros e Azoia	110 000,00	2020 I 142

Os apoios anteriormente referidos enquadram-se nos termos regularmente estabelecidos para a sua concessão.

Assim, nos termos e fundamentos aduzidos, para efeitos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria submeta à Assembleia Municipal de Leiria que, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere autorizar apoiar a candidatura para apoio pontual da Freguesia nos termos e condições anteriormente apresentadas.

Mais se propõe solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação a tomar seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, ao abrigo do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Propor, nos termos do disposto na alínea ccc) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Assembleia Municipal de Leiria que, no uso da competência que lhe está cometida na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido anexo ao diploma legal, delibere apoiar a União das Freguesias de Parceiros e Azoia, nos termos e fundamentos anteriormente expostos e de acordo com o constante nos quadros ora apresentados;
- b) Solicitar à Assembleia Municipal de Leiria que a deliberação seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 3 - Informação económica e financeira semestral prestada pelo auditor externo – SMAS Leiria

DLB N.º 944/21:

Presente, pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, uma proposta cujo teor se transcreve:

«INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA - 1.º SEMESTRE DE 2021 - ORA - OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA. E – 32410.

Presente a informação económica e financeira referente ao 1.º semestre de 2021, dos SMAS de Leiria, prestada pelo auditor externo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em anexo à presente deliberação.

O Conselho de Administração tomou conhecimento da informação económica e financeira referente ao 1.º semestre de 2021, prestada pelo auditor externo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e deliberou por unanimidade, remeter a referida informação à Câmara Municipal de Leiria para submissão à Assembleia Municipal de Leiria, para conhecimento.».

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação económica e financeira referente ao 1.º semestre de 2021, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, prestada pelo auditor externo, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e **deliberou por unanimidade**, remeter a referida informação à Assembleia Municipal, para conhecimento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O **Senhor Vereador Daniel Marques** solicitou os seguintes esclarecimentos:

I – Na rubrica de imparidades há um valor muito elevado, qual a sua razão?

II – Nos gastos com pessoal há uma variação relativamente ao ano transato de 30%, a que se deve essa variação?

III – A rubrica de aquisição de capital apresenta um valor muito reduzido 14,51%, qual é a explicação para este facto?

IV – A parcela “Outros Rendimentos” apresenta um valor de 1.412.713,84€, a que se refere este “outros rendimentos” visto ser um valor muito elevado?

V – No que respeita à dívida, está aqui um valor muito elevado, uma variação, relativamente ao ano passado, de 170% aproximadamente, qual é a razão para esta variação?

O **Senhor Administrador-Delegado, Dr. Leandro** esclareceu o seguinte:

I – Na rubrica de imparidades o valor elevado aí referido está relacionado com a constituição de provisões relativamente ao aumento da dívida de clientes de cobrança duvidosa, uma vez que os SMAS estão impedidos de efetuar cortes ao abrigo da situação pandémica, logo, a dívida tem vindo a aumentar e como tal os SMAS é obrigado a constituir provisões. Referiu que atualmente, à data de hoje, a dívida de clientes ronda um milhão de euros.

II - A rubrica de gastos com pessoal cresceu de forma significativa tendo em conta a necessidade de recorrermos a trabalho extraordinário devido ao facto de termos trabalhadores em espelho. Por outro lado, há um acréscimo de vencimentos devido a progressões normais na carreira no âmbito do SIADAP. Relativamente à estrutura etária dos recursos humanos dos SMAS, esta está numa idade avançada tendo vindo a aumentar de forma significativa os encargos com as despesas com saúde, logo, esse peso no aumento das despesas com pessoal está relacionado com estas situações.

III - Relativamente à questão dos compromissos assumidos, ou da baixa execução, está relacionado com o facto de os SMAS ter obras assumidas que estão em processo de Tribunal de Contas, os compromissos já estão assumidos, mas as obras ainda não entraram em execução.

IV - Relativamente aos "Outros Rendimentos", o **Senhor Administrador-Delegado, Dr. Leandro** não consegue dar uma resposta imediata, disponibilizando-se a analisar o balancete em concreto e identificar a que se deve essa rubrica e fazendo, posteriormente, chegar esta informação.

V - No que respeita à variação da dívida, prende-se com a execução orçamental e com a assunção já de alguns compromissos para o ano todo, mas que esta dívida vai-se esbatendo ao longo do ano, uma vez que os SMAS assumiram os encargos em janeiro para o ano todo, relativos à aquisição da água.

Ponto 4 - Tarifário dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento para o ano de 2022

DLB N.º 986/21:

Presente deliberação aprovada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, cujo teor se transcreve:

« TARIFÁRIO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E TARIFÁRIO DE SERVIÇOS AUXILIARES PARA 2022. NIPG 40568/21 »

Os SMAS de Leiria submeteram no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR as informações relativas à proposta de tarifário do serviço de abastecimento de água e saneamento e a proposta de tarifário dos serviços auxiliares para o ano de 2022, bem como, a análise económica e financeira que fundamentaram as propostas de tarifário (Anexo I).

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições dessa entidade, designadamente, regular, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal. No mesmo sentido aponta o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ao estabelecer que as tarifas municipais, relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos estão sujeitos ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Na sequência da análise aos elementos remetidos pelos SMAS, a ERSAR elaborou um parecer sobre o tarifário dos serviços de abastecimento e saneamento para 2022 (Anexo II).

A estrutura tarifária proposta para 2022, apresenta uma cobertura dos gastos boa quer para o serviço de abastecimento de água (104%) quer para o serviço de saneamento (106%). Quanto aos custos unitários de exploração, os mesmos apresentam resultados medianos, 0,80 € m³ para o serviço de abastecimento de água e de 0,91 € para o serviço de saneamento. Atento a esta situação, os SMAS de Leiria estão a concretizar um conjunto de investimentos que visam a redução de gastos de ineficiência, nomeadamente, com a implementação de um plano de redução de perdas de águas (substituição de contadores, monotORIZAÇÃO de grandes clientes, criação de novas zonas de medição e controlo, implementação do SIG, reabilitação de redes de distribuição de água, controlo de pressões da rede, expansão da telemetria, implementação de uma nova ferramenta informática de Gestão Patrimonial com Controlo e Supervisão de Perdas Reais de Água - Baseform, etc.) e o combate às ineficiências energéticas das infraestruturas através da participação num projeto de investigação "**Avaliação da eficiência e sustentabilidade energética nos serviços urbanos de águas (Avaler+)**", projeto este, desenvolvido no âmbito do Fundo de Apoio à Inovação, coordenado pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, e tendo como parceiro o Instituto Superior Técnico e através da expansão da telegestão. Situação esta, ressalvada no parecer emitido pela ERSAR, quando refere: "*Tendo em conta o plano de investimentos definido para 2022, é expectável que sejam obtidas algumas melhorias da qualidade do serviço de abastecimento de água nomeadamente nos*

indicadores "água não faturada" e "reabilitação de condutas", assim como no serviço de saneamento de águas residuais, no que diz respeito aos indicadores "ocorrência de inundações" e "reabilitação de coletores", pelo que deve ser garantida a sua execução."

Não obstante o tarifário proposto para 2022 incluir tarifas especiais, o financiamento dos tarifários sociais não está assegurado, nos termos do estabelecido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei 147/2017, de 5 de dezembro, bem como pela Recomendação n.º 2/2018 da ERSAR. Assim, propõe-se solicitar à câmara municipal de Leiria que delibere o financiamento do tarifário social aplicado ao serviço de abastecimento de água e saneamento.

A proposta de tarifário manteve a sua adaptação e compatibilização aos pressupostos e critérios estabelecidos na legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, a recomendação IRAR n.º 01/2009 de 28 de Agosto, sobre a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, a recomendação ERSAR n.º 02/2010 que estabelece os critérios de cálculo para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, [LEI N.º 10/2014, DE 6 DE MARÇO](#) que aprova os estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), bem como o estabelecido na Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

Considerando o conteúdo dos pontos anteriores, as justificações apresentadas, a proposta de Ajustamento do Tarifário de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e a proposta de Tarifário dos Serviços Auxiliares para o ano 2022 remetido à ERSAR, o parecer emitido por esta entidade, propõe-se ao Exmo. Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, tendo em conta os termos e fundamentos abaixo, o seguinte:

1. A publicação do Decreto-Lei 97/2008, de 11 de junho, estabeleceu a aplicação das Taxas de Recursos Hídricos (TRH) quer para a água, quer para o saneamento de águas residuais, enquanto instrumento económico-financeiro que traduz o princípio do utilizador pagador, impondo a necessidade de compensar o respetivo custo ambiental e os custos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da qualidade das águas;
2. A preocupação social, manifestada para com as famílias mais carenciadas, propõe-se a prossecução da política de ação social através da aplicação de um tarifário especial (tarifário social e tarifário famílias numerosas);
3. Que as tarifas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas no concelho de Leiria para vigorar no ano de 2022 sejam as seguintes:

Tarifas Fixas (por cada 30 dias)			
Tipo de Utilizador	Diâmetro nominal do contador	Abastecimento de Água	Saneamento de Águas Residuais
Doméstico e Doméstico Familiar	Até 25 mm	4,5000 €	4,5000 €
	30 mm	5,9400 €	
	Mais de 30 mm a 50 mm	7,7220 €	
	Mais de 50 mm a 100 mm	10,8100 €	
	Mais de 100 mm	16,2150 €	
Doméstico Social	Todos	Isento	Isento
Não Doméstico	Até 20 mm	4,9500 €	8,1000 €
	De 25 mm até 30 mm	5,9400 €	
	Mais de 30 mm a 50 mm	7,7220 €	
	Mais de 50 mm a 100 mm	10,8100 €	
	Mais de 100 mm	16,2150 €	
Não Doméstico Social	Até 20 mm	2,4750 €	4,0500 €
	De 25 mm até 30 mm	2,9700 €	
	Mais de 30 mm a 50 mm	3,8610 €	
	Mais de 50 mm a 100 mm	5,4050 €	
	Mais de 100 mm	8,1075 €	
Provisório	Todos	10,8000 €	10,8000 €
Entidade Gestora	Todos	Isento	Isento

Tarifas Variáveis por m³				
Tipo de Utilizador	Escalão de consumo (m³)	Abastecimento de Água	Saneamento de Águas residuais (a)	
		Tarifa	Tarifa	
Doméstico	De 0 a 5	0,5200 €	0,5900 €	
	De 6 a 15	0,9000 €	1,0212 €	
	De 16 a 25	1,5750 €	1,7870 €	
	Mais de 25	2,7880 €	3,1633 €	
Doméstico Social	De 0 a 15	0,4500 €	0,4500 €	
	De 16 a 25	1,4250 €	0,7700 €	
	Mais de 25	2,1100 €	1,4000 €	
Doméstico Familiar	Família com 5 pessoas	De 0 a 8	0,5200 €	0,5900 €
		De 9 a 18	0,9000 €	1,0212 €
		De 19 a 28	1,5750 €	1,7870 €
		Mais de 28	2,7880 €	3,1633 €
	Família com 6 pessoas	De 0 a 11	0,5200 €	0,5900 €
		De 12 a 21	0,9000 €	1,0212 €
		De 22 a 31	1,5750 €	1,7870 €
		Mais de 31	2,7880 €	3,1633 €
	Família com 7 ou mais pessoas	De 0 a 14	0,5200 €	0,5900 €
		De 15 a 24	0,9000 €	1,0212 €
		De 25 a 34	1,5750 €	1,7870 €
		Mais de 34	2,7880 €	3,1633 €
Não Doméstico	único	1,5750 €	1,9856 €	
Não Doméstico Social	único	0,7875 €	0,9928 €	
Obras e estaleiros	único	1,5750 €	Isento	
Provisório	único	2,0000 €	1,9856 €	
Entidade Gestora	único	0,5200 €	Isento	
Art 37º do Regulamento dos SMAS de Leiria	Aplica-se ao volume de água estimado como perdido (alinea a) do art 48º)	Valor do 2º escalão do tarifário Doméstico	Isento se o volume de água perdido não for recolhido pela rede de saneamento	

(a) Tarifa variável por escalão correspondente à tarifa média de abastecimento de água, com fator de custo de 100% e sujeita à aplicação do **coeficiente de afluência de 90%**.

Que ao tarifário proposto, sejam acrescidas as Taxa de Recursos Hídricos e da Qualidade, que constituem receitas do Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho e da Portaria n.º 966/2006 (2.ª série) de 8 de junho.

4. Que o tarifário de serviços auxiliares para vigorar no ano de 2022 seja o seguinte:

Contratação	
1ª Deslocação para ligação e colocação de contadores	0,00 €
2ª Deslocação (por falta de acesso e/ou condições de ligação)	23,50 €
Contrato para fornecimento através de hidrante para Serviços e Obras Públicas	150,00 €
Contrato temporário (<2 meses) (alínea b) n.º 2 art 76.º Regulamento SMASL) (a)	
Tarifa fixa <i>Não Doméstico</i> (aplicada à duração total)	
Variável <i>Não Doméstico</i> (aplicada à duração total) (b)	
(a) Faturado e cobrado na efetivação do contrato e é efetuado o ajuste no final do mesmo	
(b) Variável calculada de acordo com a alínea b) do artigo 48.º do Regulamento dos SMASL	
Contrato especial (alínea a) n.º 3 art 76.º Regulamento SMASL)	Sujeito a análise
Contrato provisório (alínea b) n.º 3 art 76.º Regulamento SMASL)	Sujeito a análise
Segundas vias de faturas através do Balcão Digital	gratuito
Reenvio de segundas vias de faturas em papel	0,50 €/ documento
Reenvio de segundas vias de faturas em formato eletrónico	0,30 €/ documento

Corte e restabelecimento do serviço, a pedido do utilizador	
Fecho de água para intervenção na rede predial	25,00 €
Suspensão e reinício do contrato (art 79.º do Regulamento SMASL)	35,00 €

Cobrança Coerciva	
Processo de Corte (a)	3,50 €
Processo de Injunção (b)	15,00 €
Ação executiva (c)	Custas Judiciais
Serviço Jurídico de Autenticação de Acordo de pagamento	30,00 €
(a) Despesas do processo inclui o envio do aviso de corte	
(b) Despesas do processo inclui o envio do aviso de citação	
(c) Despesas até à conclusão do processo judicial	

Corte do serviço, por facto imputável ao utilizador	
Mora no pagamento, ausência de autorização de utilização, impedimento de acesso à rede predial, não realização de reparações em situação de perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude, Impedimento da leitura, substituição, ou reparação de contador, Modificação do sistema predial com alteração das condições de fornecimento (art 21.º, n.º 1 alíneas a) a c) e g) do Regulamento SMASL)	35,00 €
Motivo - Viciação ou desaparecimento de contador e/ou módulo telemetria, Utilização meio fraudulento para consumo água, Violação de selo do contador	
Cliente Doméstico	181,50 €
Cliente Não Doméstico	228,75 €
(art 21.º, n.º 1 alíneas d) a f) e h) do Regulamento SMASL)	
Tamponamento e Destamponamento de ramal de saneamento por uso indevido ou a pedido do utilizador	135,00 €

Restabelecimento do serviço, por facto imputável ao utilizador	
Até 24h após a regularização do que deu origem à interrupção e respetivo pagamento	25,00 €
No próprio dia da regularização do que deu origem à interrupção e respetivo pagamento	35,00 €

Contadores	
Leitura extraordinária	20,00 €

Verificação Extraordinária de Contador (a pedido do utilizador)	
Sem peritagem	55,00 €
Em laboratório acreditado, depende do calibre do contador:	
Até 20 mm	80,00 €
Mais de 25 mm a 30 mm	95,00 €
Mais de 30 mm a 50 mm	105,00 €
Mais de 50 mm a 100 mm	120,00 €
Mais de 100 mm	1 500,00 €

Diversos, a pedido do utilizador	
Vistorias e ensaios (por prédio)	47,50 €
Apoio técnico	30,00 €
Apoio técnico com inspeção vídeo	80,00 €
Desobstrução de caixa de ramal de saneamento	135,00 €
Verificação rotura rede predial	25,00 €

Limpeza de fossas sépticas	
Tarifa fixa saneamento (conforme tarifário do utilizador)	
Tarifa variável (volume do camião transportador) (a)	

(a) O transporte é faturado, diretamente, pela empresa que efetua a recolha

Desenhos/Plantas	
Cópia A4 preto	0,20 €
Cópia A4 cor	0,25 €
Cópia A3 preto	0,30 €
Cópia A3 cor	0,35 €
Desenhos cópia	5,00 € / m ²
Desenhos plotagem	10,00 € / m ²

Ramais diversos	
Hidrantes (marcos de incêndio em FFD)	1 300,00 €
Bocas de Incêndio passeio	350,00 €
Reposicionamento de válvula de ramal	100,00 €
Ramal de esgotos pluviais	350,00 €

2º Ramal de Água até 20 m (a)	
DN32	190,00 €
DN50	500,00 €

DN63	730,00 €
DN90	1 000,00 €

(a) Ramal individual, ramal nova fração em prédios, rede de incêndio, ramal de obra provisório, rega e piscina

2º Ramal de Saneamento até 20 m (a)	
Profundidade da caixa até 1.20 m	300,00 €
Profundidade da caixa mais de 1.20 m	800,00 €

(a) Superior a 20 m aplica-se o tarifário de ramais

Primeiro Ramal de Água e/ou Saneamento (incluído no projeto inicial)							
Pavimento	Até 20 m	> 20 m até 30 m		> 30 até 40 m		Custo metro além 40 m (a)	
	Água e Saneamento	Água	Saneamento	Água	Saneamento	Água	Saneamento
Sem Betuminoso	0,00 €	800,00 €	1 100,00 €	950,00 €	1 400,00 €	15,00 €	30,00 €
Com Betuminoso/Calçada	0,00 €	900,00 €	1 200,00 €	1 050,00 €	1 500,00 €	25,00 €	40,00 €
Estradas Nacionais	0,00 €	1 000,00 €	1 300,00 €	1 150,00 €	1 600,00 €	35,00 €	50,00 €

(a) Acresce ao valor do ramal >30 até 40 m

Reparação de danos em infraestruturas provocados por terceiros		
(valores mínimos por diâmetro)	Água	Saneamento
25 a 50 mm	360,00 €	
63 a 90 mm	745,00 €	
110 a 140 mm	985,00 €	
Superior ou igual a 160 mm	1150,00 €	
Todos os diâmetros		535,00 €

Análises Laboratoriais

PARÂMETROS	MÉTODO DE ENSAIO	PREÇO
Alcalinidade	Titulimetria	5€
Alumínio	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Arsénio	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Azoto amoniacal	Espectrofotometria de Absorção Molecular	5€
Bactérias coliformes	Membrana Filtrante	5€
Bactérias coliformes fecais	Membrana Filtrante	5€
Cádmio	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Cálcio	Titulimetria	5€
Cheiro, a 25°C	Método da Escolha não forçada	2€
Chumbo	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Cloretos	Cromatografia Iónica	8€
Cloro residual	Colorimetria	2€

Clostridium perfringens	Membrana Filtrante	5€
Cobre	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Condutividade	Conductimetria	3€
Cor	Espectrofotometria de Absorção Molecular	5€
Crómio	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Dureza total	Titulimetria	5€
Escherichia coli	Membrana Filtrante	5€
Enterococos	Membrana Filtrante	5€
Estafilococos totais	Membrana filtrante	5€
Estafilococos coagulase positiva	Membrana filtrante	5€
Ferro	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Fluoretos	Cromatografia Iónica	8€
Magnésio	Cálculo	3€
Manganês	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Níquel	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Nitratos	Espectrofotometria de Absorção Molecular	8€
	Cromatografia Iónica	
Nitritos	Espectrofotometria de Absorção Molecular	5€
Nº colónias a 22°C	Incorporação	3€
Nº colónias a 36°C	Incorporação	3€
pH	Potenciometria	3€
Pseudomonas aeruginosa	Membrana filtrante	5€
Sabor	Método da Escolha não forçada	2€
Selénio	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Sulfatos	Cromatografia Iónica	8€
Temperatura	Termometria	1€
Turvação	Nefelometria	4€
Amostragem - Recolha de amostras		5€
Deslocação na área do concelho de Leiria		0€
Deslocação fora da área do concelho de Leiria	Orçamento de acordo com o praticado na administração pública (custo/homem/Km/Hora)	

Para os parâmetros que a Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade dos SMAS de Leiria não efetua, será contratado um Laboratório, de preferência acreditado, sendo que ao preço de cada análise será acrescido um custo administrativos de 20%.

Qualquer serviço não especificado no tarifário poderá ser executado mediante orçamento específico.

A todas os valores propostos para os serviços auxiliares acresce o IVA à taxa legal em vigor.

5. Submeter a proposta de tarifário de água e saneamento e a proposta de tarifário dos serviços auxiliares, para o ano de 2022 à Câmara Municipal de Leiria, para os fixar nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33º do Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Conselho de Administração, depois de analisar o assunto, deliberou por unanimidade:

- 1- Aprovar a proposta de tarifário do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais acima indicado para o ano de 2022;
- 2- Aprovar a seguinte proposta de tarifário dos serviços auxiliares para o ano de 2022, alterando a proposta acima indicada no que respeita ao tarifário a aplicar no "Primeiro Ramal de Água e/ou Saneamento (incluído no projeto inicial)", definindo-se agora um valor único por metro linear após os 20 metros:

Contratação	
1ª Deslocação para ligação e colocação de contadores	0,00 €
2ª Deslocação (por falta de acesso e/ou condições de ligação)	23,50 €
Contrato para fornecimento através de hidrante para Serviços e Obras Públicas	150,00 €
Contrato temporário (<2 meses) (alínea b) n.º 2 art 76.º Regulamento SMASL) (a)	
Tarifa fixa <i>Não Doméstico</i> (aplicada à duração total)	
Variável <i>Não Doméstico</i> (aplicada à duração total) (b)	
(a) Faturado e cobrado na efetivação do contrato e é efetuado o ajuste no final do mesmo	
(b) Variável calculada de acordo com a alínea b) do artigo 48.º do Regulamento dos SMASL	
Contrato especial (alínea a) n.º 3 art 76.º Regulamento SMASL)	Sujeito a análise
Contrato provisório (alínea b) n.º 3 art 76.º Regulamento SMASL)	Sujeito a análise
Segundas vias de faturas através do Balcão Digital	gratuito
Reenvio de segundas vias de faturas em papel	0,50 €/ documento
Reenvio de segundas vias de faturas em formato eletrónico	0,30 €/ documento

Corte e restabelecimento do serviço, a pedido do utilizador	
Fecho de água para intervenção na rede predial	25,00 €
Suspensão e reinício do contrato (art 79.º do Regulamento SMASL)	35,00 €

Cobrança Coerciva	
Processo de Corte (a)	3,50 €
Processo de Injunção (b)	15,00 €
Ação executiva (c)	Custas Judiciais
Serviço Jurídico de Autenticação de Acordo de pagamento	30,00 €
(d) Despesas do processo inclui o envio do aviso de corte	
(e) Despesas do processo inclui o envio do aviso de citação	
(f) Despesas até à conclusão do processo judicial	

Corte do serviço, por facto imputável ao utilizador	
Mora no pagamento, ausência de autorização de utilização, impedimento de acesso à rede predial, não realização de reparações em situação de perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude, Impedimento da leitura, substituição, ou reparação de contador, Modificação do sistema predial com alteração das condições de fornecimento (art 21.º, n.º 1 alíneas a) a c) e g) do Regulamento SMASL)	35,00 €
Motivo - Viciação ou desaparecimento de contador e/ou módulo telemetria, Utilização meio fraudulento para consumo água, Violação de selo do contador	
Cliente Doméstico	181,50 €
Cliente Não Doméstico	228,75 €
(art 21.º, n.º 1 alíneas d) a f) e h) do Regulamento SMASL)	
Tamponamento e Destamponamento de ramal de saneamento por uso indevido ou a pedido do utilizador	135,00 €

Restabelecimento do serviço, por facto imputável ao utilizador	
Até 24h após a regularização do que deu origem à interrupção e respetivo pagamento	25,00 €
No próprio dia da regularização do que deu origem à interrupção e respetivo pagamento	35,00 €

Contadores	
Leitura extraordinária	20,00 €

Verificação Extraordinária de Contador (a pedido do utilizador)	
Sem peritagem	55,00 €
Em laboratório acreditado, depende do calibre do contador:	
Até 20 mm	80,00 €
Mais de 25 mm a 30 mm	95,00 €
Mais de 30 mm a 50 mm	105,00 €
Mais de 50 mm a 100 mm	120,00 €
Mais de 100 mm	1 500,00 €

Diversos, a pedido do utilizador	
Vistorias e ensaios (por prédio)	47,50 €
Apoio técnico	30,00 €
Apoio técnico com inspeção vídeo	80,00 €
Desobstrução de caixa de ramal de saneamento	135,00 €
Verificação rotura rede predial	25,00 €

Limpeza de fossas sépticas	
Tarifa fixa saneamento (conforme tarifário do utilizador)	
Tarifa variável (volume do camião transportador) (a)	

(b) O transporte é faturado, diretamente, pela empresa que efetua a recolha

Desenhos/Plantas	
Cópia A4 preto	0,20 €
Cópia A4 cor	0,25 €
Cópia A3 preto	0,30 €
Cópia A3 cor	0,35 €
Desenhos cópia	5,00 € / m2
Desenhos plotagem	10,00 € / m2

Ramais diversos	
Hidrantes (marcos de incêndio em FFD)	1 300,00 €
Bocas de Incêndio passeio	350,00 €
Reposicionamento de válvula de ramal	100,00 €
Ramal de esgotos pluviais	350,00 €

2º Ramal de Água até 20 m (a)	
DN32	190,00 €
DN50	500,00 €
DN63	730,00 €
DN90	1 000,00 €

(b) Ramal individual, ramal nova fração em prédios, rede de incêndio, ramal de obra provisório, rega e piscina

2º Ramal de Saneamento até 20 m (a)	
Profundidade da caixa até 1.20 m	300,00 €

Profundidade da caixa mais de 1.20 m	800,00 €
--------------------------------------	----------

(a) Superior a 20 m aplica-se o tarifário de ramais

Primeiro Ramal de Água e/ou Saneamento (incluído no projeto inicial)			
Pavimento	Até 20 m	Custo metro além 20 m	
	Água e Saneamento	Água	Saneamento
Sem Betuminoso	0,00 €	40,00 €	40,00 €
Com Betuminoso/Calçada	0,00 €	50,00 €	50,00€

Reparação de danos em infraestruturas provocados por terceiros		
(valores mínimos por diâmetro)	Água	Saneamento
25 a 50 mm	360,00 €	
63 a 90 mm	745,00 €	
110 a 140 mm	985,00 €	
Superior ou igual a 160 mm	1150,00 €	
Todos os diâmetros		535,00 €

Análises Laboratoriais

PARÂMETROS	MÉTODO DE ENSAIO	PREÇO
Alcalinidade	Titulimetria	5€
Alumínio	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Arsénio	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Azoto amoniacal	Espectrofotometria de Absorção Molecular	5€
Bactérias coliformes	Membrana Filtrante	5€
Bactérias coliformes fecais	Membrana Filtrante	5€
Cádmio	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Cálcio	Titulimetria	5€
Cheiro, a 25°C	Método da Escolha não forçada	2€
Chumbo	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Cloretos	Cromatografia Iónica	8€
Cloro residual	Colorimetria	2€
Clostridium perfringens	Membrana Filtrante	5€
Cobre	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Condutividade	Conductimetria	3€
Cor	Espectrofotometria de Absorção Molecular	5€
Crómio	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Dureza total	Titulimetria	5€
Escherichia coli	Membrana Filtrante	5€
Enterococos	Membrana Filtrante	5€
Estafilococos totais	Membrana filtrante	5€
Estafilococos coagulase positiva	Membrana filtrante	5€
Ferro	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Fluoretos	Cromatografia Iónica	8€

Magnésio	Cálculo	3€
Manganês	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Níquel	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Nitratos	Espectrofotometria de Absorção Molecular Cromatografia Iónica	8€
Nitritos	Espectrofotometria de Absorção Molecular	5€
Nº colónias a 22°C	Incorporação	3€
Nº colónias a 36°C	Incorporação	3€
pH	Potenciometria	3€
Pseudomonas aeruginosa	Membrana filtrante	5€
Sabor	Método da Escolha não forçada	2€
Selénio	Espectrofotometria de Absorção Atómica	9€
Sulfatos	Cromatografia Iónica	8€
Temperatura	Termometria	1€
Turvação	Nefelometria	4€
Amostragem - Recolha de amostras		5€
Deslocação na área do concelho de Leiria		0€
Deslocação fora da área do concelho de Leiria		Orçamento de acordo com o praticado na administração pública (custo/homem/Km/Hora)

Para os parâmetros que a Divisão de Laboratório de Controlo de Qualidade dos SMAS de Leiria não efetua, será contratado um Laboratório, de preferência acreditado, , sendo que ao preço de cada análise será acrescido um custo administrativos de 20%.

Qualquer serviço não especificado no tarifário poderá ser executado mediante orçamento específico.

A todas os valores propostos para os serviços auxiliares acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que ao tarifário do serviço de abastecimento de água e saneamento sejam acrescentadas as Taxa de Recursos Hídricos e da Qualidade, que constituem receitas do Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho e da Portaria n.º 966/2006 (2.ª série) de 8 de junho.

Mais deliberou, por unanimidade, solicitar à Câmara Municipal que delibere para o ano de 2022 o financiamento dos tarifários sociais aplicados ao serviço de abastecimento de água e saneamento, nos termos do estabelecido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei 147/2017, bem como pela Recomendação n.º 2/2018 da ERSAR.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, enviar as propostas de tarifários para a Câmara Municipal de Leiria, para os fixar nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33º do Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca de Matos:

- Aprovar a proposta de tarifário do serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais para o ano de 2022, nos termos da deliberação do Exmo. Conselho de Administração dos SMAS de Leiria aprovada em reunião de 28 de dezembro de 2021;
- Aprovar a proposta de tarifário dos serviços auxiliares para o ano de 2022, nos termos da deliberação do Conselho de Administração dos SMAS de Leiria aprovada em reunião de 28 de dezembro de 2021;
- Que ao tarifário do serviço de abastecimento de água e saneamento sejam acrescentadas as Taxa de Recursos Hídricos e da Qualidade, que constituem receitas do Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho e da Portaria n.º 966/2006 (2.ª série) de 8 de junho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Os Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 4 (ASS. 986/21) - Tarifário dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento para o ano de

2022

Na proposta apresentada no ponto 4 da ordem de trabalhos de 28/12/2021, propõe-se que este executivo municipal aprove o tarifário dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento para o ano de 2022.

A pronúncia da ERSAR, sobre os tarifários refere-se na generalidade sobre a cobertura dos custos previsionais dos serviços e desse ponto de vista pode-se considerar ajustado o tarifário proposto. No entanto, os Vereadores eleitos pelo PSD, após analisar os elementos disponíveis referentes a este processo, pronunciam-se desfavoravelmente a esta decisão dado que:

- O elevado valor inscrito nos custos previsionais do SMAS em muito reflete as ineficiências do sistema, como as elevadas perdas de águas e a não separação das águas residual e pluviais em alguns troços do sistema, principalmente em zonas críticas. Recordamos que o PS lidera este executivo à mais de 12 anos e não aproveitou alguns fundos comunitários para a resolução deste problema;

- Constatamos que a tarifa social continua a ser suportado pelos utilizadores do sistema, ao contrário do preceito legal inscrito no Decreto-Lei n. 147/2017, de 5 de dezembro, nomeadamente no seu artigo 4º - Financiamento da tarifa social, a saber:

1 - Compete ao município aderente o financiamento da respetiva tarifa social.

2 - Quando a prestação dos serviços de águas é assegurada por entidade distinta do município, o financiamento da tarifa social é suportado por cada município na exata medida da diferença que resultar do tarifário em vigor aplicável e o resultante da deliberação de adesão à tarifa social;

- Os Leirienses continuam a pagar uns dos valores mais elevados referente ao binómio água e saneamento, quando comparado com os concelhos limítrofes, sendo que em dois casos pagam quase o dobro. Consideramos que este é, também, um fator de injustiça social dada as discrepâncias verificadas;

- Relativamente, à taxa de cobertura dos serviços e da população que esta serve, e de parte desta não aderir ao sistema como legalmente estipulado, questionamos se tal facto não ocorre, também, pelo elevado valor das tarifas;

- Do ponto de vista político, o compromisso eleitoral dos eleitos pelo PSD da redução dos custos de exploração e melhoria da eficiência dos serviços e assim obter uma redução dos tarifários praticados.

Pelo anteriormente referido, os Vereadores eleitos pelo PSD apresentam a presente declaração de voto contra designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 28 de dezembro de 2021

Os Vereadores,

Álvaro Madureira

Daniel Marques

Branca Matos».

Ponto 5 - Anulação receita – Resíduos Sólidos

DLB N.º 987/21:

Presente a deliberação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria do dia 21 de julho de 2020, cujo teor se transcreve:

"PRESCRIÇÃO DE DÍVIDA DE CLIENTES ATÉ 2016.

INTERNO 3265

No âmbito da migração do Sistema de Gestão Comercial UBS para a UCloud, houve necessidade de realizar uma melhoria na base de dados existente.

Neste processo, verificou-se a existência de um grande volume de valores em dívida de cliente desde 2002 até à presente data. Estes valores incluem saldos de clientes a débito bem como a crédito.

Estando em causa serviços públicos essenciais é especialmente importante garantir os direitos e os deveres dos seus utilizadores. É na prossecução dessa garantia que existem no universo jurídico algumas normas de regulação da relação entre entidade gestora e os seus utilizadores.

De acordo com o estatuído no nº1 do art.97º do Regulamento 170/2014, elaborado ao abrigo do nº1 do art. 10º da Lei 12/2008, e, ainda pelo disposto no nº1 do art. 108º do Regulamento 594/2018, "o direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação", conjugado com o n.º 1

artigo 48.º da Lei Geral Tributária, as dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos contados, nos impostos periódicos, a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário e, nos impostos de obrigação única, a partir da data em que o facto tributário ocorreu.

Presente o processo com a referência INTERNO 3265, no qual se propõe a passagem a incobrável dos valores em dívida de 2002 a 2018 no valor total de € 550.280,48, dos quais €37.923,23 resultante de Operações de Tesouraria a favor dos clientes e €73.578,66 relativos a receita de Resíduos Sólidos, receita do Município de Leiria, conforme detalhes abaixo.

Conceito	Total Conceito
157 CREDITO PRESTAÇÃO	- 42 264,95
158 CRED COB DUP	- 9,78
RCI Regularização Cred. Indevido	65,65
VCI Valor de cobrança indevida	4 235,85
Total	- 37 973,23

Conceito	Total Conceito
031 Resid. Solid (fix)	24 845,47
036 Resid. Solid (var)	13 067,14
531 Resid. Solid. (fix)	295,98
536 Resid. Solid. (var)	185,51
RSV Tarifa Variável RSU	50,60
TFR Tarifa Fixa RSU	22 745,16
TVR Tarifa Variável RSU	12 388,80
Total	73 578,66

O valor de IVA é de € 34.196,07 não recuperável nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 78º-A do CIVA por não existirem evidências objetivas por cada fatura a anular.

Assim, com este enquadramento, propõe-se:

1. a passagem a incobrável dos valores em dívida de 2002 a 2018 no valor total de €550.280,48, cuja listagem de documentos se encontra em anexo, conforme o quadro abaixo:

Ano Fatura	Conceito s/IVA	IVA
2002	- 284,02	-
2003	- 91,76	-
2004	- 262,59	-
2005	- 68,35	-
2006	- 39 291,10	94,84
2007	- 36 520,22	187,34
2008	- 5 093,49	2,38
2009	1 329,14	63,98
2010	11 433,99	1 823,00
2011	8 251,38	643,24
2012	6 431,72	769,71
2013	81 518,87	3 562,63
2014	165 311,20	8 811,61
2015	167 608,66	8 496,28
2016	154 030,19	9 620,10
2017	1 774,91	120,78
2018	5,88	0,18
Total Geral	516 084,41	34 196,07

2. a comunicação ao Município de Leiria dos documentos anulados com receita de Resíduos Sólidos;
3. a não regularização de IVA a favor dos SMAS

O Conselho de Administração, depois de analisar o assunto, concordando, e de acordo com o estatuído no nº1 do art.97º do Regulamento 170/2014, elaborado ao abrigo do nº1 do art. 10º da Lei 12/2008, e, ainda pelo disposto no nº1 do art. 108º do Regulamento 594/2018, deliberou por unanimidade:

1. A passagem a incobrável dos valores em dívida de 2002 a 2018 no valor total de €550.280,48, dos quais €37.923,23 resultante de Operações de Tesouraria a favor dos clientes e €73.578,66 relativos a receita de Resíduos Sólidos;
2. Que a Divisão de Controlo e Estratégia preceda aos movimentos de prescrição, nos termos propostos.
3. Que a Divisão Comercial comunique ao Município de Leiria listagem de faturas com receita de Resíduos Sólidos”

Considerando que:

1. Os SMAS de Leiria são responsáveis pelo serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais domésticas em todo o concelho de Leiria;
2. O tarifário referente ao serviço de resíduos sólidos está associado ao volume de água faturada, sendo os SMAS de Leiria responsáveis pela sua cobrança e envio da respetiva receita para o Município de Leiria;
3. A cada momento de faturação mensal, relativa a fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos ficam faturas por cobrar que, constituindo dívida aos SMAS de Leiria, decorridos os prazos legalmente estabelecidos entram em cobrança coerciva, através de processo de execução fiscal;
4. Não obstante a instauração dos processos de execução fiscal, e também da interrupção do fornecimento de água, há clientes que nunca se apresentam nos SMAS para efetuarem o pagamento das dívidas;
5. Foram apuradas pelos SMAS, aquando da mudança do sistema informático da comercial, dividas que dada a sua antiguidade e impossibilidade de cobrança, deveriam ser anuladas pela Câmara Municipal.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 15.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, "As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu".

Acresce ainda que, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 48.º da Lei Geral Tributária, as dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos contados, nos impostos periódicos, a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário e, nos impostos de obrigação única, a partir da data em que o facto tributário ocorreu, exceto no imposto sobre o valor acrescentado e nos impostos sobre o rendimento quando a tributação seja efetuada por retenção na fonte a título definitivo, caso em que aquele prazo se conta a partir do início do ano civil seguinte àquele em que se verificou, respetivamente, a exigibilidade do imposto ou o facto tributário.

Em matéria de prescrição, a regra geral (civil) seja a de que a prescrição carece sempre de ser invocada, judicial ou extrajudicialmente, por quem dela beneficia, para que dela possa aproveitar, não podendo sequer ser suprida *ex officio* pelo tribunal (artigo 303.º do Código Civil), contudo, **no âmbito tributário o conhecimento e declaração da prescrição de dívidas tributárias reveste natureza oficiosa, quer no quadro judicial, pelo juiz, quer administrativamente, pela entidade a quem caiba a execução da dívida (artigo 175.º do Código do Procedimento e Processo Tributário), pelo que pode a câmara municipal, legitimamente, verificar e declarar prescritas as dívidas relativamente às quais ela se verifique, de acordo com as regras e prazos legais aplicáveis.**

Os serviços de fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos são por lei considerados serviços públicos essenciais, n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais.

O fornecimento destes serviços implica o pagamento de um preço, que juridicamente é uma tarifa que se constitui e deve ser tratada, em geral, como uma taxa municipal *lato sensu*, já que é autoritariamente fixado, assumindo, por isso, a natureza tributária. É, pois, tutelada nos tribunais administrativos e fiscais e coercivamente cobrada através de execução fiscal. Neste sentido vai a jurisprudência assente do Tribunal de Conflitos (Acórdão de 25/06/2013, Proc.º n.º 33/13; Acórdão de 26/09/2013, Proc.º n.º 30/13; Acórdão de 05/11/2013, Proc.º n.º 39/13).

Nestes termos, as dívidas relativas ao fornecimento destes serviços essenciais revestem natureza tributária, tal facto determina que essas dívidas se encontrem sujeitas às regras do Regime Geral das Taxas das Autarquias

Locais (RGTA), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. Do que resulta, portanto, que ser-lhes-ia aplicável, em matéria de prescrição das dívidas por taxas às autarquias locais, o prazo geral de 8 anos fixado no n.º 1 do artigo 15º desta Lei.

A Lei dos Serviços Públicos Essenciais estabelece um prazo bastante mais reduzido para o efeito – seis meses após a prestação do serviço. Com efeito, estabelece o n.º 1 do seu artigo 10.º que *"1 - O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação."*, assim, o prazo de prescrição é de seis meses sobre a prestação do serviço, ou seja, sobre o (termo do) período de fornecimento que se encontra a pagamento.

Os SMAS de Leiria, propõem a anulação das dívidas de terceiros de 2002 a 2018 no valor total de €550.280,48, dos quais €37.923,23 resultante de Operações de Tesouraria a favor dos clientes e €73.578,66 relativos a receita de Resíduos Sólidos, receita do Município de Leiria.

Constata-se a existência de um elevado volume de documentos relativos ao fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos em dívida, apesar do esforço dos SMAS em notificar os devedores para procederem ao respetivo pagamento.

Para este acumulado de documentos não pagos contribuíram, em diversos níveis de responsabilidade, primordialmente, a dúvida quanto ao modo coercivo de obter o pagamento – o recurso direto à execução fiscal por se tratar de uma receita proveniente de uma taxa devida pelo fornecimento de um bem ou serviço público, ou, como é defendido por muitos, em que se inclui o Regulador, a necessidade de interpor uma ação judicial comum porque se entende tratar-se de uma dívida gerada na execução de um mero contrato.

A contribuir para este impasse, temos a controvérsia, que hoje, se encontra sanada, quanto ao prazo prescricional aplicável a este tipo de dívidas: 8 anos das dívidas por tributos ao estado, previstos na Lei Geral Tributária, ou 5 anos, defendido por outros, das dívidas por prestações periodicamente renováveis fixados pelo artigo 310.º do Código Civil, e ainda com a publicação da Lei n.º 23/2006, de 26 de julho, a discussão na aplicação do prazo prescricional de 6 meses apenas para a notificação da fatura de 8 anos, previsto na LGT, para as situações em que o pagamento voluntário não era efetuado.

É neste quadro que os SMAS de Leiria têm desenvolvido esforços no sentido de recuperar dívidas, em particular com recurso à regulamentar suspensão do fornecimento dos serviços por falta de pagamento, o que tem permitido reduzir significativamente o número de incumprimentos.

Não obstante, subsistem documentos que não foram pagos voluntariamente, apesar do corte de fornecimento e das notificações efetuadas, e que hoje são insuscetíveis de cobrança e praticamente incobráveis.

A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada, veio instituir um conjunto de mecanismos destinados a proteger o consumidor de bens e serviços essenciais, estabelecendo no seu artigo 10.º que *"O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação."*, acrescentado que *"O prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos."*

Atento o teor das normas acima transcritas, mais não se pode concluir que não seja no sentido de que todos os documentos constantes da deliberação tomada pelo Exmo. Conselho de Administração dos SMAS de Leiria se encontrem prescritos, ou seja, que o Município não dispõe de fundamentação legal que permita exigir o cumprimento do devedor, o que torna os documentos identificados pelos SMAS como incobráveis no plano jurídico, e no plano contabilístico.

Em defesa do recurso à execução fiscal como forma processual adequada à cobrança coerciva destas dívidas podemos recorrer do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2012, de 12 de setembro, que incumbe os municípios de assegurar a provisão de serviços municipais de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, e estabelece que é competência da Câmara Municipal *"Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados(...)"*, conforme alínea e), n.º 1 do artigo 33.º.

Também a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece como receita municipal *"O produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município (...)"*, artigo 13.º, alínea d), nomeadamente, quanto *"abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos"*, artigo 21.º, n.º 3, alíneas a), b), e c).

Estabelece ainda o mesmo diploma, no artigo 15.º, alínea c) que os Municípios dispõem de poderes

tributários, nomeadamente a cobrança coerciva de impostos e outros tributos cujas receitas tenha direito, aliás, posição reforçada pelo Supremo Tribunal Administrativo que conclui ser competência dos tribunais tributários a apreciação de litígios emergentes da cobrança coerciva de dívidas a uma empresa municipal provenientes de abastecimento público de águas, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos, uma vez que o termo preços utilizado na Lei das Finanças Locais equivale ao conceito de tarifas usado nas anteriores Leis das Finanças Locais e que a doutrina e jurisprudência reconhecem a natureza de taxas, pelo que podem tais dívidas ser coercivamente cobradas em processo de execução fiscal (Acórdão n.º JSTA00068206 de 10/04/2013).

Assim, considerando que estamos perante uma receita de natureza tributária, a cobrança coerciva das dívidas que não forem pagas voluntariamente segue o regime do processo de execução fiscal, conforme prevê o artigo 7.º do Decreto-Lei 433/99, de 26 de outubro, que aprovou o Código do Procedimento e Processo Tributário e o artigo 12.º, n.º 2, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Considerando os regimes constantes da Lei Geral Tributária, do Código do Procedimento e Processo Tributário, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, necessitam de ser conciliados e aplicados com as necessárias adaptações às especificidades das execuções fiscais nas autarquias locais e das dívidas em causa, sem macular as garantias do executado e o direito de crédito do Município.

Impõe-se assim, atuar nos seguintes níveis:

1. Ao nível do sistema de controlo da arrecadação das receitas municipais, com especial foco, devido ao reduzido prazo prescricional, naquelas resultantes do fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos;
2. Na dinamização do serviço de execuções fiscais enquanto ferramenta indispensável na cobrança coerciva das faturas cujo cumprimento não seja voluntariamente prestado nos prazos estabelecidos;
3. Da anulação de todos os débitos decorrentes de fornecimento de água, saneamento e resíduos sólidos urbanos que, por força do decurso do prazo prescricional especial que lhes é aplicável, já não são passíveis de recuperação através de cobrança coerciva, nomeadamente pelo recurso à execução fiscal.

Efetivamente, qualquer tentativa de cobrança coerciva das dívidas identificadas pelos SMAS, seria naturalmente contestada, adivinhando-se ganho de causa para os clientes por prescrição do direito ao recebimento do preço.

Face ao tudo acima exposto, conclui-se que:

1. Às dívidas relativas ao fornecimento de serviços públicos essenciais, nomeadamente ao fornecimento de água, de recolha e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos urbanos, deve considerar-se aplicável o prazo de prescrição de seis meses após a sua prestação, previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei dos Serviços Públicos Essenciais.
2. Caso seja instaurada a execução fiscal da dívida, este prazo só é interrompido quando ocorra a citação do executado, conforme previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral Tributária.
3. A citação em execução fiscal é por lei um facto interruptivo da prescrição, porém há divergência de entendimento quantos os seus efeitos.
4. Para a Provedoria de Justiça a citação tem um efeito instantâneo, interrompendo (destruindo) o prazo de prescrição das dívidas até então decorrido, mas determinando simultaneamente o início da contagem de outro prazo prescricional com a mesma duração do prazo inicial.
5. Por seu lado, o Supremo Tribunal Administrativo entende que a interrupção da prescrição por citação do executado inutiliza para a prescrição o tempo decorrido até à data em que se verificou esse facto interruptivo e obsta ao início da contagem do novo prazo de prescrição enquanto o processo não findar, ou seja, tem um efeito duradouro.
6. O conhecimento e declaração da prescrição de dívidas tributárias reveste natureza oficiosa pelo que pode a câmara municipal, legitimamente, verificar e declarar prescritas as dívidas relativamente às quais ela se verifique, de acordo com as regras e prazos legais aplicáveis.

Considerando as receitas em causa, as probabilidades de invocação de prescrição das dívidas pelos clientes, a improvável obtenção de muitos destes tributos face às dificuldades económicas de grande maioria dos devedores, as elevadas custas judiciais e os honorários a pagar aos advogados do município nos processos remetidos a tribunal, não se afigura desmedida a declaração de prescrição para as dívidas identificadas, pelo que se propõe:

1. Ratificar a deliberação tomada em reunião do Exmo. Conselho de Administração dos SMAS de Leiria de 21 de julho de 2020, autorizando a anulação por prescrição prevista no artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, de todos os documentos em dívida de 2002 a 2018, em anexo à presente deliberação, no valor total de €550.280,48, dos quais €37.923,23 resultante de Operações de Tesouraria a favor dos clientes e €73.578,66 relativos a receita de Resíduos Sólidos, receita do Município de Leiria.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto concordando, **deliberou por maioria** com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca de Matos ratificar a deliberação tomada em reunião do Exmo. Conselho de Administração dos SMAS de Leiria de 21 de julho de 2020, autorizando a anulação por prescrição prevista no artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, de todos os documentos em dívida de 2002 a 2018, em anexo à presente deliberação, no valor total de €550.280,48, dos quais €37.923,23 resultante de Operações de Tesouraria a favor dos clientes e €73.578,66 relativos a receita de Resíduos Sólidos receita do Município de Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

O Senhor **Vereador Álvaro Madureira** salientou a desigualdade criada entre os Municípios que pagam e os que não pagam os resíduos sólidos, pois trata-se de uma dívida que não vai ser saldada.

O Senhor **Vereador Luis Lopes** referiu que a cobrança de resíduos está afeta à fatura do consumo de água, portanto, não conseguimos cobrar a água nem o saneamento, também não é possível cobrar os resíduos sólidos urbanos.

Ponto 6 - Representação institucional do Município de Leiria - Gala Anual da Aces Europe, Turim (Itália)

DLB N.º 1160/21:

No dia 20.01.2022 terá lugar a Gala Anual da Aces Europe, a decorrer na cidade italiana de Turim. Na ocasião, Leiria vai ser reconhecida internacionalmente pelo Parlamento Europeu e Unesco com a entrega da Bandeira e do Certificado de Cidade Europeia do Desporto 2022, sendo por isso necessário assegurar a representação do Município de Leiria ao mais alto nível, tendo esta sido delegada a mesma no Senhor Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Lopes, e no Senhor Vereador do Desporto, Carlos Palheira, que se deslocarão a Turim entre os dias 19 e 21 de janeiro de 2022.

Neste contexto, é da responsabilidade do Município de Leiria assegurar as despesas com a logística, nomeadamente a viagem de avião, o alojamento, o seguro com cobertura Covid e os transferes. Dado o interesse municipal de assegurar a prestação deste serviço pelo mais baixo preço, e dado que em caso de aquisição de bilhetes de avião só pode ser tomada como definitiva a despesa após a sua emissão, já foi feita a reserva e a emissão de todas as necessidades logísticas acima elencadas, com um valor total de €1.224,08.

Esta iniciativa tem o Centro de custo 149.21A1.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento.**

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A27 DIVISÃO DE APOIO AO CIDADÃO

Ponto 7 - Anulação de documentos de receita

DLB N.º 1168/21:

Considerando que:

- i) As regras de faturação introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, em que os sujeitos passivos que pratiquem operações sujeitas a IVA devem comunicar à Autoridade Tributária (AT) até ao dia 25 do mês seguinte os elementos das faturas e notas de créditos emitidas no mês anterior;
- ii) As alterações aos artigos 78.º e seguintes do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA) pela redação do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, que não permitem a regularização do IVA suportado, sem que tenha existido processo de cobrança;
- iii) A ordem de serviço n.º 5/2013 sobre procedimentos de cobrança e/ou anulação de receita.

iv) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, a anulação da receita é da responsabilidade da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, assente em informação devidamente fundamentada, de facto e de direito, pelo serviço responsável pela proposta de anulação;

Assim, e em cumprimento do estabelecido pela alínea c) do ponto 2.4 da supra referida Ordem de Serviço, proponho superiormente a anulação dos seguintes documentos de receita emitidos incorretamente em posto de cobrança na aplicação SNC-AP, e que deram origem a anulação de receita:

a) Processos com guias de receita emitidas incorretamente na aplicação SNC-AP:

Contribuinte	Nome	N.º de Documento de Receita Coletivo	Valor	Motivo de anulação	N.º da Anulação do Documento de Receita Coletivo	N.º da Guia de Substituição SNC-AP	Valor
508184509	AMA – AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2021/1030	€913,75	Documento Emitido Com Mês Incorreto	2021/583	2021/1038	€913,75
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2021/1030	€4.802,83	Documento Emitido Com Mês Incorreto	2021/584	2021/1088	€4.802,83
600084779	AT – AUTORIDADE E TRIBUTÁRIA	2021/1030	€12.014,06	Documento Emitido Com Mês Incorreto	2021/585	2021/1038	€12.014,06
505305500	ISS – INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL	2021/1030	€186,36	Documento Emitido Com Mês Incorreto	2021/586	2021/1038	€186,36
680017550	SMAS – SERVIÇOS MUNICIPAIS ZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO	2021/1030	€1.085,46	Documento Emitido Com Mês Incorreto	2021/587	2021/1038	€1.085,46
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2020/729	€2.401,42	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/2021 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/589	2021/1063	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2020/730	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/2021 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/590	2021/1065	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2020/731	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/2021 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/591	2021/1066	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2020/732	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/2021 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/592	2021/1067	€4.802,83

508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2020/733	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/593	2021/1068	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2020/734	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/594	2021/1069	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2020/735	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/595	2021/1070	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2020/736	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/596	2021/1071	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2020/737	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/597	2021/1072	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2020/738	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/598	2021/1073	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2020/728	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/599	2021/1074	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2020/821	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/600	2021/1075	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2020/884	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/601	2021/1076	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2021/564	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/602	2021/1077	€4.802,83

508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2021/565	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/603	2021/1078	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2021/566	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/604	2021/1079	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2021/567	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/605	2021/1080	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2021/568	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/606	2021/1081	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2021/569	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/607	2021/1082	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2021/570	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/608	2021/1083	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2021/604	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/609	2021/1084	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2021/727	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/610	2021/1085	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2021/817	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/611	2021/1086	€4.802,83
508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2021/918	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos Nº 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/612	2021/1087	€4.802,83

508184258	IRN – INSTITUTO DE REGISTOS E NOTARIADO	2021/1038	€4.802,83	Portaria Extensão Encargos N.º 422/2021 / Compromisso By52112483/20 21 (Comunicado Em Dez 2021)	2021/613	2021/1088	€4.802,83
-----------	---	-----------	-----------	--	----------	-----------	-----------

A Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade**, aprovar a anulação das guias de receita acima identificadas, por terem sido emitidas incorretamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A300299 DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Ponto 8 - Aprovação de Acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes

DLB N.º 1192/21:

Presente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a minuta de Acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes a celebrar entre o Município de Leiria (ML), os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria (SMAS) e o Teatro José Lúcio da Silva (TJLS), com vista à contratação de serviços de auditor externo e de revisão legal de contas, nos termos do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, com a coordenação dos órgãos e serviços do Município de Leiria, repartindo entre si o valor da despesa a que houver lugar, cujo teor se transcreve:

“ACORDO PARA A CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

Considerando que:

- Nos termos do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os documentos de prestação de contas das autarquias e serviços respetivos municipalizados, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção do regime completo de contabilidade, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte;
- O referido auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- É intenção das entidades outorgantes contratar de modo integrado os serviços de auditor externo e de revisão legal de contas, garantindo assim a harmonia e coerência nas respetivas prestações de contas individuais e, consequentemente, nas contas consolidadas do grupo autárquico;

Considerando, ainda, que:

- O artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas até à aprovação da Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março (CCP) prevê que várias entidades adjudicantes se podem associar com vista à celebração de contratos cuja execução seja do interesse de todos;
- As entidades outorgantes do presente Acordo pretendem contratar os serviços de auditor externo e de revisão legal de contas, através de um único procedimento, em agrupamento, e com a despesa repartida;
- Os órgãos executivos das entidades outorgantes do grupo autárquico do presente Acordo aprovaram e autorizaram a constituição do Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído pelo presente Acordo;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 39.º do CCP, é constituído um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, entre as seguintes entidades outorgantes, que, para efeitos do disposto no presente Acordo, quando referidas em conjunto são designadas por “**Entidades Adjudicantes**”:

MUNICÍPIO DE LEIRIA, com sede em Largo da República, 2414-006 Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505 181 266, representado pelo seu Presidente, GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, portador do Cartão do Cidadão número 10501747, adiante designada por ML;

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE LEIRIA, com sede em Rua da Cooperativa, 65 C, São Romão, 2410-256 Leiria, pessoa coletiva número 680 017 550, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, portador do Cartão do Cidadão número 10501747, adiante designada por SMAS Leiria;

TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA, com sede na Rua Dr. Américo Cortez Pinto, 2400-093 Leiria, pessoa coletiva número 680 026 010, representado pela Sr^a. Vereadora da Câmara Municipal de Leiria, ANABELA FERNANDES DA GRAÇA, do Cartão do Cidadão número 05400017, e o Sr. Diretor do Teatro José Lúcio da Silva, JOSÉ MANUEL PIRES, portador do Cartão de Cidadão n.º 10519010, no uso de delegação de competência, conforme e nos termos do Despacho n.º. 154/2021/GAP, emanado do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria – Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, datado de 25/10/2021, o qual é publicitado no EDITAL N.º. 182/2021, adiante designada por TJLS;

Acordo que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

As Entidades Adjudicantes acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento para a contratualização dos serviços de auditor externo e de revisão legal de contas, repartindo a respetiva despesa de acordo com o previsto na cláusula quarta.

Cláusula Segunda

(Entidade Representante do Agrupamento)

1. As Entidades Adjudicante designam, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do CCP, o Município de Leiria como a entidade representante do Agrupamento, ao qual caberá a condução de todo o procedimento de formação do contrato, nomeadamente a elaboração das peças do procedimento e minutas de propostas, a publicitação e os esclarecimentos que vierem a ser necessários para a condução do procedimento.
2. Sem prejuízo da condução do procedimento pelo Representante do Agrupamento tal como previsto no número anterior e no n.º 2 do artigo 39.º do CCP, a decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a designação do júri, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação, bem como os restantes atos cuja competência esteja atribuída ao órgão com competência para a decisão de contratar, devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as Entidades Adjudicantes, eventualmente através de conferência procedimental prevista no artigo 77.º a 81.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 39.º do CCP.

Cláusula Terceira

(Obrigações das entidades que constituem o Agrupamento)

1. Para além das obrigações constantes do n.º 1, da Cláusula Segunda do presente Acordo caberá ao Município de Leiria, na qualidade de Representante do Agrupamento, agendar, se necessário, as reuniões e proceder à sua convocação.
2. Sempre que necessário caberá aos representantes de cada uma das Entidades Adjudicantes proceder à operacionalização junto das mesmas, sendo o interlocutor nos órgãos e serviços municipais competentes para a prática dos atos necessários e para a obtenção de informação e documentação.

Cláusula Quarta

(Despesa)

1. Os custos inerentes ao procedimento, nomeadamente os custos com a elaboração das peças do procedimento, com a plataforma da contratação pública e com a respetiva publicação serão da responsabilidade do Município de Leiria.
2. Estima-se que o valor global do contrato, para 30 meses, não exceda o montante de €60.750,00 (sessenta mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor este que fixa como preço base do procedimento concursal.
3. Cada Entidade Adjudicante será responsável pelo pagamento da despesa relativa à execução do contrato que lhe caiba, de acordo com a seguinte repartição:
 - a) Município de Leiria: 57% do valor do contrato;
 - b) Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria: 36% do valor do contrato;
 - c) Teatro José Lúcio da Silva: 7% do valor do Contrato.

Cláusula Quinta

(Duração)

O Agrupamento de Entidades Adjudicantes constituído com a assinatura do presente Acordo manter-se-á válido até à adjudicação do contrato que resulte do procedimento para a contratualização dos serviços de auditor externo e de revisão legal de contas.

Cláusula Sexta

(Disposições Finais)

1. Todas as dúvidas de interpretação, na aplicação ou execução do presente Acordo, bem como a integração das suas eventuais lacunas, serão resolvidas pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ambos na sua redação atual, sem prejuízo de compatibilização com outras normas aplicáveis à atividade local e das normas orçamentais e de execução orçamental.

2. Em caso de litígio, e se o mesmo não for dirimido entre as Partes, fica estipulado como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com exclusão de qualquer outro.

Assim o acordam e vão outorgar os representantes das entidades outorgantes do grupo autárquico, sendo o presente acordo composto por [...] páginas de uma só face, sendo celebrado em 3 (três) vias de igual valor.

Leiria, [...] de [...] de 2021.

Pelo Município de Leiria

[...]

Pelos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria,

[...]

Pelo Teatro José Lúcio da Silva

[...]"

A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta de Minuta de Acordo para a constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, e no exercício da competência fixada no n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a constituição do agrupamento de entidades adjudicantes entre o Município de Leiria (ML), os Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Leiria (SMAS) e o Teatro José Lúcio da Silva (TJLS), nos termos do artigo 39.º do CCP;
- b) Aprovar os termos e condições constantes da minuta de Acordo para a constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, a celebrar entre o ML, os SMAS Leiria e o TJLS, e, conseqüentemente, a própria minuta;
- c) Designar o Município de Leiria como o representante do agrupamento para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 39.º do CCP;
- d) Incumbir o Senhor Presidente da Câmara Municipal de proceder à outorga do Acordo, nos termos da competência própria que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- e) Remeter o processo à Divisão de Contratação Pública para devidamente tramitação, tendo em vista a outorga do respetivo contrato de prestação de serviços.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A300201 DIVISÃO JURIDICA**Ponto 9 - Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria - Primeira alteração****DLB N.º 995/21:**

Pela Senhora Vereadora Dr.^a Catarina Louro, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, é apresentado Projeto de Alteração do Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, nos termos que se seguem:

“Projeto de Alteração ao Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria

Nota justificativa

O Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria atualmente em vigor, publicado em Diário da República, 2.^a série, n.º 206, de 25 de outubro de 2018, procede à definição e regulação da organização, funcionamento, disciplina, limpeza, segurança interior e fiscalização dos Mercados Municipais do concelho de Leiria. A gestão dos Mercados Municipais, designadamente no que concerne à fixação das condições de admissão dos operadores económicos, regras de utilização dos espaços de venda, normas de funcionamento, regras de utilização das partes comuns, taxas a pagar pelos utentes, direitos e obrigações dos utentes e penalidades, deve estar subordinada à disciplina normativa contida em Regulamento Municipal, conforme previsto no n.º 2 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

Com as obras de requalificação e modernização do Mercado Municipal de Leiria surge um espaço renovado, tornando-se imperioso colocar em prática uma nova forma de organização e gestão que permita responder às exigências dos consumidores atuais, quer pelos horários praticados, quer pela oferta de produtos e realização de eventos, e ainda pelo controlo das condições higio-sanitárias apresentadas.

Neste contexto, a versão atualmente em vigor do Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria carece de alguns ajustamentos e adaptações, de modo a conformá-lo com a realidade socioeconómica do concelho e com o novo espaço do Mercado Municipal de Leiria.

Urge, portanto, proceder à alteração do regulamento atualmente em vigor, com a definição de novas regras de organização, funcionamento e disciplina.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, verifica-se que os benefícios que decorrem da alteração ao regulamento são superiores aos custos que lhe estão associados, na medida em que se impõe a adequação da organização e gestão dos Mercados Municipais à realidade dos cidadãos do Município de Leiria.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, foi publicitado o início do procedimento de elaboração da Alteração ao Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria na internet, no sítio institucional do Município de Leiria, através do Edital n.º 131/2021, de 27 de julho de 2021, com vista à constituição de interessados no procedimento e apresentação de contributos. Decorrido o período concedido para o efeito, não se constituíram interessados ou foram apresentados quaisquer contributos para a elaboração da presente alteração ao regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no exercício das competências que lhe estão conferidas pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal de Leiria elaborou o presente Projeto de Alteração ao Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, o qual, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, vai ser submetido a audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente, a ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a ACOP — Associação de Consumidores de Portugal.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à alteração ao Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria

Os artigos 1.º, 5.º, 9.º, 12.º, 13.º, 15.º, 17.º, 20.º, 21.º, 24.º, 25.º, 27.º, 28.º, 29.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 38.º do Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

O Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria é elaborado ao abrigo do disposto no artigo

241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), l) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e ee), do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na alínea f) do artigo 14.º e no artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR).

Artigo 5.º

[...]

- a) (Anterior alínea b).)
- b) (Anterior alínea k).)
- c) (Anterior alínea p).)
- d) (Anterior alínea n).)
- e) (Anterior alínea m).)
- f) (Anterior alínea h).)
- g) (Anterior alínea i).)
- h) (Anterior alínea o).)
- i) (Anterior alínea j).)
- j) (Anterior alínea a).)
- k) Produção local, produtos agrícolas e agroalimentares, produzidos na área geográfica do concelho de Leiria e concelhos limítrofes;
- l) (Anterior alínea d).)
- m) (Anterior alínea f).)
- n) (Anterior alínea c).)
- o) Produtos agrícolas, os produtos abrangidos pelo Anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com exceção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 1379/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 9.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — Salvo nos casos devidamente autorizados, é proibida a entrada de gelo nos Mercados para acondicionamento do pescado e marisco.

Artigo 12.º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) Os produtores locais, tal como legalmente definidos, os quais podem realizar operações de venda dos produtos do seu cultivo, em bancas determinadas para o efeito, efetuando previamente o pagamento das respetivas taxas diárias, as quais se encontram previstas no Anexo ao presente Regulamento e dele fazem parte integrante;
- c) [...]

Artigo 13.º

[...]

- 1 — [...]
- a) [...]
- b) Temporária, quando se realize pelo período de 12 meses, concretizando-se nos termos do artigo 19.º-A do presente Regulamento;
- c) (Anterior alínea b).)

- 2 — A atribuição das lojas e das áreas de apoio só pode ser feita com caráter efetivo, sendo que a atribuição das bancas pode ter uma natureza efetiva, temporária ou ocasional.
- 3 — Cada comerciante apenas pode ser titular de um espaço de venda, com exceção:
- a) Das bancas de produtores locais, em que os produtores locais poderão ser titulares do direito de ocupação de dois espaços de venda contíguos;
 - b) Dos titulares do direito de ocupação de bancas de natureza efetiva, que poderão ser, simultaneamente, titulares do direito de ocupação temporário de bancas, nos termos previstos no artigo 19.º-A do presente Regulamento.
- 4 — [...]
- 5 — [...]

Artigo 15.º

[...]

- 1 — O direito de ocupação efetiva referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º é atribuído na sequência de procedimento desencadeado para o efeito, por um prazo de 15 anos para as lojas e de 10 anos para as bancas.
- 2 — [...]
- 3 — Os lugares de estacionamento serão atribuídos na sequência de pedido especificamente formulado para o efeito pelo comerciante e pelo prazo de 1 ano, podendo ser objeto de renovação, até limite de tempo correspondente ao direito de ocupação da loja ou banca do titular do direito de ocupação, sendo sempre devido o preço previsto no anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
- 7 — [...]

Artigo 17.º

[...]

- 1 — A atribuição efetiva dos espaços de venda realiza-se mediante procedimento de:
- a) [...]
 - b) [...]
- 2 — [...]

Artigo 20.º

[...]

- 1 — Os adjudicatários dos espaços de venda serão notificados da data em que lhes será entregue o título do direito de ocupação de natureza precária dos respetivos espaços de venda efetiva ou temporária, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 13.º deste Regulamento.
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]

Artigo 21.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- 4 – [...]
- 5 – [...]
- 6 – O direito de ocupação das bancas de natureza temporária é intransmissível, total ou parcialmente, por ato entre vivos ou testamento.

Artigo 24.º

[...]

- 1 – [...]
- 2 – [...]
- 3 – [...]
- 4 – [...]
- 5 – As obras efetuadas nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade do titular do direito de ocupação, competindo à Câmara Municipal de Leiria a sua fiscalização.

Artigo 25.º

[...]

- 1 – [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) (Revogado.);
- i) O não exercício da atividade, pelo titular do direito de ocupação, por período correspondente a 5 dias por mês, salvo o gozo de férias, doença ou outra situação devidamente comprovada, e previamente comunicadas e autorizadas pela Câmara Municipal de Leiria;
- j) O não exercício da atividade, pelo titular do direito de ocupação, por período correspondente a 30 dias por ano, salvo o gozo de férias, doença ou outra situação devidamente comprovada, e previamente comunicadas e autorizadas pela Câmara Municipal de Leiria;
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) A cessação da atividade, quando o titular do direito de ocupação seja uma pessoa singular.
- 2 – [...]
- a) [...]
- b) [...]
- 3 – [...]
- 4 – [...]
- 5 – [...]
- 6 – [...]

Artigo 27.º

[...]

- 1 – [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]

- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — Em caso de extravio do cartão original, os titulares terão de liquidar o valor da emissão da 2.ª via do cartão de identificação, de acordo com o estabelecido na Tabela Geral de Taxas Municipais em anexo ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.
- 5 — [...]

Artigo 28.º

[...]

- 1 — Os mercados municipais funcionam nos dias e horários definidos nos números seguintes, que serão afixados em local visível ao público e no sítio da internet do Município de Leiria.
- 2 — [...]
- 3 — O interior do Mercado Municipal de Leiria funcionará de 3.ª Feira a Sábado, das 07:00 horas (horário de abertura) às 19:00 horas (horário de encerramento), sendo obrigatório o funcionamento das bancas no período das 07:00 horas às 14:00 horas.
- 4 — As lojas do Mercado Municipal de Leiria poderão estabelecer o seu horário, de acordo com a legislação aplicável para a atividade.
- 5 — (Anterior n.º 6.)
- 6 — (Anterior n.º 4.)
- 7 — [...]
- 8 — Aos comerciantes do Mercado Municipal de Leiria é concedida a tolerância de 120 minutos antes da abertura ao público e 60 minutos depois do encerramento, para operações de colocação dos produtos, arrumação, higienização e limpeza do seu espaço de venda.
- 9 — [...]
- 10 — [...]
- 11 — [...]
- 12 — A limpeza dos cacifos é da responsabilidade de cada utilizador, tal como a segurança dos seus bens e pertences.
- 13 — As normas internas de funcionamento do Mercado estão redigidas em documento próprio e publicadas no sítio da internet do Município de Leiria e em sítio especialmente criado para o efeito nos Mercados.

Artigo 29.º

[...]

- 1 — A entrada de mercadorias nos mercados só poderá efetuar-se nos horários e pelos locais expressamente destinados a esse fim, de acordo com as normas internas de funcionamento do Mercado.
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — A utilização dos meios de mobilização no interior dos mercados deverá processar-se com a correção e diligência devidas e de forma a não causar danos às estruturas e equipamentos existentes, nomeadamente, com recurso a carros com rodados que não danifiquem o pavimento.
- 7 — [...]

Artigo 32.º

[...]

- 1 — [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) Cumprir o horário de venda ao público fixado para o espaço do Mercado onde se insere;

- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]

t) Não colocar nas paredes exteriores do seu espaço ou nas áreas comuns qualquer equipamento, designadamente toldos e guarda-sóis, ou publicidade da sua atividade comercial ou de terceiros, nomeadamente reclames, letreiros ou outra sinalética, sem ter sido previamente autorizado pela Câmara Municipal de Leiria;

- u) [...]
- v) [...]
- w) [...]
- x) [...]

y) Cumprir com as normas internas de funcionamento do Mercado.

2 — [...]

- a) [...]
- b) (Revogado.)
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]

l) Comunicar à Câmara Municipal de Leiria, no prazo de 30 dias a contar da data da sua ocorrência, a cessão de quotas ou outra alteração ao pacto social quanto aos titulares das quotas ou gerência, quando o titular do direito de ocupação seja uma sociedade comercial ou pessoa coletiva equiparada e a cessação da atividade, no caso de pessoa singular.

Artigo 33.º

[...]

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) Aplicar as sanções previstas no presente Regulamento;
- f) [...]
- g) [...]

Artigo 34.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) Efetuar o controlo da plataforma de assiduidade dos titulares do direito de ocupação e seus colaboradores, nos termos do presente Regulamento;

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Assegurar o cumprimento da não circulação de gatos, cães e outros animais domésticos dentro do Mercado, exceto cães guia;

f) [...]

g) [...]

h) [...]

5 — [...]

Artigo 35.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Os titulares do direito de ocupação ou os seus colaboradores deverão solicitar aos funcionários do mercado a abertura das câmaras frigoríficas nos horários definidos nas normas internas de funcionamento do mercado.

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Os resíduos recicláveis, nomeadamente vidro, plástico, metal, papel ou cartão, produzidos pelos titulares do direito de ocupação e/ou seus colaboradores devem ser selecionados e depositados nos recipientes apropriados para o efeito.

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

4 — Relativamente ao acesso da câmara de gelo:

a) Os titulares dos espaços de venda devem solicitar o gelo aos funcionários do mercado, no período prévio à abertura do mercado e no horário definido nas normas internas de funcionamento do mercado;

b) Por questões higiossanitárias, as bancas de pescado e marisco devem manter gelo em quantidade suficiente para a correta conservação dos produtos.

Artigo 38.º

[...]

1 — Compete à Câmara Municipal de Leiria, determinar a instauração dos processos de contraordenação, sendo que a aplicação das respetivas coimas e eventuais sanções acessórias é da competência do Presidente da

Câmara Municipal de Leiria.

2 — [...]”

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria

São aditados ao Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, os artigos 19.º-A, 46.º e 47.º com a seguinte redação:

“Artigo 19.º-A

Atribuição temporária

- 1 — As bancas não atribuídas com carácter efetivo podem ser ocupadas, pelo período de 12 meses, não renovável, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
- a) Tenham sido sujeitas a um dos procedimentos previstos no n.º 1 do artigo 17.º sem que tenham sido apresentadas licitação ou proposta, consoante o caso;
 - b) O interessado seja titular do direito de ocupação efetiva de uma banca cujo terminus seja superior a 12 meses.
- 2 — O interessado deve apresentar requerimento, dirigido à Câmara Municipal de Leiria, do qual conste, designadamente:
- a) A identificação completa da pessoa singular ou coletiva, incluindo a morada/sede e contactos;
 - b) A banca de que é titular do direito de ocupação efetiva;
 - c) O número da banca que pretende ocupar;
 - d) A atividade a desenvolver;
 - e) Os produtos a comercializar na banca a ocupar.
- 3 — A atribuição temporária de bancas é feita pelo valor base de licitação ou pelo preço mínimo, consoante o caso, sem prejuízo do pagamento das taxas devidas pela ocupação das bancas que consta da Tabela em anexo ao presente Regulamento.
- 4 — Caso, no prazo de 10 dias úteis após a apresentação do requerimento, sejam apresentados outros pedidos para a ocupação temporária da mesma banca será desencadeado um procedimento de sorteio para a sua atribuição, no qual serão incluídos todos os pedidos apresentados naquele prazo.

Artigo 46.º

Normas internas de funcionamento do Mercado

As normas internas de funcionamento do Mercado estão disponíveis para consulta no sítio da internet do Município de Leiria e em sítio especialmente criado para o efeito nos Mercados.

Artigo 47.º

Delegação de competências

- 1 — O exercício das competências previstas no presente regulamento pela Câmara Municipal de Leiria pode ser objeto de delegação no seu Presidente, com possibilidade de subdelegação nos Vereadores.
- 2 — O exercício das competências previstas no presente regulamento pelo Presidente Câmara Municipal de Leiria, pode ser objeto de delegação nos Vereadores.”

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) A alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º;
- b) A alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º;
- c) O artigo 44.º.

Artigo 5.º

Republicação

O presente regulamento é republicado em anexo.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

As alterações ao Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, entram em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, no exercício da competência fixada na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade**:

- a) Ouvir por escrito, de preferência por via eletrónica, sobre o Projeto de Alteração ao Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, do teor acima apresentado, a ACILIS — Associação Comercial e Industrial de Leiria, Batalha e Porto de Mós, a DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e a ACOP — Associação de Consumidores de Portugal, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Conceder o prazo de 15 dias úteis para as entidades referidas na alínea a) se pronunciarem por escrito;
- c) Que a apresentação de contributos e ou sugestões deve ser dirigida à Senhora Vereadora Catarina Louro, a quem foi delegada a direção do procedimento do regulamento nos termos previstos no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, para o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt ou, por correio normal, para Largo da República, 2414-006 Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A300202 DIVISÃO FINANCEIRA

Ponto 10 - Relatório financeiro do mês de novembro

DLB N.º 1115/21:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o reporte financeiro referente ao mês de novembro de 2021, que se encontra apensa à presente ata e que dela faz parte integrante (Anexo 1115/21).

O relatório tem o objetivo de expor, de forma sucinta, a situação financeira do Município de Leiria, à data de novembro de 2021.

No mesmo apresenta-se a execução orçamental da receita e da despesa, evidenciando também o comparativo com períodos homólogos, por forma analisar tendências e proceder a uma análise crítica.

Face ao exposto, remete-se o presente relatório sobre a situação financeira do Município de Leiria, para apreciação na reunião da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento** do relatório financeiro do mês de novembro de 2021.

A300204 DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Ponto 11 - Pedido de autorização para cedência de uma Bandeira do Município

DLB N.º 1134/21:

Presente o pedido apresentado pela associação "Motor Clube de Monte Redondo", cujos termos seguem os seus trâmites através do NIPG 49838/21, no qual foi solicitada a cedência de uma bandeira pequena do Município de Leiria, a título gratuito, para colocar na sede da entidade requerente, tendo o mesmo sido objeto de informação por parte da Divisão de Contratação Pública, no sentido de que tal bem se encontra disponível em armazém, podendo, então, ser objeto de autorização, sendo o seu custo unitário de €17,67.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe está cometida pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorize a cedência da bandeira, nos termos solicitados pela requerente.

Em cumprimento do disposto na 2.ª revisão da Norma de Controlo Interno (NCI), aprovada em Reunião de Câmara de 2 de abril de 2013, designadamente a alínea d) do n.º 6 do seu artigo 107.º, de acordo com a qual, a proposta de deliberação para a atribuição dos apoios deve conter «(...) *menção dos apoios (incluindo apoios em espécie) atribuídos ao beneficiário, nos últimos dois anos, com valor e datas.(...)*», informa-se que os apoios concedidos à requerente nos anos de 2019 e 2020 foram de €95.332,00 e de €16.650,13, respetivamente.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com os termos apresentados, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, autorizar a cedência de uma bandeira pequena ao Motor Clube de Monte Redondo, a título gratuito, em conformidade com o proposto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 12 - Ajuste Direto n.º 144/2021/DICP – Contratação de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final Adequado de Resíduos Urbanos (RU), Resíduos de Construção e Demolição (RCD), da Responsabilidade do Município, e dos Serviços de Limpeza Urbana no Concelho de Leiria - Aprovação do relatório de avaliação da proposta, da proposta de adjudicação e da minuta do contrato

DLB N.º 1189/21:

Presente informação prestada pela Divisão de Contratação Pública, relativa ao procedimento concursal em epígrafe, que constitui o Anexo 1189/21 à presente ata e desta passa a fazer parte integrante, na sequência da elaboração do relatório final por parte do júri do procedimento.

Assim, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, enquanto órgão competente para autorizar a presente despesa, bem como para aprovar a minuta do contrato, conforme o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do número 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

- i. Aprove o relatório de avaliação da proposta** elaborado pelos serviços;
- ii. Adjudique a proposta** da entidade **Suma – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.**, ao abrigo do disposto no artigo 73.º do CCP, pelo valor proposto de €464.450,00, acrescido do IVA à taxa legal em **vigor**;
- iii. Aprove a minuta do contrato em anexo**, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
- iv. Determine que se proceda à notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário**, nos termos do artigo 77.º do CCP, solicitando-lhe a apresentação dos documentos de habilitação exigidos pelo artigo 81.º do CCP, no prazo definido no ponto X do Convite à apresentação de propostas;
- v. Designe como gestora do contrato**, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, a dirigente da Divisão de Ambiente e Saúde, Dra. Margarida Alexandra Silva.

Nos termos e para efeitos do estatuído na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, foi emitido o compromisso n.º 4565/2021, autorizado em 23/12/2021, contração de dívida n.º 5761/2021, e foi autorizada a assunção dos compromissos plurianuais, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 11 de dezembro de 2020, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2021.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor do Relatório de Avaliação da Proposta elaborada pelos serviços, bem como com a informação prestada pela Divisão de Contratação Pública, **deliberou por** maioria com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca de Matos, aprovar as propostas apresentadas, nos termos e fundamentos nelas constantes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A300205 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ponto 13 - Voto de pesar à trabalhadora Helia Gaspar Teixeira

DLB N.º 1153/21:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Hélia Maria Domingos Gaspar Teixeira, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo falecimento de seu pai, Senhor Abílio de Jesus Gaspar.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 14 - Voto de pesar à trabalhadora Marlene Alexandre Luis Pais Rodrigues

DLB N.º 1157/21:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar à Senhora Marlene Alexandre Luis Pais Rodrigues, trabalhadora desta Câmara Municipal, pelo

falecimento de sua sogra, Senhora Maria Laurinda Antunes Ferreira Rodrigues.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 15 - Voto de pesar pelo falecimento do ex-trabalhador Mário Alexandre Duarte Areia

DLB N.º 1158/21:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar aos familiares/herdeiros, pelo falecimento do Senhor Mário Alexandre Duarte Areia, ex-trabalhador do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na situação de aposentado.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 16 - Voto de pesar a Noé Lopes Rodrigues

DLB N.º 1097/21:

Presente, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma proposta no sentido de ser concedido um voto de profundo pesar ao Senhor Noé Lopes Rodrigues, trabalhador desta Câmara Municipal, pelo falecimento de sua mãe, Senhora Faustina Lopes Francisco Rodrigues.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, conceder um voto de profundo pesar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A20030202 GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO

Ponto 17 - Relatório de execução orçamental do 3.º trimestre do Teatro José Lúcio da Silva de 2021

DLB N.º 941/21:

Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, o Relatório de Execução Orçamental do 3.º trimestre de 2021, referente à atividade do Teatro José Lúcio da Silva (Anexo 941/21).

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A **Vereadora Branca de Matos** solicitou esclarecimentos no sentido de perceber o motivo de o Teatro continuar a pagar ou a manter os 50% dos cachês de valor adiantados para os espetáculos que acabaram por não se realizar, somando um valor total de 19.820 € de prejuízo. Propôs também uma inserir uma cláusula contratual especial para o ano de 2022, onde constasse que nesta fase só se pagaria ao artista ou ao espetáculo se não fosse cancelado, ou então a devolução do valor pago antecipadamente, caso ele também não fosse realizado.

A **Vereadora Anabela Graça** referiu que o teatro cumpre a legislação e as normas existentes do Ministério da Cultura. Foram emanadas diretivas muito claras que tivemos que cumprir.

O **Senhor Diretor Artístico e Financeiro do Teatro José Lúcio da Silva, Dr. José Pires**, concluiu que o setor da cultura foi um dos mais afetados pela pandemia e que todos os espetáculos foram reagendados e os pagamentos efetuados de acordo com a lei.

A3006 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E BIBLIOTECA

Ponto 18 - Anulação de guias de recebimento - Serviço de Refeições e de Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

DLB N.º 1159/21:

Presente, pela Senhora Vereadora Anabela Graça, uma proposta do seguinte teor:

Considerando que a Divisão de Educação e Biblioteca (DIEB) procede à faturação das refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) da educação pré-escolar, com recurso à aplicação "EDUBOX" do sistema informático do Município, nos estabelecimentos de ensino cuja gestão dos programas é efetuada diretamente pelo Município de Leiria;

Considerando que neste processo de faturação surgem imponderáveis, seja por desistência dos alunos dos serviços requeridos, por erros no processo de faturação ou por alteração de escalões da Ação Social Escolar, é necessário proceder à anulação de faturas emitidas.

Assim, propõe-se a anulação dos documentos identificados no Anexo I da presente deliberação.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e no âmbito do n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, aprovada reunião camarária de 2 de abril de 2013, **deliberou por unanimidade** autorizar a anulação das guias de receita/faturas indicadas no documento em anexo à presente deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A3007 DIVISÃO DE ACÇÃO CULTURAL MUSEUS E TURISMO**Ponto 19 - Apoio financeiro ao Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Caldelas para obras****DLB N.º 1137/21:**

Presente pela Vereadora Anabela Graça um pedido do Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Caldelas, NIF 505543958, através do registo NIPG 50898/21, solicitando apoio financeiro para construção de um parque infantil, com valências lúdicas, na zona adjacente ao espaço-sede de coletividade.

Considerando:

- i) Considerando que se trata de uma Instituição sem fins lucrativos, com sede na freguesia de Caranguejeira, que eleva, promove e divulga a sua ação em torno do património sociocultural, educativo, recreativo e desportivo, contribuindo, assim, para a valorização da cultura local, na vertente da música e dança;
- ii) Considerando que a obra em apreço visa proporcionar, ao público infantojuvenil, uma cultura de lazer, aprendizagem e diversão, num espaço inclusivo e dotado de todas as condições segurança;
- iii) Considerando que construção deste equipamento permite fixar e melhorar a qualidade de vida da população local, potenciando a matriz de atratividade da freguesia de Caranguejeira e a força congregadora da dinâmica associativa;
- iv) Considerando que se trata de um investimento na construção de um espaço de partilha que capacita a população infantil a superar desafios lúdicos, sendo, por isso, um instrumento de aprimoramento das suas competências emocionais e sociais.
- v) Pelo exposto se trata de um projeto de interesse municipal que impulsiona o desenvolvimento.

De referir que a entidade associativa se encontra em conformidade com os seguintes critérios enunciados:

De ordem formal:

Obrigatoriedade da entidade candidata cumprir com o disposto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria, no que se refere à documentação exigida para inscrição e candidatura, bem assim com o preceituado no artigo 107.º da Norma de Controlo Interno (NCI).

De ordem substantiva:

1. Ponderação individual de 5% para os critérios de seleção gerais definidos no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento PRO Leiria, totalizando 45%, a saber:

- a) Qualidade, criatividade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
- c) Investigação e capacidade de inovação do projeto ou atividade;
- d) Consistência do projeto de gestão, determinada, avaliada pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;

- e) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- f) Parcerias e intercâmbios com outras entidades;
- g) Número potencial de beneficiários e estratégia de captação e inclusão de públicos nos projetos ou atividades;
- h) Capacidade dos intervenientes, demonstrada, designadamente através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores;
- i) Conformidade dos objetivos dos projetos ou atividades propostas com as linhas programáticas do Município nas áreas social, cultural, desportiva, recreativa e outras constantes das Grandes Opções do Plano.

2. Ponderação individual de 5%, para os critérios de seleção específicos para a área da cultura, definidos no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento PRO Leiria, totalizando 45%, a saber:

- a) Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto ou do plano de atividades;
- b) Sustentabilidade do plano de atividades ou do projeto e o seu contributo para a dinamização cultural do Município;
- c) Valorização do património cultural do Município;
- d) Investigação, experimentação e capacidade de inovação;
- e) Parcerias de produção e intercâmbio;
- f) Estratégia de captação, sensibilização e inclusão de públicos;
- g) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- h) Capacidade de intervenção no território do Município junto de populações com menor acesso a atividades e projetos artísticos e culturais;
- i) Atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência.

3. Ponderação individual de 5% para os dois indicadores do Pelouro da Cultura, aprovado em reunião de Câmara de 02.02.2021, totalizando 10%, a saber:

- a) Realização de atuações performances artísticas promovidas pelo associativismo e integradas na programação cultural do Município de Leiria;
- b) Promoção de iniciativas culturais com relevância turística na mobilização e afluência de público.

Após a aplicação dos vinte critérios de seleção, foram elaborados três quadros para a entidade associativa, de escopo cultural e recreativo, que faz parte integrante da presente deliberação como seus anexos. O quadro 1 relativo ao cálculo da percentagem de apoio a atribuir à instituição associativa candidata; o quadro 2 respeitante à atribuição de auxílio e o quadro 3 referente à atribuição de auxílio com contrato-programa, o qual irá servir de base ao preenchimento do clausurado do respetivo contrato-programa, de acordo com os itens previstos na minuta do Regulamento, vertida no Anexo III deste (Minuta de Contrato-Programa).

Tendo presente que a obra elencada, não prevista a 31 de outubro de 2020 devido aos efeitos estruturais da pandemia no tecido associativo local, proporciona a melhoria condigna dos equipamentos culturais disponíveis à comunidade local, considera-se de interesse municipal a atribuição de um apoio financeiro, no valor de €25.000 (vinte e cinco mil euros), ao Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Caldelas para a obra em evidência, mediante a apresentação de documentos comprovativos de despesa, utilizando-se para o efeito a verba prevista no Plano para 2021, na rubrica 2021/I/90 – Instalações e Equipamento.

Foi objeto do cabimento n.º 3666/2021 e do compromisso n.º 4408/2021.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, informa-se que para a entidade em apreço foram propostos e aprovados em sede de reunião de Câmara os seguintes apoios:

Data de aprovação	Tipo de apoio	Valor em €
23.07.2019	Apoio financeiro no âmbito do PRO Leiria p/ 6.º Encontro de Vespas	2.000,00
06.08.2019	Apoio financeiro no âmbito do PRO Leiria p/ renovação de vestuários	1.000,00
09.12.2020	Apoio financeiro no âmbito do PRO Leiria p/ obras	4.000,00

Em conformidade com o preconizado na alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria e atendendo ao interesse cultural municipal da obra elencada, propõe-se a atribuição

do apoio financeiro no montante de €25.000,00, equivalente a 60% do orçamento previsto, em sede de candidatura PRO-Leiria, porquanto se trata de um projeto que tem um efeito de notabilização das infraestruturas associativas enquanto veículo de desenvolvimento da identidade local.

O processo inerente a este apoio municipal está devidamente instruído, conforme os pressupostos enunciados no Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria, aplicáveis Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Caldelas, que possui o registo de inscrição n.º 188/2012.

A atividade tem o Centro de Custo n.º O88.21A10.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e concordando com o teor da presente deliberação, **deliberou por unanimidade:**

- a) Atribuir ao Grupo Desportivo Cultural e Recreativo de Caldelas, o apoio financeiro no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros) ao abrigo das atribuições previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a sua competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, para fazer face às despesas com a obra designada em apreço;
- b) Dispensar o prazo definido no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria, em virtude do formulário de pedido de auxílio ter sido apresentado em data posterior a 31 de outubro de 2021, e atendendo ao interesse municipal da obra de relevo associativo, na medida em que contribui para a melhoria das infraestruturas culturais disponíveis à comunidade local;
- c) Aprovar o apoio financeiro equivalente a 60% do orçamento, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria – PRO Leiria, reconhecendo-se a fundamentação apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 20 - Museu de Leiria - Anulação de guia n.º 7141, de 18 de maio 2021

DLB N.º 1139/21:

No âmbito do habitual movimento de emissão de guias na Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, foi emitida no dia 18 de maio de 2021, a guia de receita n.º 7141/2021, no valor de €25,00 (vinte e cinco euros), tendo a mesma servido de teste ao plano de formação dos novos colaboradores que integraram a equipa do Castelo de Leiria.

Uma vez que a mesma foi conferida para assertivo procedimento formativo, há, no entanto, que proceder à sua anulação, o que agora se propõe.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade** autorizar a anulação da guia de receita n.º 7141/2021, no valor de €25,00 (vinte e cinco euros), conforme motivo invocado, dando conhecimento à Divisão Financeira.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 21 - Venda ao público de artigo nos pontos de venda da DIACMT

DLB N.º 1148/21:

No âmbito da promoção cultural e turística do concelho de Leiria e do seu património é presente uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museu e Turismo, fixada no NIPG 58086/2021, propondo a disponibilização para venda ao público do artigo promocional "Quadro com Rei & Rainha".

A combinação da atividade principal dos Museus e Monumentos com a oferta de serviços complementares, como é o exemplo das lojas, desempenha um papel fulcral na obtenção de visitas satisfatórias.

Deste modo, adquiriu-se um novo artigo complementar da coleção "Rei & Rainha" com o intuito de enriquecer, comunicar e ainda relacionar-se com diversos tipos de público. O procedimento administrativo inerente à despesa municipal em apreço obteve a requisição 10252/21.

Deste modo, e considerando:

- i) Que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura, conforme alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- ii) O intuito, em particular, de aumentar a difusão da imagem da Marca Leiria com ganhos de notoriedade,

valorização e afirmação de Leiria como destino turístico, através daqueles que são o cartão de visita dos espaços culturais municipais;

- iii) Que o artigo acima identificado irá contribuir para melhorar, ampliar e diversificar a oferta de venda ao público;
- iv) O sucesso que os restantes artigos promocionais têm tido junto dos diferentes públicos, bem como a crescente procura por parte dos visitantes.

Propõe-se a venda do artigo "Quadro com Rei & Rainha", nos pontos de venda da DIACMT, estando o mesmo isento de IVA, nos termos do n.º 13 do artigo 9.º do CIVA, com o valor de venda ao público de €12,50 (PVP).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, atenta às atribuições consignadas nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade** aprovar e fixar o preço de venda ao público em €12,50 (PVP - isento de IVA nos termos do n.º 13 artigo 9.º do CIVA), do artigo "Quadro com Rei & Rainha", para disponibilização nos pontos de venda da DIACMT.

Apresente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 22 - Doação ao Município de peça de pasta de papel por [REDACTED]

DLB N.º 1152/21:

Presente, uma informação da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, registada sob o NIPG 59991/21, dando conhecimento da intenção da artista [REDACTED] doar uma peça elaborada com pasta de papel feita no Moinho do Papel, para incorporar no acervo do Moinho do Papel.

Atendendo a que será uma mais-valia para o Município, uma vez que se trata de material com carácter único, propõe-se a aceitação da presente doação para o seu acervo e integração na coleção do Moinho do Papel, espaço museológico municipal por excelência.

O Município de Leiria, através da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, compromete-se a assegurar o seu acondicionamento, conservação e inventário, procedendo-se à sua divulgação como património cultural na área do papel, de interesse para o Concelho de Leiria e sua população.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade** aceitar a doação da peça da artista plástica [REDACTED] para integrar o acervo do Município no Moinho do Papel e agradecer esta prestimosa contribuição à referida artista.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 23 - Venda ao público da publicação "Tamanho do Mundo - Como Francisco Rodrigues Lobo fez crescer Leiria"

DLB N.º 1154/21:

No âmbito da promoção turística do concelho de Leiria é presente uma proposta da Divisão de Ação Cultural, Museu e Turismo, propondo a disponibilização, para venda ao público, da publicação "Tamanho do Mundo - Como Francisco Rodrigues Lobo fez crescer Leiria".

A combinação da atividade principal dos Museus e Monumentos com a oferta de serviços complementares, de que é exemplo as lojas, desempenha um papel fulcral na obtenção de visitas satisfatórias.

O Município de Leiria publicou, em 2018, 2019 e 2020, quatro livros infanto-juvenis ilustrados relacionados com temáticas do património e cultura leirienses: "Nós", sobre a obra dos artistas contemporâneos Lino António, Narciso Costa, Luís Fernandes e António Varela; "O Menino do Lapedo", sobre a história da descoberta do enterramento infantil com 29.000 anos, no Abrigo do Lagar Velho - Lapedo; "Leiria medieval: uma vila de mouros, judeus e cristãos", que aborda a relação/convivência entre judeus, mouros e cristãos na Leiria Medieval, estabelecendo uma interação com o trabalho desenvolvido pelo CDIL - Centro de Diálogo Intercultural de Leiria e a exposição "As Religiões do Livro", ali patente e ainda a publicação "Pés de Iria", em torno do Castelo de Leiria. Estas publicações têm tido resultados francamente positivos quanto à avaliação da sua qualidade e como

merchandising nas lojas dos espaços culturais de Leiria.

Deste modo, foi solicitada a produção de um novo volume desta coleção de livros infanto-juvenis, o quinto volume da coleção "Leiria com livros", em torno do poeta Francisco Rodrigues Lobo, intitulada – "Tamanho do Mundo - Como Francisco Rodrigues Lobo fez crescer Leiria", da autoria de Luís Mourão (textos), Mafalda Brito (textos técnicos) e Rui Pedro Lourenço (ilustrações).

Nesta perspetiva, foi requerida a produção e edição de 1.000 exemplares do livro ilustrado, à editora Barca do Inferno - Edições e Publicações, Lda., que serão agora disponibilizados ao público nas bilheteiras dos pontos de venda dos espaços culturais afetos à DIACMT, enriquecendo, assim, a oferta municipal ao público visitante (o procedimento administrativo inerente à despesa municipal, em apreço, obteve as RQI 6952/21 e 6391/21).

De notar ainda que a publicação supracitada permitirá aumentar a oferta de publicações a serem vendidas nas lojas dos vários espaços museológicos tutelados pelo Município de Leiria, contribuindo para dar a conhecer a um público mais alargado, aspetos do quotidiano e do contexto histórico e cultural daquele período, de forma lúdica, criativa e cientificamente correta.

Considerando o interesse em ter disponíveis, naqueles que são os cartões-de-visita dos espaços municipais, obras que se identifiquem com os espaços e que possibilitem uma maior divulgação dos mesmos, que valorizem e incrementem a imagem do Município e, considerando ainda o sucesso que as restantes publicações da coleção têm tido junto dos diferentes públicos, bem como a procura crescente daqueles por parte dos públicos visitantes, propõe-se a venda da publicação "Tamanho do Mundo - Como Francisco Rodrigues Lobo fez crescer Leiria", estando a mesma isenta de IVA, nos termos do n.º 13 do artigo 9.º do CIVA, sendo o valor para venda ao público de €12,50 (PVP). Mais se propõe a venda conjunta da coleção dos 5 livros "Leiria com livros", pelo valor total de €50,00 (PVP).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, atenta às atribuições consignadas nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade** aprovar e fixar o preço de venda ao público relativos dos seguintes artigos, para disponibilização nos pontos de venda da DIACMT:

- a) Publicação "Tamanho do Mundo - Como Francisco Rodrigues Lobo fez crescer Leiria": €12,50 (PVP - isento de IVA nos termos do n.º 13 artigo 9.º do CIVA);
- b) Coleção dos 5 livros "Leiria com livros": €50,00 (PVP - isento de IVA nos termos do n.º 13 artigo 9.º do CIVA).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 24 - Anulação de guia de receita n.º 18948/2021

DLB N.º 1161/21:

No âmbito do habitual movimento de emissão de guias na Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, foi emitida no dia 26 de novembro de 2021, a guia de receita n.º 18948/2021, no valor de €442,80 (quatrocentos e quarenta e dois euros e oitenta cêntimos), respeitante à despesa de ocupação do Teatro Miguel Franco. No entanto, veio a entidade requerente no dia 15 de dezembro, informar a intenção de cancelamento da pretensão.

Pelo exposto importa assim proceder à anulação da guia de receita n.º 18948/2021, no valor de €442,80 (quatrocentos e quarenta e dois euros e oitenta cêntimos), o que agora se propõe.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a anulação da guia de receita n.º 18948/2021, no valor de €442,80 (quatrocentos e quarenta e dois euros e oitenta cêntimos), ao abrigo do disposto no artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, conforme motivo invocado, dando conhecimento à Divisão Financeira.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 25 - Anulação de guia de receita n.º 59/21

DLB N.º 1170/21:

No âmbito do habitual movimento de emissão de guias na Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, foi emitida no dia 29 de novembro p.p., a guia de receita n.º 59/21, no valor de €555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco euros) respeitante a receita a arrecadar pelo Teatro José Lúcio da Silva, resultante de movimento de bilheteira assegurado pelo Teatro Miguel Franco.

Veio, no entanto, o Diretor do Teatro José Lúcio da Silva comunicar, posteriormente, que não haveria entrega ao Município neste caso, uma vez que a despesa e receita seriam da competência do TJLS.

Pelo exposto, importa assim proceder à anulação da guia de receita n.º 59/21, no valor de €555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco euros), o que agora se propõe.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** autorizar a anulação da guia de receita n.º 59/21, no valor de €555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco euros), ao abrigo do disposto no artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, conforme motivo invocado, dando conhecimento à Divisão Financeira. *A presente deliberação foi aprovada em minuta.*

A3004 DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

Ponto 26 - PROCESSO LOTEAMENTO N.º 12/2000 - "JOFIMOL-INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, DE LEIRIA, S.A." - CANCELAMENTO DE GARANTIAS BANCÁRIAS

DLB N.º 1178/21:

Considerando que:

A sociedade "Jofimol-Investimentos Imobiliários de Leiria, S.A.", NIPC 503180866, prestou no âmbito do processo de licenciamento de loteamento n.º 12/2000 e respetivas obras de urbanização, que incidiram sobre o prédio sito em Vale da Mona, da extinta freguesia de Parceiros, atual União das Freguesias de Parceiros e Azoia, a caução a que se refere o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, mediante a apresentação da Garantia Bancária n.º 300637, no valor de €69.822,51, destinada a garantir a execução da rede viária e da Garantia Bancária n.º 300635, no valor de €32.152,73, destinada a garantir a execução das redes de Abastecimento e Água e de Esgotos Domésticos e Pluviais, ambas emitidas em 11 de abril de 2003, pelo Banco Espírito Santo, SA.

A receção provisória das obras de urbanização e a redução das garantias bancárias acima indicadas, para 10% do seu valor inicial, foram autorizadas em reunião desta Câmara Municipal datada de 15/05/2012.

Foi apresentado o certificado de inspeção de vistoria da rede de gás e termo de responsabilidade da entidade instaladora.

Consultada a E-Redes, esta informou que as infraestruturas elétricas foram concluídas e se encontram rececionadas provisoriamente desde 02/01/2012 e que não existe qualquer inconveniente na receção definitiva das mesmas.

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento – SMAS informaram que o auto de receção definitiva, relativo à execução da rede de águas e da rede de esgotos domésticos, foi aprovado.

Foi efetuada vistoria para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização, conforme Auto de Vistoria anexo ao processo, tendo a comissão de vistorias verificado que os trabalhos relativos à sinalização horizontal e vertical se encontravam na generalidade executados conforme projeto, considerando-se que a criação da passagem para peões não poderia ser concretizável vez que não existiam condições de segurança rodoviária.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística bem como o despacho do Senhor Vereador datado de 16 de dezembro de 2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, que autorizou a receção definitiva das obras de urbanização executadas a coberto do Alvará de Loteamento n.º 2/2010, em sede do processo de Loteamento n.º 12/2000, **deliberou por unanimidade:**

- a) Autorizar o cancelamento dos restantes 10% do valor das garantias bancárias abaixo indicadas, que ainda se encontram cativos:
 - 1) Garantia Bancária n.º 300637, destinada a garantir a execução da rede viária, emitida em 11 de abril de 2003 pelo Banco Espírito Santo, S.A.
 - 2) Garantia Bancária n.º 300635, destinada a garantir a execução das redes de Abastecimento e Água e

de Esgotos Domésticos e Pluviais, emitida em 11 de abril de 2003 pelo Banco Espírito Santo, S.A.

- b) Notificar a sociedade promotora do conteúdo do auto de vistoria, bem como das decisões que recaíram sobre o assunto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 27 - Reconhecimento da intervenção de reabilitação do prédio, sito na Travessa das Amoreiras, n.º 1, Leiria para efeitos de benefícios fiscais

DLB N.º 1179/21:

Presente o pedido subscrito por Campinoise – Construção civil e Obras Públicas, Lda., datado de 21-03-2019, sobre o reconhecimento da intervenção de reabilitação referente ao prédio supra identificado, para os efeitos previstos na alínea do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, correspondente à isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Considerando que:

- a) O n.º 1 do artigo 45.º do EBF define os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMI e de IMT a aplicar aos prédios objeto de reabilitação desde que estes cumpram cumulativamente as seguintes condições:
- i) Sejam objeto de intervenções de reabilitação nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
 - ii) Após a reabilitação, os edifícios têm que apresentar um estado de conservação que esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, com um mínimo de Bom, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro.
- b) Aos imóveis que preenchem as condições supra enumeradas são aplicáveis os benefícios fiscais previstos no n.º 2 do artigo 45.º do EBF, designadamente:
- i) Isenção de IMI, por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;
 - ii) Isenção de IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;
 - iii) Isenção de IMT sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.
- c) Consultado o processo de obras referente ao prédio em causa, verifica-se que:
- i) O prédio urbano objeto do pedido, destinado a habitação, situa-se na Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Leiria, cuja delimitação foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 09/10/2018, mediante proposta da Câmara Municipal de 24/07/2018, publicada em DR 2ª série, de 22 de fevereiro de 2019 - Aviso n.º 2982/2019 o que implica a possibilidade de isenção de IMI e/ou de IMT nas condições específicas previstas no n.º 1 do artigo 45.º do EBF,
 - ii) A intervenção de reabilitação do edifício, com alvará de licença n.º 222/15, foi iniciada em 29/10/2015 e concluída a 05-07-2019 e promovida nos termos da lei, tendo sido emitida a competente autorização de utilização n.º 258/19, datada de 19/08/2019;
 - iii) O estado de conservação atribuído ao imóvel é de nível 5 (Excelente), conforme despacho de 07/12/2021, três níveis acima do anteriormente atribuído, nível 2 (Mau) conforme consta do Processo ON/208/856;
 - iv) Ao edifício antigo, correspondente à fração H, após a reabilitação, foi atribuída a classificação energética "A" verificada no certificado de eficiência energética n.º 206241823, válido até 24/07/2029;

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e para os efeitos previstos no artigo n.º 2 do artigo 45.º do EBF, **deliberou por unanimidade:**

- a) Reconhecer que o prédio, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 11530 da UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, correspondente à fração H, foi objeto de intervenção de reabilitação considerando-se preenchidos os requisitos previstos na lei para efeitos de aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 45º do EBF, traduzindo-se na isenção de IMT e de IMI;
- b) Ordenar que seja comunicado o reconhecimento da intervenção de reabilitação ao serviço de Finanças para cumprimento do n.º 4 do artigo 45.º do EBF.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 28 - Requerimento N.º 12790/2021 - Reconhecimento da intervenção de reabilitação do prédio, sito na Rua Afonso de Albuquerque, n.º 14 e Rua Miguel Bombarda n.º 2 e n.º 6, Leiria para efeitos de benefícios fiscais

DLB N.º 1180/21:

Presente o pedido subscrito por Campinoise, Construção Civil e Obras Públicas, Lda., datado de 15/10/2021, sobre o reconhecimento da intervenção de reabilitação referente ao prédio supra identificado, com o n.º de matriz 11833-P da União de Freguesias de Leiria Pousos, Barreira e Cortes para os efeitos previstos n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual. Considerando que:

- a) O n.º 1 do artigo 45.º do EBF define os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMI e de IMT a aplicar aos prédios objeto de reabilitação desde que estes cumpram cumulativamente as seguintes condições:
 - i) Sejam objeto de intervenções de reabilitação nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
 - ii) Após a reabilitação, os edifícios têm que apresentar um estado de conservação que esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, com um mínimo de Bom, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro;
- b) Aos imóveis que preenchem as condições supra enumeradas são aplicáveis os benefícios fiscais previstos no n.º 2 do artigo 45.º do EBF, designadamente:
 - i) Isenção de IMI, por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;
 - ii) Isenção de IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;
 - iii) Isenção de IMT sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.
- c) Consultado o processo de obras referente ao prédio em causa, verifica-se que:
 - i) O prédio urbano objeto do pedido, destinado a habitação, comércio e/ou serviços situa-se na Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Leiria, cuja atual delimitação foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 09/10/2018, mediante proposta da Câmara Municipal de 24/07/2018, publicada em DR 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2019 - Aviso n.º 2982/2019 o que implica a possibilidade de isenção de IMI e/ou de IMT nas condições específicas previstas no n.º 1 do artigo 45.º do EBF;
 - ii) A intervenção de reabilitação do edifício, com alvará de licença de obras n.º 55/2018 foi iniciada em 30/07/2018 e concluída em 30/04/2021 e promovida nos termos da lei, tendo sido emitida a competente autorização de utilização n.º 416/2021 com data de despacho de 14/12/2021;
 - iii) Ao edifício, antes da intervenção, foi atribuído o estado de conservação MAU correspondente ao nível 2 conforme documento que integra o processo (REQ.13652/2021) e após a conclusão da obra, de acordo

com o termo de responsabilidade do diretor técnico da obra que atesta o cumprimento do projeto licenciado pela Câmara Municipal, a que corresponde uma intervenção global, foi atribuído o nível 5 (Excelente), conforme despacho de 17/12/2021, correspondendo à subida de 3 níveis;

- iv) Ao edifício, após a intervenção foi atribuída a classificação energética "C" - (Frações C, D F e H), a classificação energética "B" (frações A, B e E) e a classificação energética "B" (fração G) cumprindo o exigível para grandes intervenções de acordo com o certificado de eficiência energética SCE 257690736, válido até 20/08/2031.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e para os efeitos previstos no artigo n.º 2 do artigo 45.º do EBF, **deliberou por unanimidade:**

- a) Reconhecer que o prédio, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 11833-P da UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, com as frações autónomas A, B, C, D, E, F, G e H, foi objeto de intervenção de reabilitação considerando-se preenchidos os requisitos previstos na lei para efeitos de aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do EBF, traduzindo-se na isenção de IMI e de IMT;
- b) Ordenar que seja comunicado o reconhecimento da intervenção de reabilitação ao serviço de Finanças para cumprimento do n.º 4 do artigo 45.º do EBF.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 29 - Processo Lot. 3/2018 – "Jofimol-Investimentos Imobiliários de Leiria, S.A." - Redução de garantia bancária

DLB N.º 1181/21:

Considerando que:

A sociedade "Jofimol-Investimentos Imobiliários de Leiria, S.A.", NIPC 503180866, prestou no âmbito do processo de licenciamento de loteamento n.º 3/2018 e respetivas obras de urbanização, titulados pelo Alvará de Loteamento n.º 1/19 emitido em 14/08/2019, uma caução até ao montante de €428.314,19, mediante Garantia Bancária N00412173 emitida pelo Novo Banco, S.A. em 02/08/2019, a favor do Município de Leiria, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização referentes às infraestruturas viárias, elétricas, redes de abastecimento de água, de esgotos domésticos e esgotos pluviais, arranjos exteriores, infraestruturas de telecomunicações, de redes de gás e aos contentores de RSU-Ilhas Ecológicas, levadas a efeito em Quinta do Gasparinho (Parceiros), da União das Freguesias de Parceiros e Azoia.

A sociedade requerente apresentou em 23/04/2021, em sede do requerimento n.º 5317/2021, pedido de vistoria para a receção provisória das obras de urbanização com redução de caução, tendo a mesma sido efetuada em 16/06/2021, nos termos do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, conforme auto de vistoria anexo ao processo, na qual a Comissão de Vistoria verificou que os trabalhos se encontram concluídos, sem anomalias visíveis ou aparentes e de acordo com o previsto no projeto de loteamento.

A receção provisória das obras de urbanização foi autorizada por despacho do Sr. Vereador datado de 16/12/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística bem como o despacho do Senhor Vereador Ricardo Santos, datado de 16 de dezembro de 2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, que autorizou a receção provisória das obras de urbanização executadas a coberto do Alvará de Loteamento n.º 1/2019, em sede do processo de Loteamento n.º 3/2018, **deliberou por unanimidade** autorizar a redução de 90% do valor da Garantia Bancária N00412173 emitida pelo Novo Banco, S.A. em 02/08/2019, a favor do Município de Leiria, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização referentes às infraestruturas viárias, elétricas, redes de abastecimento de água, de esgotos domésticos e esgotos pluviais, arranjos exteriores, infraestruturas de telecomunicações, de redes de gás e aos contentores de RSU-Ilhas Ecológicas, ficando retidos 10% do seu valor até à receção definitiva das obras de urbanização.

Mais deliberou notificar a sociedade promotora do loteamento e titular do lote 7, do conteúdo do auto de vistoria e informar a mesma de que deve inscrever-se na certidão predial do lote 7 o ónus de passagem de coletor

pluvial que atravessa o terreno junto da sua estrema de lote com o lote 8 (de acordo com o executado no local).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 30 - Processo Lot. 21/1992 – “Habineves – Construções, Lda.” - Redução e cancelamento de garantias bancárias

DLB N.º 1183/21:

Considerando que:

A sociedade “Habineves – Construções, Lda.”, NIPC 501511130, prestou no âmbito do processo de licenciamento de loteamento n.º 21/92 e respetivas obras de urbanização, titulados pelo Alvará de Loteamento n.º 827/96 emitido em 23/12/1996, caução a que se referiam os artigos 24.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, à data em vigor, mediante as seguintes Garantias Bancárias:

a) Garantia Bancária n.º 3430000114880019 da Caixa Geral de Depósitos no valor de Esc. 10.394.000\$00 (€51.845,05), a favor da Câmara Municipal de Leiria, destinada a garantir a execução da rede de abastecimento de água e esgotos domésticos e pluviais;

b) Garantia Bancária n.º 3430000106880019 da Caixa Geral de Depósitos no valor de Esc. 29.912.886\$00 (€149.204,85), a favor da Câmara Municipal de Leiria, destinada a garantir a execução dos arranjos exteriores.

A coberto do requerimento n.º 5222/2021, foi rececionado o auto de receção definitiva, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento – SMAS, referindo que os trabalhos desta obra foram concluídos e executados em conformidade com o caderno de encargos, razão porque a consideram em condições de ser rececionada definitivamente.

A coberto do requerimento n.º 12967/2021, a E-Redes informa que as obras relativas às infraestruturas elétricas de serviço público do loteamento, se encontram concluídas e rececionadas definitivamente.

A coberto do requerimento n.º 5222/2019, verifica-se que a Lusitâniagás informa que estão reunidas as condições necessárias para considerar a referida rede apta para a receção definitiva.

Em 22/04/2021 foi realizada a vistoria para efeitos de receção provisória dos arranjos exteriores e definitiva das restantes obras de urbanização, de acordo com o previsto no artigo 87.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, conforme auto de vistoria anexo ao processo, tendo a Comissão de Vistoria verificado que havendo aprovação por parte dos SMAS e da EDP, as obras de urbanização executadas encontram-se em condições de ser recebidas, podendo os trabalhos de arranjos exteriores serem recebidos provisoriamente e os restantes trabalhos serem recebidos definitivamente.

A receção provisória dos arranjos exteriores e a receção definitiva dos restantes trabalhos foram autorizadas por despacho do Senhor Vereador Ricardo Santos, datado de 16/12/2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística bem como o despacho do Senhor Vereador datado de 16 de dezembro de 2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas, que autorizou a receção provisória dos arranjos exteriores e a receção definitiva dos restantes trabalhos, executados a coberto do Alvará de Loteamento n.º 827/96 emitido em 23/12/1996, em sede do processo de Loteamento n.º 21/92, **deliberou por unanimidade:**

- a) Autorizar a redução de 90% do valor da Garantia Bancária n.º 3430000106880019 da Caixa Geral de Depósitos, a favor da Câmara Municipal de Leiria, da parte destinada a garantir a execução dos arranjos exteriores, ficando retidos 10% do seu valor até à receção definitiva das obras de urbanização e o cancelamento dos 10% do valor restante da parte destinada à execução dos arranjos exteriores;
- b) Autorizar o cancelamento do valor restante da Garantia Bancária n.º 3430000114880019 da Caixa Geral de Depósitos, a favor da Câmara Municipal de Leiria, destinada a garantir a execução da rede de abastecimento de água e esgotos domésticos e pluviais;
- c) Notificar a sociedade promotora do conteúdo do auto de vistoria, bem como das decisões que recaíram sobre o assunto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 31 - Requerimento N.º 10497/2019 - Reconhecimento da intervenção de reabilitação do prédio, sito na Travessa de Santiago n.º 14, Leiria, para efeitos de benefícios fiscais.

DLB N.º 1185/21:

Presente o pedido subscrito por Leirinegócios – Compra e Venda de Propriedades, LDA. datado de 16/12/2019, sobre Presente o reconhecimento da intervenção de reabilitação referente ao prédio supra identificado, com o n.º de matriz 11 592 da União de Freguesias de Leiria Pousos, Barreira e Cortes para os efeitos previstos n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual.

Considerando que:

- a) O n.º 1 do artigo 45.º do EBF define os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMI e de IMT a aplicar aos prédios objeto de reabilitação desde que estes cumpram cumulativamente as seguintes condições:
 - i) Sejam objeto de intervenções de reabilitação nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
 - ii) Após a reabilitação, os edifícios têm que apresentar um estado de conservação que esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, com um mínimo de Bom, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica previstos no artigo 30º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro.
- b) Aos imóveis que preenchem as condições supra enumeradas são aplicáveis os benefícios fiscais previstos no n.º 2 do artigo 45.º do EBF, designadamente:
 - i) Isenção de IMI, por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;
 - ii) Isenção de IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;
 - iii) Isenção de IMT sobre as transmissões onerosas de imóveis na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente.
- c) Consultado o processo de obras referente ao prédio em causa, verifica-se que:
 - i) O prédio urbano objeto do pedido, destinado a habitação, situa-se na Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Leiria, cuja atual delimitação foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 09/10/2018, mediante proposta da Câmara Municipal de 24/07/2018, publicada em DR 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2019 - Aviso n.º 2982/2019, o que implica a possibilidade de isenção de IMI e/ou de IMT nas condições específicas previstas no n.º 1 do artigo 45.º do EBF;
 - ii) A intervenção de reabilitação do edifício, com alvará de licença de obras n.º 401/17, foi iniciada em 21/09/2017 e concluída em 21/09/2019 e promovida nos termos da lei, tendo sido aprovada competente autorização de utilização por despacho de 21/04/2021;
 - iii) Ao edifício, antes da intervenção, foi atribuído o estado de conservação MAU correspondente ao nível 2 conforme documento que integra o processo ON/2016/948 (REQ.3884/17) e após a conclusão da obra, de acordo com o termo de responsabilidade do diretor técnico da obra que atesta o cumprimento do projeto licenciado pela Câmara Municipal, a que corresponde uma intervenção global, foi atribuído o nível 5 (Excelente), conforme despacho de 20/12/2021 correspondendo à subida de 3 níveis;
 - iv) Ao edifício, com duas frações autónomas, foi atribuída após a intervenção, a classe energética "B - "estando dois níveis acima do mínimo exigível para grandes intervenções de acordo com os respetivos certificados de eficiência energética SCE 225589031 e SCE22573830, ambos válidos até 15/05/2030.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto em epígrafe e para os efeitos previstos no artigo n.º 2 do

artigo 45.º do EBF, **deliberou por unanimidade:**

- a) Reconhecer que o prédio, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 11 592 da UF de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, com duas frações autónomas, foi objeto de intervenção de reabilitação considerando-se preenchidos os requisitos previstos na lei para efeitos de aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do EBF, traduzindo-se na isenção de IMI e de IMT;
- b) Ordenar que seja comunicado o reconhecimento da intervenção de reabilitação ao serviço de Finanças para cumprimento do n.º 4 do artigo 45.º do EBF.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 32 - Processo ON 295/07 - ██████████ - Cancelamento de caução

DLB N.º 1186/21:

Considerando que:

O Sr. ██████████, NIF ██████████, prestou, no âmbito do processo de licenciamento de obras particulares n.º 295/07, aquando da emissão do alvará para construção de um edifício misto destinado a habitação e comércio, a levar a efeito em ██████████, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, uma caução no valor de €2.000,00, por depósito bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta n.º 0096 019006 650, à ordem do Município de Leiria, destinada a garantir a reposição de infraestruturas públicas suscetíveis de virem a ser deterioradas com a construção.

Em 27/01/2021 foi proposta a caducidade da licença emitida pelo Alvará de Obras de Construção Nova n.º 18/12 emitido em 12/01/2021, nos termos previstos na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, uma vez que a obra não foi iniciada.

Por requerimento datado de 02/07/2021, o requerente vem solicitar o cancelamento da caução acima indicada, por inutilidade da mesma, uma vez que as obras confinantes ao lote irão ser abrangidas pela nova garantia bancária a apresentar em sede do processo de alteração do loteamento n.º 24/80.

Assim, propõe-se o cancelamento da caução no valor de €2.000,00, prestada por Depósito Bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta n.º 0096 019006 650, à ordem do Município de Leiria, destinada a garantir a reposição de infraestruturas públicas suscetíveis de virem a ser deterioradas com a construção, devendo previamente à emissão de autorização de utilização e no caso de posterior licenciamento da edificação, encontrar-se repostas as infraestruturas que venham eventualmente a ser danificadas durante a execução da obra nos termos do artigo 86.º do RJUE.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, bem como o despacho do Senhor Vereador Ricardo Santos, datado de 9 de dezembro de 2021, **deliberou por unanimidade:**

- a) Autorizar o cancelamento da caução no valor de €2.000,00, prestada por Depósito Bancário efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta n.º 0096 019006 650, à ordem do Município de Leiria, destinada a garantir a reposição de infraestruturas públicas suscetíveis de virem a ser deterioradas com a construção, devendo previamente à emissão de autorização de utilização e no caso de posterior licenciamento da edificação, encontrar-se repostas as infraestruturas que venham eventualmente a ser danificadas durante a execução da obra nos termos do artigo 86.º do RJUE;
- b) Dar conhecimento ao requerente da presente deliberação e que os serviços do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística promovam as diligências necessárias junto da entidade bancária.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 33 - Processo ON 520/06 - "Santos & Siopa, Lda." - Cancelamento de caução

DLB N.º 1190/21:

Considerando que:

Foi prestada, no âmbito do processo de licenciamento de obras particulares n.º 520/06, aquando da emissão do alvará para construção de um edifício destinado a habitação, levado a efeito em Quinta da Carvalha -

Urbanização Aldeamento de Santa Clara, Lote 153 – Parceiros, da União das Freguesias de Parceiros e Azoia, uma caução no valor de €12.000,00, através do Documento de Receita n.º 605 datado de 11/01/2019, em nome da sociedade “Tevilis – Construções, Lda.”, destinada a garantir a reposição das infraestruturas suscetíveis de virem a ser deterioradas com a construção.

Em 21/09/2021 foi emitido o Alvará de Utilização n.º 320/2021 para a obra em causa, tendo sido previamente verificado que os arranjos exteriores se encontram executados e as infraestruturas repostas.

Por requerimento datado de 13/12/2021, a sociedade “Tevilis-Construções, Lda.” vem solicitar o cancelamento da caução acima indicada.

Assim, propõe-se o cancelamento da caução no valor de €12.000,00, prestada através do Documento de Receita n.º 605 datado de 11/01/2019, em nome da sociedade “Tevilis – Construções, Lda.”, destinada a garantir a reposição das infraestruturas suscetíveis de virem a ser deterioradas com a construção.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, considerando a informação prestada pelo Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística bem como o despacho do Senhor Vereador Ricardo Santos, datado de 19 de dezembro de 2021, **deliberou por unanimidade:**

- a) Autorizar o cancelamento da caução no valor de €12.000,00, prestada através do Documento de Receita n.º 605 datado de 11/01/2019, em nome da sociedade “Tevilis – Construções, Lda.”, destinada a garantir a reposição das infraestruturas suscetíveis de virem a ser deterioradas com a construção, uma vez que os arranjos exteriores se encontram executados e as infraestruturas repostas, tendo já sido emitido em 21/09/2021 o Alvará de Utilização n.º 320/2021 para a obra em causa;
- b) Dar conhecimento ao requerente da presente deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A3003 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

Ponto 34 - Processo n.º T – 82/2020 – Empreitada para a “Remoção de fibrocimento com amianto em edifícios escolares do concelho de Leiria – Lote 2” - Revisão preços provisória

DLB N.º 1163/21:

Presente uma informação do DIEM cujo teor se transcreve:

“Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo 300.º do CCP e conforme a fórmula definida no n.º 1 da cláusula 36.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado o estudo de revisão de preços da presente empreitada, adjudicada à empresa TROPICHANCE - METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES, LDA., efetuado de acordo com o plano de pagamentos ajustado à consignação e trabalhos complementares.

Assim, propõe-se a aprovação do presente estudo de revisão de preços provisório, no valor €10.384,56 + IVA.

O valor da revisão de preços provisória representa 3,77% do valor da empreitada.

Para o presente estudo foi emitido o compromisso n.º 3237/2020”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar o estudo de revisão de preços provisório, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo n.º 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, e no Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, no valor de €10.348,56, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 35 - Reescalonamento de compromissos contratuais com diferimento de encargos para anos futuros, relativos a empreitadas e serviços do Município.

DLB N.º 1164/21:

Atendendo ao disposto nas Normas de Execução do Orçamento – 2021 aprovadas pela Assembleia Municipal de Leiria e ao estabelecido na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA),

aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, atualizada, e considerando que:

1. Relativamente ao MERCADO MUNICIPAL DE LEIRIA (2010, I, 251), existiu um conjunto de suspensões dos trabalhos, nomeadamente:
 - a) EMPREITADA T-20/2017 - MERCADO MUNICIPAL DE LEIRIA - suspensões dos trabalhos nos períodos decorridos de 04/04/2019 a 08/07/2019; de 11/07/2019 a 25/11/2019; de 21/01/2020 a 12/04/2021, e; de 09/07/2020 a 13/08/2021 - derivadas nomeadamente: da existência da impossibilidade temporária de execução de trabalhos relacionados com a montagem de estaleiro, nos termos alínea b) do artigo, 312.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); pelo facto dos edifícios onde vão decorrer esses trabalhos se encontrarem devolutos na totalidade de pessoas e bens o que determinou a impossibilidade temporária parcial de cumprimento do contrato, nos termos dos artigos 365.º e 297.º, alínea a) do CCP; de não estarem reunidas as condições necessárias para o início dos trabalhos de demolição, remoção e substituição do revestimento da cobertura em painéis de fibrocimento do edifício Nascente, sendo necessário desalojar o espaço que se encontra ocupado por diversas associações, nos termos da alínea a) do artigo 365.º do CCP; proceder ao realojamento das associações aí sediadas, às análises dos materiais contaminados e sua retirada, de modo a garantir uma solução construtiva eficaz e duradoura, que garanta a segurança de todo o edifício, de pessoas e de bens, nos termos da alínea a) do artigo 365.º do CCP;
 - b) EMPREITADA T-55/21 - REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA CIDADE DE MARINGÁ E ENVOLVENTE DO MERCADO MUNICIPAL DE LEIRIA - suspensão dos trabalhos a 17/08/2021, derivada de não estarem reunidas condições de segurança essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos desta empreitada, nos termos da alínea b) do artigo 365.º do CCP;
2. Relativamente ao CENTRO ESCOLAR DE MARRAZES (ITI) (2012, I, 202), o ato de adjudicação foi judicialmente impugnado e nessa sequência foi o contrato alvo de anulação, tendo sido apresentado recurso judicial da parte do Município, o qual não foi ainda alvo de decisão;
3. Relativamente ao CASTELO DE LEIRIA (MN) (2016, I, 79), materializou-se uma discrepância temporal entre a previsão plurianual e orçamental das empreitadas face ao plano de trabalhos apresentado pela entidade executante, encontrando-se as mesmas em regular execução face ao previsto;
4. Relativamente ao SISTEMA VIÁRIO AV. N.ª . S.ª FÁTIMA E AV. GENERAL HUMBERTO DELGADO (PEDU) (2016, I, 116), existiu um conjunto de suspensões dos trabalhos, nomeadamente na EMPREITADA T-31/2016 - Sistema viário Avª. Nº. Srª. Fátima e Avª. Gen. Humberto Delgado - PEDU - suspensões dos trabalhos nos períodos decorridos de 21/05/2019 a 13/01/2020; de 04/09/2020 a 15/10/2020 e 17/11/2020, 27/01/2021 e 28/01/2021 - derivadas nomeadamente de necessidade de avaliar alteração ao projeto da rede de abastecimento de águas, drenagem pluvial e esgotos domésticos, eletricidade e rede viária, alterações estas em fase de avaliação pelo projetista e Serviços Municipalizados de Leiria, nos termos da alínea c) do artigo 365.º do CCP;
5. Relativamente à REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DE ARTES VILLA PORTELA (2017, I, 150), o ato de adjudicação foi judicialmente impugnado e nessa sequência foi o contrato alvo de anulação, não tendo as partes apresentado recurso judicial da sentença, tendo o processo transitado em julgado, o que implicou a novação do procedimento contratual, encontrando-se em estado de avaliação das propostas em sede de relatório preliminar;
6. Relativamente ao PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO (PEMR) (2017, I, 152), existiram expropriações, aguardando-se os resultados do estudo de impacto ambiental necessário;
7. Relativamente à rubrica SALINAS DA JUNQUEIRA (2018, I, 82), nomeadamente à EMPREITADA T-55/20-REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA, existiu uma suspensão dos trabalhos à data de 17/03/2021, devido a não se encontrarem reunidas as condições para a execução dos trabalhos, nos termos da alínea b) do artigo 365.º do CCP;
8. Relativamente à rubrica RUA DE LEIRIA - MONTE REAL (2019, I, 148), nomeadamente à EMPREITADA T-27/19-REQUALIFICAÇÃO NA RUA DE LEIRIA- MONTE REAL, houve lugar a trabalhos complementares devido à necessidade de modificação do projeto em resposta a novas necessidades de interesse público da população;
9. Relativamente à rubrica REQUALIFICAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE (2020, I, 38), materializou-se uma discrepância temporal entre a previsão plurianual e orçamental das empreitadas face ao plano de trabalhos apresentado pela entidade executante;

10. Relativamente à REQUALIFICAÇÃO DA RUA 13 DE MAIO (EM 544) (2020, I, 123), nomeadamente na EMPREITADA T-47/19-REQUALIFICAÇÃO DA RUA 13 DE MAIO - LAGOA - ARRABAL, existiu uma suspensão dos trabalhos a 25/02/2020, devido a não se encontrarem reunidas as condições para a execução dos trabalhos, nomeadamente adaptação das infraestruturas da rede elétrica, implantação de muros para alargamento e definição de traçados, nos termos da alínea b) do artigo 365.º do CCP;
11. Relativamente à CONSTRUÇÃO, BENEFICIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS 2020 (2020, I, 109), existiu um conjunto de suspensões dos trabalhos, nomeadamente:
 - a) EMPREITADA T-45/20 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA NOSSA SENHORA DA PIEDADE - UNIÃO DE FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA - suspensão dos trabalhos na data de 11/05/2021, devido a necessidade de estudar alterações a introduzir ao projeto, nos termos da alínea b) do artigo 365.º do CCP;
 - b) EMPREITADA T-57/20 - REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA - LOTE 6 - Freguesias de: Arrabal e Caranguejeira e União de freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça - suspensão dos trabalhos na data de 09/03/2021, devido a impossibilidade temporária de proceder à continuação dos trabalhos de demolições, execução de valas e intervenções no solo, na Rua do Arnal, Freguesia de Arrabal, nos termos da alínea b) do artigo 365.º, conjugado com a alínea a) do artigo 297.º, ambos do CCP;
 - c) EMPREITADA T-57/20 - LOTE 3 - REQUALIFICAÇÃO BENEFICIAÇÃO DIVERSOS ARRUAMENTOS CONCELHO DE LEIRIA - LOTE 3 - suspensão dos trabalhos nas datas de 14/06/2021, de 13/08/2021 a 30/09/2021 e novamente a 13/08/2021, devidas a necessidade de estudar alterações a introduzir ao projeto, nos termos da alínea b) do artigo 365.º do CCP; por motivo da execução das redes de abastecimento de águas saneamento, cuja responsabilidade de execução é dos SMAS, na Rua das Fontainhas, Boavista e Rua do Monte, Colmeias, nos termos da alínea a) do artigo 297.º do CCP;
 - d) EMPREITADA T-57/20 - LOTE 7 - REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA - LOTE 7 - União de freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes - suspensão dos trabalhos de 24/05/2021 a 23/09/2021, devido a necessidade de proceder a alterações da solução preconizada em projeto, nos termos da alínea a) do artigo 297.º, conjugada com a alínea b) do artigo 365.º, ambas do CCP;
 - e) EMPREITADA T-79/19 - EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA - suspensões dos trabalhos nos períodos decorridos de 03/06/2020 a 22/10/2020; de 04/11/2020 a 20/01/2021; de 22/01/2021 a 09/03/2021; de 11/03/2021 a 26/07/2021 e; a 29/07/2021, devidas a alteração das definições da prioridade dos levantamentos, nos termos da alínea b) do artigo 365.º e alínea a) do artigo 297.º, ambos do CCP; por motivo de ainda terem de ser definidos, pela CML, os restantes arruamentos que serão alvo de beneficiação e requalificação e cujos levantamentos topográficos deverão ser efetuados, informação fundamental à execução das prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos da alínea a) do artigo 297.º do CCP;
12. Relativamente ao CENTRO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS (2021, I, 1), houve uma revisão de projeto e seguintes correções necessárias, aguardando-se o resultado de candidatura a fundos comunitários impreteríveis;
13. Relativamente à rubrica BENEFICIAÇÕES EM EDIFÍCIOS E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS (2021, I, 2), existiu uma suspensão dos trabalhos a partir de 24/11/2021, devido ao impacto da pandemia de Coronavírus sobre a entidade adjudicatária nos últimos meses, traduzindo-se nomeadamente em vários colaboradores infetados ou em isolamento profilático, o que reduziu drasticamente o rendimento das equipas de trabalho, quer em obras, quer no trabalho de preparação das mesmas, contribuindo para a falta de disponibilidade de mão de obra em todas as obras, bem como atrasos nas entregas dos materiais. Tal suspensão foi efetuada nos termos da alínea a) do artigo 366º, conjugado com o artigo 297.º, ambos do CCP;
14. Relativamente à rubrica CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS DIVERSOS (2021, I, 53), materializou-se uma discrepância temporal entre a previsão plurianual e orçamental das empreitadas face ao plano de trabalhos apresentado pela entidade executante;
15. Relativamente à rubrica DRENAGENS PLUVIAIS (2021, I, 107), nomeadamente no que refere à EMPREITADA T-31/21 - REQUALIFICAÇÃO DO COLETOR DA ESTRADA DA RIBEIRA - CORTES - LPBC, existiu uma suspensão dos trabalhos à data de 01/07/2021, devido a intenção de desvio do emissário, por parte da ADCL,

- nos termos da alínea a) do artigo 297.º do CCP;
16. Relativamente à rubrica OUTRAS CONSTRUÇÕES E BENEFICIAÇÕES (2021, I, 108), materializou-se uma discrepância temporal entre a previsão plurianual e orçamental das empreitadas face ao plano de trabalhos apresentado pela entidade executante, encontrando-se as mesmas em regular execução face ao previsto;
17. Relativamente à rubrica CONSTRUÇÃO, BENEFICIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS 2021 (2021, I, 165), existiu um conjunto de suspensões dos trabalhos, nomeadamente:
- a) EMPREITADA T-122/20 - COLETOR PLUVIAL NA RUA COMISSÃO INICIATIVA – suspensão dos trabalhos no período de 21/04/2021 a 16/08/2021, devido a necessidade de introduzir alterações ao projeto, razões que se prendem com a preservação de infraestrutura verde localizada dentro do Parque da Cidade, nos termos da alínea b) do artigo 365.º do CCP;
- b) EMPREITADA T-20/21 - REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA RUA DO PINHAL - PONTE DA PEDRA - REGUEIRA DE PONTES - suspensão dos trabalhos na data de 30/06/2021, devido a necessidade de entidades intervirem no local da empreitada, nos termos da alínea b) do artigo 365.º do CCP;
- c) EMPREITADA T-127/20-REFORÇO PARCIAL DA RUA ACÁCIO PAIVA, CONTIGUA À CASA DOS PINTORES-LEIRIA – suspensão dos trabalhos no período de 20/08/2021 a 18/10/2021, devido a alteração ao projeto face ao estudo geológico, geotécnico e face aos terrenos, nos termos da alínea a) do artigo 297.º, conjugada com o número 3 do artigo 366.º, ambos do CCP.

Face ao acima exposto, torna-se necessário proceder a um reescalamento dos encargos emergentes da execução das empreitadas acima referenciadas, de forma a ajustá-las à sua efetiva execução financeira, o que implica uma alteração da autorização da assunção de compromissos plurianuais, assumidos de acordo com o quadro abaixo, cujos valores têm IVA incluído:

Ano	Tipo	Número	Descrição	2021	2022	2023
2010	I	251	Mercado Municipal de Leiria			
			EMPREITADA T-20/2017 - MERCADO MUNICIPAL DE LEIRIA	250 000,00	524 789,08	
			PROCESSO T-20/2017 - REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL DE LEIRIA - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES	-	2 963,06	
			T-55/21-REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DA AVENIDA CIDADE DE MARINGÁ E ENVOLVENTE DO MERCADO MUNICIPAL DE LEIRIA	15 247,65	254 127,51	
2012	I	202	Centro Escolar de Marrazes (ITI)			
			T-73/20-Projeto de execução do Pavilhão Desportivo e Assistência Técnica a todos os Projetos Englobados no Centro Escolar de Marrazes		17 466,00	
			T - 16/2021 - CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO E CENTRO ESCOLAR DE MARRAZES	50 000,00	2 575 833,30	2 788 166,70
2016	I	79	Castelo Leiria (MN)			
			T-59/20-ITI ARRANJOS EXTERIORES DA ÁREA ENVOLVENTE AO CASTELO E PRINCIPAIS ACESSOS (LARGO DE S PEDRO)	75 000,00	539 426,50	
			ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS: (ITI) ARRANJOS EXTERIORES DA ÁREA ENVOLVENTE AO CASTELO E PRINCIPAIS ACESSOS (LARGO DE SÃO PEDRO) E (PEDU) COBERTURA DA IGREJA DA PENA - LOTE 1 T-50/2016		13 588,42	
2016	I	116	Sistema Viário Av.N.ªFátima e AV.General Humberto Delgado (PEDU)			
			Conc Público - T-31/2016-Inf. Sistema viário Av.ª. Sr.ª. Fátima e Av. Gen. Humberto Delgado - PEDU	300 000,00	1 080 044,85	
			PRESTAÇÃO SERVIÇOS - "EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA O SISTEMA VIÁRIO DA AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E A AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO (PEDU) - ESTUDOS E PROJETOS" T-31/2016		2 472,30	
2017	I	150	Requalificação do Espaço - Centro de Artes Villa Portela			
			PROCESSO T-34/2017 - CENTRO DE ARTES VILLA PORTELA - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS		7 757,59	
			Reabilitação, Requalificação, Restauro e Conservação do Centro de Artes Villa Portela – Leiria T-34/2017		1 432 117,92	1 709 869,61
2017	I	152	Parque Empresarial de Monte Redondo PEMR			
			T-104/20-ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO		90 405,00	
			T-85/21-ESTUDO DE TRÁFEGO PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO (EIA)		799,50	
			T - 35/2018 ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO		10 630,89	
2018	I	82	Salinas da Junqueira			
			T-55/20-REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA	100 000,00	216 813,83	
			T-43/21-CONSULTORIA TÉCNICA NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA		3 474,75	
2019	I	148	Rua de Leiria			
			CP 52/2019/DICP - T 27/19 ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO NA RUA DE LEIRIA - MONTE REAL		37 190,59	
			T-27/19-REQUALIFICAÇÃO NA RUA DE LEIRIA- MONTE REAL	75 000,00	226 182,43	

Ano	Tipo	Número	Descrição	2021	2022	2023
2020	I	38	Requalificação/Construção de Centros de Saúde			
			T-1/21-CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR DE PARCEIROS, AZOIA E BAROSA	100 000,00	1 053 682,18	233 317,82
			T-61/21-CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE AMOR - LOTE 1	75 000,00	731 799,48	201 553,16
			T-61/21-CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE BIDOEIRA - LOTE 2	75 000,00	467 379,33	228 927,26
			T-5/21-LEVANTAMENTO E DIAGNÓSTICO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO CONCELHO DE LEIRIA		57 625,50	
			T-5/20-EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES DE UNIDADES DE SAÚDE DE: PARCEIROS, BIDOEIRA DE CIMA E AMOR		13 284,00	
2020	I	123	Rua 13 de maio (EM 544)			
			T-47/19-REQUALIFICAÇÃO DA RUA 13 DE MAIO - LAGOA - ARRABAL	50 000,00	188 475,05	
2020	I	109	Construção, beneficiação e manutenção de vias 2020			
			T-102/20-REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA RUA CÓNEGO LACERDA E RUA CÓNEGO AMILCAR - MILAGRES	120 000,00	207 500,38	
			T-45/20-REQUALIFICAÇÃO DA RUA NOSSA SENHORA DA PIEDADE – UNIÃO DE FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA	400 000,00	194 367,25	
			T-57/20-REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA - LOTE 1 - freguesias de: Bajouca, Coimbra e U.F. Monte Redondo e Carreira	100 000,00	21 004,78	
			T-57/20-REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA - LOTE 5 - Freguesia de Maceira e União de freguesias de Parceiros e Azolia.	300 000,00	71 319,02	
			T-57/20-REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA - LOTE 6 - Freguesias de: Arrabal e Caranguejeira e União de freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça.	130 000,00	128 291,44	
			T-57/20-REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA-LOTE 2-Freguesia de Amor, União de freguesia de Monte Real e Carvide e União de freguesias de Souto da Carpalhosa e Ort	130 000,00	608 035,21	
			T-57/20-LOTE 3-REQUALIFICAÇÃO BENEFICIAÇÃO DIVERSOS ARRUAMENTOS CONCELHO DE LEIRIA-LOTE 3-freguesias de: Bidoeira de Cima e Milagres, União de freguesias de Colmeias e Memória e União de freguesias de	230 000,00	98 960,14	
			T-57/20-LOTE 7-REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA - LOTE 7 - União de freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.	140 000,00	215 937,39	
			T-57/20-LOTE 4-REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA - LOTE 4 - Freguesia de Regueira de Pontes e União de freguesias de Marrazes e Barosa	61 100,51		
			T-75/20-CONTRATO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE LEIRIA	19 631,83		
			T-3/21-REQUALIFICAÇÃO DA RUA CÓNEGO LACERDA E RUA CÓNEGO AMILCAR, MILAGRES - Arqueologia		19 024,04	
			T-79/19-EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA		10 092,83	
			REQUALIFICAÇÃO DA RUA NOSSA SENHOR DA PIEDADE - ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIAL T-115/21		3 690,00	
2021	I	1	Centro de Atividades Municipais			
			Ajuste Direto nº. 11/2018/DICP - Contratação da elaboração do trabalho selecionado no âmbito do processo n.º T - 23/2017, concurso público de conceção para a elaboração do projeto de arquitetura e esp		236 775,00	
2021	I	2	Beneficiações em Edifícios e Infraestruturas Municipais			
			T-29/21-REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO N.º 25A (ANTIGAS INSTALAÇÕES DOS SMAS LEIRIA) NA RUA MACHADO DOS SANTOS - LEIRIA	101 511,58		
			T-17/20-PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO PARA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL - ESPAÇO DE ARTES - RUA DA COVA - BIDOEIRA DE CIMA		2 361,60	
			T-107/20-ALTERAÇÃO DO TEATRO MIGUEL FRANCO DECORRENTE DO RELATÓRIO DA IGAC		4 017,50	
			T-83/21-BENEFICIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HORTO MUNICIPAL - BAROSA - LEIRIA	155 820,00		
			T-110/21-SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA EM FIBROCIMENTO DE EDIFÍCIO EM SÃO ROMÃO	50 000,00	52 025,00	
			T-114/21-AFAGAMENTO E TRATAMENTO DO PAVIMENTO EM MADEIRA NO AUDITÓRIO DO CENTRO ASSOCIATIVO PROVISÓRIO - LEIRIA	9 686,25		
2021	I	53	Construção de passeios diversos			
			T-26/20-EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PASSEIOS E PAVIMENTOS EM CALÇADA E LAJETAS DE BETÃO NO CONCELHO DE LEIRIA	25 000,00	123 499,27	
			CP 75/2019/DICP - T 33/19 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS-REQUILIF EN 356-2 NO TROÇO COMPREENDIDO ENTRE A ROTUNDA DE ACESSO A A8 NA GUIMAROTA E A LOCALIDADE DE AMOREIRA, LIMITE DO CONCELHO -CORTES-UFL		59 731,87	
2021	I	107	Drenagens pluviais			
			T-19/21-SUBSTITUIÇÃO DE TUBAGEM NO LARGO 5 DE OUTUBRO		5 252,10	
			T-17/21-PLANO ESTRATÉGICO DE DRENAGEM DA CIDADE DE LEIRIA		32 091,93	
			T-31/21-REQUALIFICAÇÃO DO COLETOR DA ESTRADA DA RIBEIRA – CORTES - LPBC	50 000,00	55 973,54	
			T-125/21-REMODELAÇÃO DO COLETOR PLUVIAL DE DRENAGEM DA URBANIZAÇÃO DA MALIGUEIRA E ENVOLVENTE, QUE COLAPSOU SOB A VIA FÉRREA E ATÉ À LINHA DE ÁGUA– GÂNDARA DOS OLIVAIS – MARRAZES	75 000,00	82 822,87	

Ano	Tipo	Número	Descrição	2021	2022	2023
2021	I	108	Outras Construções e beneficiações			
			T-40/21-COLOCAÇÃO DE GUARDAS METÁLICAS DE PROTEÇÃO RODOVIÁRIA EM DIVERSOS LOCAIS DO CONCELHO DE LEIRIA	70 000,00	229 874,10	
2021	I	165	Construção, beneficiação e manutenção de vias 2021			
			T-66/21-REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO DE LEIRIA – INTERVENÇÕES ARQUEOLÓGICAS	5 000,00		
			T-2/21-CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS E DRENAGEM PLUVIAL ENTRE CORTES E FAMILIÇÃO - UF LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES	100 000,00		
			T-72/21-AMPLIAÇÃO DA RUA DOS MOINHOS DE VENTO - COLMEIAS	4 741,59		
			T-122/20-COLETOR PLUVIAL NA RUA COMISSÃO INICIATIVA	37 630,00		
			T-20/21-REQUALIFICAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA RUA DO PINHAL - PONTE DA PEDRA - REGUEIRA DE PONTES	86 968,23		
			T-37/21-REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DA IGREJA, RUA JULIA DA SILVA E RUA D.DINIS - REGUEIRA PONTES		40 571,80	
			T-9/21-EXECUÇÃO DO CADASTRO DAS REDES DE INFRAESTRUTURAS NA RUA MIGUEL TORGA E RUA DAS REGADIAS.		19 852,20	
			T-110/20-REQUALIFICAÇÃO DA RUA DR. D. JOSÉ ALVES CORREIA SA SILVA - FASE 1	50 000,00	981 856,94	
			T-60/21-REQUALIFICAÇÃO DA LIGAÇÃO DA RUA DO ARNAL (ARRABAL) A RUA PRINCIPAL - VALE MAIOR (SANTA CATARINA DA SERRA)	52 583,42		
			T-59/21-REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO A-DO-MAGRO , CASAL NOVO E EXECUÇÃO DE VALETAS NA RUA NINHO DE RATOS, EM AMOR- AMOR.	80 000,00		
			T-47/21-CONSTRUÇÃO DE PASSEIO E TRABALHOS DIVERSOS NA RUA DE SÃO MIGUEL NA LOCALIDADE DE PONTE DA PEDRA - REGUEIRA DE PONTES	57 811,02		
			T-82/21 REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA CALÇADA - COLMEIAS	193 344,73		
			T-111/21-REQUALIFICAÇÃO DA RUA DE SÃO MIGUEL (PARTE) – IGREJA VELHA – UNIÃO DE FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA	120 000,00	60 000,00	
			T-49/21-EXECUÇÃO DO CAMINHO PARALELO À EN1/IC2 ENTRE O KM133+373 E O KM133+895	52 362,94	742 000,00	

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA), **deliberou por maioria** com os votos contra dos senhores vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca de Matos:

- Aprovar o reescalamento dos encargos conforme proposto, considerando que os mesmos já foram aprovados pela Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA;
- Remeter à Assembleia Municipal uma informação relativa aos reescalamentos aprovados no âmbito da autorização prévia genérica, em conformidade com o n.º 3 da Deliberação da CM de 30/10/2020, que previu as Grandes Opções do Plano 2021-2025.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«DECLARAÇÃO DE VOTO

Ponto 35 (Ass. 1164/21) - Reescalamento de compromissos contratuais com diferimento de encargos para anos futuros, relativos a empreitadas e serviços do Município.

Na proposta apresentada por este executivo Municipal, no ponto 35 (ASS.1164/21), da ordem de trabalhos, este executivo municipal, pretende o Reescalamento de compromissos contratuais com diferimento de encargos para anos futuros, relativo a empreitadas e serviços do Município.

Este executivo de maioria do PS apresenta como justificações para o reescalamento dos serviços e projetos para anos futuros, o facto de existirem empreitadas que têm vindo a ser objeto de atrasos na sua execução, decorrentes de situações relacionadas, nomeadamente com a necessidade de avaliação e revisão de projetos; trabalhos imponderáveis, ou, em casos específicos, com a suspensão parcial da obra, por necessidade de estudos de alteração ao projeto em resultado de achados de património cultural, que impossibilitam a sua execução financeira dentro da programação aprovada e as quais determinam, igualmente, a impossibilidade de cumprimento do escalonamento previsto quanto à assunção dos respetivos encargos financeiros;

Que, cumulativamente concorreu para o agravamento das situações acima descritas, a pandemia do Coronavírus-SARS-CoV-19, tendo existido um aumento da maioria dos prazos de execução das obras de empreitada que se encontravam a decorrer;

Os Vereadores eleitos pelo PSD, consideram que este adiar de obras, reflete em muito, uma inabilidade persistente e crónica dos eleitos deste executivo do PS em gerir os processos relativos e que os catapultam para sucessivas derrapagens. Esta persistência prejudica em muito os municípios porque afeta a qualidade de vida com o prolongamento temporal na execução das empreitadas, como o caso da Av. Nossa Senhora de Fátima e Av. General Humberto Delgado, e por outro lado, onera o município com mais verbas para a conclusão das obras.

Entendem os Vereadores eleitos pelo PSD, que este Executivo do PS deverá proceder a uma avaliação na

sua atuação, por forma a enveredar por um conjunto de procedimentos que concorram para a diminuição destes vícios danosos, exagerados e sistémicos, apostando em estudos prévios bem suportados com informação atualizada para um maior rigor no momento da projeção dos projetos e na gestão dos mesmos.

Pela gestão apresentada dos vários projetos analisados os Vereadores eleitos pelo PSD apresentam a presente declaração de voto contra, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 28 de dezembro de 2021

Os Vereadores,
Álvaro Madureira
Daniel Marques
Branca Matos

Ponto 36 - Processo n.º T -102/2020 - Empreitada para a "REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA RUA CÓNEGO LACERDA E RUA CÓNEGO AMÍLCAR – SANTUÁRIO DOS MILAGRES " – Trabalhos Complementares

DLB N.º 1169/21:

Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe foi acompanhado por informação do DIOM 16 de dezembro de 2021, que a seguir se transcreve:

1. Histórico

Designadamente no domínio:

O procedimento de Concurso Público n.º 89/2020/DICP – T-102/2020 – Requalificação viária da Rua Cónego Lacerda e Rua Cónego Amílcar – Santuário dos Milagres, teve o seu início através da Deliberação de Câmara de 13/10/2020, Despacho de Sr. Presidente da Câmara Municipal, tendo sido a obra adjudicada à empresa AQUINO CONSTRUÇÕES, S.A. pelo valor de € 744.639,24€ (setecentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e nove euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (contrato n.º 05/2021).

Ao procedimento aplica-se o CCP - DL Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto com alterações posteriores (entrado em vigor a 1 de janeiro de 2018, incluindo alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio).

A consignação ocorreu a 11/01/2021, sendo a data inicial de conclusão da obra a 08/10/2021.

Por despacho do Sr. Vereador de 20/09/2021 foi deferida a 1ª prorrogação (50 dias) sem acréscimo de revisão de preços (mantendo o cronograma financeiro existente, ao abrigo do n.º 2 e n.º 3 do artigo 13.º do D.L. n.º 6/2004, de 6 de janeiro, términus a 27/11/2021). Posteriormente foi deferida a 2ª prorrogação (34 dias) sem acréscimo de revisão de preços (mantendo o cronograma financeiro existente) ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do D.L. n.º 73/2021, de 18 de agosto.

2. Enquadramento legal e análise técnica

No âmbito da referida empreitada, constatou-se a necessidade de serem executadas alguns trabalhos não contemplados pelos motivos abaixo referidos.

São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja previsto no contrato (n.º 1 do artigo 370.º do CCP).

Conforme previsto no n.º 2 do artigo 370.º do CCP o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

- Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
- Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra.

Por sua vez, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial (n.º 4 do artigo 370.º do CCP).

3.1 Trabalhos complementares

Situação 1

Constatou-se a necessidade de ser efetuada a revisão da sinalização horizontal e vertical (ajustes/adaptações) pela Divisão de Mobilidade e Trânsito tendo em vista garantir a "segurança/visibilidade rodoviária", a qual obteve parecer prévio pela Coordenadora de Projeto.

Situação 2

Após a execução de alguns trabalhos de demolição, constatou-se a necessidade de prolongamento da rede pluvial existente, tendo em vista garantir o encaminhamento das águas e a necessidade de levantamento de parte de tampas de diversas infraestruturas existentes, com a finalidade de serem concertadas as cotas finais com as restantes áreas que circundam a intervenção.

Situação 3

Durante os trabalhos de demolição do pavimento existente na via de circulação viária (Rua Cónego Lacerda na proximidade aos pinheiros mansos) constatou-se a existência de uma área considerável de raízes que interferem com a boa execução dos trabalhos na referida área da via (sub base e base), sendo necessário proceder à sua remoção.

Situação 4

Após concretização dos trabalhos referentes ao poço (artigos 3.19, 3.20, e 6.28 a 6.31) na sequência da manifestação da população residente na localidade existe necessidade por indicação Superior de serem executados trabalhos tendo em vista a "imitação" do referido poço, para os quais foi emitido parecer favorável pela Coordenadora de Projeto.

Situação 5

Relativamente às grelhas para caldeiras das árvores aquando do início dos trabalhos referentes ao paisagismo foi constatado que estas não serão as mais adequadas tendo em atenção o desenvolvimento atual das mesmas, tendo sido emitido parecer favorável pela Coordenadora de Projeto e proposto em alternativa a execução dessas com chapa de aço corten (semelhante ao previsto para a delimitação das áreas de circulação com as zonas verdes).

Situação 6

Relativamente aos trabalhos referentes a fornecimento e aplicação de chapa de aço corten (artigo 8.5 do MQT) constata-se a necessidade de ser aplicada também na transição da delimitação das zonas de circulação pedonal com as zonas verdes tendo em vista garantir a estabilidade do pavimento, tendo sido emitido parecer favorável pela Coordenadora de Projeto.

Situação 7

Relativamente aos trabalhos referentes a fornecimento e execução de zona relvada (artigo 8.4 do MQT) constata-se a necessidade de ser aumentada a quantidade a fim de ser assegurada a execução das zonas verdes na área circundante à zona do lixo.

- 3. Preços** – Os preços a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos, sendo acordados e de proposta, que correspondem aos seguintes artigos do mapa de quantidades de trabalhos que se anexa; no valor total de € 33.062,17+IVA (trinta e três mil e sessenta e dois euros e dezassete cêntimos).

Total dos trabalhos a preços acordados: € 26.461,30+IVA

Total dos trabalhos a preços de proposta: € 6.600,87+IVA

Total dos trabalhos a menos: € 22.903,41+IVA

Os trabalhos a considerar são considerados os correntes para o tipo de trabalhos e correspondem aos seguintes artigos do mapa de quantidades de trabalhos que se anexa.

Em face do exposto no ponto 3 da presente informação, apresenta-se em anexo um quadro resumo com os valores de trabalhos complementares que a Fiscalização considera poderem ser passíveis de aceitação e para os quais se propõe a aprovação, nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do Código de Contratos Públicos, D.L 18/2008, com a redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio, uma vez que se verifica que o valor apurado para suprimento de Trabalhos complementares não excede os 50% do preço contratual permitido (4,44%).

4. Rubrica do PPI e/ou orçamento

2020/I/109

Tipo Desp. 7297

Classificação 02/07010401

Prazo de execução – Prevê-se o prazo de execução desta tarefa de **45** dias nos termos do artigo 373.º e 374.º do CCP na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio;

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de **45** dias

5. Conclusão/proposta

Face do exposto dos pontos anteriores da presente informação e nos termos do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, na redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio (trabalhos complementares), propõe-se a aprovação de:

Total dos trabalhos a preços acordados: € 26.461,30+IVA

Total dos trabalhos a preços de proposta: € 6.600,87+IVA

Total dos trabalhos a menos: € 22.903,41+IVA

Fixação de prazo – Propõe-se fixar o prazo de **45** dias

Caso superiormente se concorde, o assunto deverá ser submetido à Reunião de Câmara para análise e decisão e deliberação.

Por último, deverá proceder-se à formalização dos trabalhos complementares nos termos do artigo 375.º do CCP, do Código de Contratos Públicos, D.L 18/2008, com a redação promovida pela Lei 30/2021, de 21 de maio

Nota: anexam-se também pormenor de execução do poço e peça desenhada referente à "revisão da sinalização vertical e horizontal"

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar os trabalhos complementares, previstos na alínea b) do número 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021:
 - 1) Trabalhos complementares a preços proposta no valor de €6.600,87, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - 2) Trabalhos complementares a preços acordados no valor de €26.461,30, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - 3) Trabalhos a menos no valor de €22.903,41, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- b) Aprovar o prazo de execução para a realização dos trabalhos de 45 dias;
- c) Aprovar a minuta do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 37 - Minuta do Acordo de Gestão entre o Município de Leiria e a IP - Infraestruturas de Portugal, S.A, para a execução de requalificação de um caminho paralelo à EN1/IC2 entre o km 133,373 e o km 133,895, na margem esquerda, em Ponte da Madalena, Colmeias.

DLB N.º 1171/21:

Pelo Senhor Vereador Eng.º Ricardo Santos é apresentada a minuta de Acordo Gestão entre o Município de Leiria e a IP - Infraestruturas de Portugal, S.A, para a execução de requalificação de um caminho paralelo à EN1/IC2 entre o km 133,373 e o km 133,895, na margem esquerda, em Ponte da Madalena, Colmeias, cujo teor se transcreve:

"ACORDO DE GESTÃO

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária se relacionar com municípios e outras entidades públicas, em matéria de construção.

O Município de Leiria apresentou à Infraestruturas de Portugal, S.A. um pedido de parecer para aprovação de um projeto, que prevê a execução da requalificação de um caminho paralelo à EN1/IC2 entre o km 133,373 e o km 133,895, na margem esquerda, em Ponte da Madalena, Colmeias.

A presente intervenção assume um caráter importante, tendo em conta que, no atual troço existem entradas e saídas da EN1/IC2, as quais associadas à atividade industrial próxima, têm contribuído para alguns problemas de funcionamento e sobretudo de segurança na circulação rodoviária.

As principais ações a desenvolver nesta intervenção, resumem-se no seguinte:

- melhoria da acessibilidade e segurança rodoviária na ligação entre a EN1/IC2 e um arruamento municipal, através da sua beneficiação, bem como a construção de vias de aceleração e desaceleração;
- manutenção do traçado existente da EN1/IC2, com o aproveitamento da sua atual plataforma de modo a mitigar quaisquer outros trabalhos;
- promoção do incremento dos índices de segurança na circulação de e para a EN1/IC2, através da introdução de uma via de desaceleração e outra de aceleração, ambas na margem esquerda (sentido sul/norte);
- beneficiação do arruamento municipal de modo a comportar um adequado perfil transversal tipo ajustado às expectáveis solicitações de tráfego;
- previsão de corredores pedonais ao longo do arruamento secundário municipal;
- instalação de uma gare para transporte coletivo de passageiros, devidamente segregada da via principal e com interligação com a rede de percursos pedonais;
- melhoria do sistema de sinalização e de iluminação rodoviária.

Perante o referido, a Infraestruturas de Portugal, S.A. verificou que a solução apresentada é adequada, visando a garantia das condições de sustentabilidade ambiental, de fluidez de tráfego e segurança da circulação.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. emitiu parecer prévio favorável ao Acordo de Gestão, nos termos da comunicação com a referência _____, de ___/___/2021;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de _____ e pela Câmara Municipal de Leiria, em reunião de _____;

É celebrado entre:

A **INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo _____ do Conselho de Administração Executivo, _____, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de ___ de _____ de 2021, daqui em diante designada por IP;

E

O **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, com sede em Largo da República, 2414-006 Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, doravante designado por ML.

O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente acordo tem por objeto a execução de requalificação de um caminho paralelo à EN1/IC2 entre o km 133,373 e o km 133,895, na margem esquerda (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -51.991, 15.960 e -51.594, 16.281), de acordo com o esboço corográfico que constitui o anexo I ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Projeto

O **ML** elaborou, por sua conta e risco, o projeto de execução relativo aos trabalhos mencionados na Cláusula 1.ª, que constitui o anexo II ao presente acordo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.^a**Aprovação do Projeto**

1. O projeto de execução é objeto de aprovação prévia pela **IP**.
2. A **IP** emite um parecer obrigatório e vinculativo, relativo ao projeto referido no n.º 1, no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data da assinatura do presente acordo, não obstante, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita do mesmo.

Cláusula 4.^a**Alterações ao projeto**

1. Qualquer alteração ao projeto, deve ser objeto de parecer prévio da **IP**.
2. Para efeitos de organização dos subseqüentes trabalhos a desenvolver pelo **ML**, a **IP**, em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto.

Cláusula 5.^a**Expropriações**

São da inteira responsabilidade do **ML**, as expropriações que eventualmente se mostrem necessárias, para as quais devem ser obtidos os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativo legal em vigor.

Cláusula 6.^a**Terrenos municipais**

O **ML** disponibiliza, a título gratuito, os terrenos que se mostram necessários à execução da obra, conforme planta que constitui o anexo III ao presente Acordo e dele faz parte integrante.

Cláusula 7.^a**Dono de obra**

O **ML** assume-se como dono de obra relativamente às intervenções mencionadas na cláusula 1.^a, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra.

Cláusula 8.^a**Dever de comunicação**

1. O **ML** obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à **IP** o respetivo lançamento do concurso e data de adjudicação.
2. No mesmo prazo, indica o empreiteiro designado, o preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à **IP**, 1 (um) exemplar da proposta adjudicada.
3. O **ML** obriga-se, ainda, a dar conhecimento do presente acordo ao empreiteiro, explicitando todas as obrigações constituídas a favor da **IP**, designadamente no que se refere à consignação, receção e transferência dominial.

Cláusula 9.^a**Início dos trabalhos**

Cabe à **IP** autorizar o início dos trabalhos relativos à obra mencionada na cláusula 1.^a, atentos os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, procedendo ainda ao acompanhamento dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 10.^a**Consignação**

Compete ao **ML** articular com a **IP** a data em que será efetuada a Consignação da Obra, cujo Auto será igualmente outorgado pelo representante do **ML**, pelo empreiteiro, e ainda, pelo representante da **IP**, com menção expressa, ao presente acordo, e ao enquadramento da obra definido no mesmo.

Cláusula 11.^a**Alteração ao plano de trabalhos**

1. Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deve ser objeto de comunicação prévia à **IP**, com indicação das razões que a determinaram.
2. O **ML** notifica o representante da **IP**, de quaisquer alterações efetuadas ao plano de trabalhos, atempadamente, para que a **IP** possa pronunciar-se dentro do prazo legalmente previsto no Código dos

Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Suspensão dos trabalhos

1. Sempre que se verifique a necessidade proceder à suspensão dos trabalhos da empreitada, nos termos previstos no art. 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, deverá a referida intenção ser comunicada previamente à **IP**, com a indicação clara dos fundamentos legais para a mesma, devendo a **IP** pronunciar-se no prazo 5 (cinco) dias.
2. O **ML** fica obrigado a remeter à **IP**, cópia do auto lavrado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.
3. O **ML** deve ainda comunicar à **IP** a data definida para o recomeço dos trabalhos.

Cláusula 13.ª

Controlo de qualidade em obra

No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a **IP** reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos requisitos constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª

Controlo da execução da obra

1. Sendo a fiscalização da responsabilidade do **ML**, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente acordo.
2. A **IP** procede ao acompanhamento dos trabalhos através do seu representante, sendo da responsabilidade do **ML** fazer cumprir pelo empreiteiro, todas as orientações que o representante da **IP** lhe venha a transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente, no que respeita ao planeamento da obra, cumprimento do projeto de execução e da qualidade dos materiais nele contemplados.

Cláusula 15.ª

Serviços afetados e restabelecimentos

1. É obrigação do **ML**, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na cláusula 1.ª, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades.
2. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, os restabelecimentos das vias públicas integram o domínio público da entidade com jurisdição sobre a estrada restabelecida, no momento da abertura ao tráfego do restabelecimento.

Cláusula 16.ª

Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória

1. Compete ao **ML** o agendamento da vistoria para efeitos de receção provisória.
2. O **ML** notifica a **IP**, da data, hora e local onde se iniciará a mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 17.ª

Receção provisória

1. Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, haverá lugar à vistoria legalmente prevista, para efeitos de receção provisória.
2. Deste ato é lavrado o respetivo Auto, devendo o mesmo ser outorgado pelos representantes do **ML**, do empreiteiro e da **IP** presentes no ato de vistoria, sendo efetuada menção expressa, que a mesma decorre do enquadramento da obra definido no presente acordo de gestão.
3. Nos termos do presente acordo, fica o **ML** obrigado a aceitar o parecer vinculativo do representante da **IP** sem o qual, o representante do **ML** não pode outorgar o documento acima referido.
4. Com a receção provisória dos trabalhos, o **ML** entrega à **IP** um exemplar das telas finais da obra.

Cláusula 18.ª

Denúncia de defeitos

Durante o prazo de garantia da obra, a **IP** informa o **ML** dos defeitos que deteta na obra, no prazo máximo de 30

(trinta) dias, contados a partir do momento da tomada de conhecimento do mesmo, instruindo o processo com todos os elementos que se mostrem necessários à interpelação do empreiteiro pelo **ML**, de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Receção definitiva

À receção definitiva, aplicam-se, com as necessárias adaptações, o estabelecido nas cláusulas 16.ª e 17.ª.

Cláusula 20.ª

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta poderá rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.
3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

Cláusula 21.ª

Resolução

A **IP** reserva-se no direito de resolver o presente acordo, nos seguintes casos:

- a) Se o **ML** não proceder às comunicações previstas na cláusula 8.ª nos termos aí estabelecidos;
- b) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo **ML**;
- c) Se o **ML** alterar o projeto sem o acordo prévio da **IP**;
- d) Se o **ML** alterar o plano de trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;
- e) Se o **ML** suspender e recomençar os trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;
- f) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do presente acordo;
- g) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos, desde o início da vigência do presente acordo até à consignação da obra.

Cláusula 22.ª

Ressarcimento

1. O **ML** indemniza a **IP** por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo.
2. A indemnização referida no número anterior deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da respetiva interpelação para o efeito.

Cláusula 23.ª

Correspondência

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **ML** remeter à **IP** deve ser efetuada para:

Infraestruturas de Portugal, S.A.
Direção de Serviços da Rede e Parcerias
Praça da Portagem,
2809-013 Almada
drp@infraestruturasdeportugal.pt

- b. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **ML** deve ser efetuada para:

Câmara Municipal de Leiria
Largo da República,
2414-006 Leiria

Cláusula 24.ª

Acompanhamento

1. A IP acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do EERRN.
2. A IP notifica o ML por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste, que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem integrante do domínio público rodoviário, objeto do presente acordo.

Cláusula 25.ª

Danos

1. O ML participa às autoridades policiais todos os danos que detetar no troço de estrada, nomeadamente na zona da estrada e nos materiais, equipamentos ou infraestruturas de demarcação, sinalização, segurança, proteção ambiental, comunicação e outros que nela estejam ou venham a ser incorporados, devendo esta comunicação ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua verificação.
2. O ML envia cópia da participação à IP no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da apresentação da respetiva participação.

Cláusula 26.ª

Dever de colaboração

1. O ML e a IP obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
 - a) Cumprimento de obrigações legais;
 - b) Formalização de situações constituídas;
 - c) Prestação de informação;
 - d) Fornecimento de documentos;
 - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

Clausula 27.ª

Responsabilidade civil

O ML assume perante a IP e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

Cláusula 28.ª

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, e vigora até à receção definitiva da totalidade da obra.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 30.ª

Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no

presente Acordo de Gestão e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, de _____ de 2021
Infraestruturas de Portugal, S.A.

(_____)

Município de Leiria

”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e avocando, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo a sua competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar o Acordo de Gestão entre o Município de Leiria e a IP-Infraestruturas de Portugal, S.A., para a requalificação de um caminho paralelo à EN1/IC2 entre o km 133,373 e o km 133,895, na margem esquerda, em Ponte da Madalena – Colmeias;
- b) Conferir poderes ao Senhor Presidente para a outorga do protocolo, no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A20030202 GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO

Ponto 38 - Atribuição de cabazes de produtos alimentares a famílias em contexto de vulnerabilidade sócio económica – Ratificação de Despacho

DLB N.º 1165/21:

Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 10 de dezembro de 2021, na sequência de uma informação da Vereadora Ana Valentim (ANEXO 1165/21), cujo teor se transcreve:

«Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida.

Nos termos e com os fundamentos de facto e de direito neles ínsitos, autorizo que o Município atribua 1140 cabazes de Natal, no valor estimado de €35,910,00 às famílias identificadas pelas Juntas e União de Freguesia, que se encontram em contexto de vulnerabilidade sócio económica.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama e, em consequência, deve o mesmo ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.».

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo disposto no n.º 3 do artigo 35.º ao Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 10 de dezembro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 39 - Disponibilização de testes rápidos de deteção de antigénio do SARS-CoV-2 através de apoio não financeiro às populações vulneráveis, como IPSS e Lares de Idosos, atletas de clubes desportivos, residentes, estudantes e emigrantes do concelho de Leiria – Ratificação de Despacho

DLB N.º 1172/21:

Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 09 de dezembro de 2021, na sequência da informação do Gabinete de Apoio à Vereação (Anexo 1172/21), cujo teor se transcreve:

«(...) Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida.

Nos termos e com os fundamentos de facto e de direito neles ínsitos, autorizo que o Município, proceda à atribuição do auxílio não financeiro supracitado no valor de 30.000,00€ (trinta mil euros) e a contratação dos serviços de enfermagem para o centro de testagem no valor de 2.670,00€ (dois mil seiscentos e setenta euros) acrescido de IVA.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes que a situação em apreço reclama e, em consequência, deve o mesmo ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.»

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar, considerando o interesse municipal da iniciativa, ao abrigo do disposto n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria proferido em 09 de dezembro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 40 - Atribuição de Auxílios à ACILIS – Associação de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo da Região de Leiria – PRO Leiria

DLB N.º 1173/21:

| Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 14 de dezembro de 2021, na sequência da informação do Gabinete de Apoio à Vereação (Anexo 1173/21), cujo teor se transcreve:

«(...) Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida.

Nos termos e com os fundamentos de facto e de direito neles ínsitos, autorizo que o Município, proceda à atribuição do auxílio financeiro supracitado no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros).

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excepcionais e urgentes que a situação em apreço reclama e, em consequência, deve o mesmo ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.»

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da Norma de Controlo Interno, refere-se que a instituição candidata não recebeu por parte do Município de Leiria, nos anos de 2019 e 2020, auxílios financeiros.

O apoio está em conformidade com as Opções do Plano para 2021 e foi objeto da proposta de cabimento, compromisso e centro de custos conforme tabela abaixo:

Entidade	Pedido Auxílio	Auxílio	Rubrica	Cabimento	Compromisso	Centro de Custos
ACILIS - Associação de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo da Região de Leiria	NIPG 58989/21	5.000,00€		3813/21	4570/21	708.21A26

Dando cumprimento ao estipulado na alínea c) e d), do n.º 4, do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, informa-se que a entidade em apreço não é devedora à Autoridade Tributária e Aduaneira, à Segurança Social e ao Município de Leiria.

A presente proposta de atribuição de auxílios serve de base para o preenchimento do clausulado do respetivo Contrato-Programa.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o interesse municipal da iniciativa ao abrigo das disposições conjugadas na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º conjugada com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e conjugada com o n.º 3 do artigo 35.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do regulamento de atribuição de auxílios, em vigor no Município de Leiria, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria proferido em 14 de dezembro de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 41 - Auxílio Financeiro a Instituições – prorrogação do contrato programa celebrado com o Centro Social da Casa do Povo de Amor

DLB N.º 1184/21:

Conforme deliberação de Câmara Municipal n.º 891/20, de 27 de novembro, foi atribuído auxílio financeiro para aquisição de viatura de 9 lugares, no montante de €15.000,00. Foi celebrado o respetivo contrato programa 5 de abril de 2021, com uma vigência até 31 de dezembro 2021.

Vem o Centro Social da Casa do Povo de Amor, através do NIPG 69068/21, solicitar a prorrogação da vigência do contrato programa em virtude do atraso na entrega da viatura por parte da concessionária a quem a instituição adquiriu a viatura.

Considerando o atual contexto económico mundial, o qual tem provocado indisponibilidade na entrega de viaturas, facto que é do conhecimento geral, torna-se premente a prorrogação da vigência do contrato programa.

Face ao exposto, e consubstanciado no artigo 19.º do PRO LEIRIA, é proposta a prorrogação do contrato programa celebrado entre o Município de Leiria e o Centro Social da Casa do povo de Amor, subscrito a 05 de abril de 2021, passando a clausula 8.ª – Vigência do Contrato Programa a ter a seguinte redação:

“O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até 30 de junho de 2022, conforme cronograma de execução física do projeto, nos termos do pedido apresentado pelo Segundo Outorgante ora anexo.”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** concordar com a proposta apresentada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 42 - Declaração de nulidade das deliberações tomadas pela Câmara Municipal em reunião datada de 20 de julho de 2021 (DLB n.º 614/21), e 14 de dezembro de 2021, respetivamente

DLB N.º 1197/21:

| Considerando que:

A Assembleia Municipal de Leiria, em sessão ordinária datada de 26 de novembro de 2019, aprovou a proposta da Câmara Municipal relativa à celebração de contratos de comodato entre o Município de Leiria e as Freguesias /União de Freguesias bem assim como as condições a outorgar, no âmbito do apoio a estas autarquias, tendo em vista a utilização das instalações das antigas escolas básicas e jardins de infância para fins de interesse público;

Nesta sequência, o Município de Leiria celebrou em 17 de fevereiro de 2020, um contrato de comodato com a União de Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, visando a Escola EB1 da Loureira, sita na Rua Central, Loureira, União das Freguesias de Santa Catarina da Serra Chainça, destinando-se o edifício à prossecução de atribuições próprias desta autarquia e do interesse público, mais concretamente à sua utilização para fins culturais e sociais;

O contrato em questão não foi, até à presente data, resolvido ou revogado por acordo entre as partes;

A Câmara Municipal de Leiria deliberou, ainda, em sua reunião datada de 20 de julho de 2021, aprovar a minuta de Protocolo de Cedência do Edifício da Escola da Loureira, União das Freguesias de Santa Catarina da Serra Chainça a celebrar entre o Município de Leiria e a “Associação Para o Desenvolvimento da Loureira” e autorizar o Sr. Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga;

Mais deliberou em 14 de dezembro de 2021, prorrogar o prazo de vigência constante da cláusula Décima-Primeira do referido Protocolo, passando este a ter a duração de 20 anos;

Com a celebração do contrato de comodato em 17 de fevereiro de 2020, o Município de Leiria transmitiu, temporariamente, o uso e fruição do edifício escolar da Loureira à União de freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, para o desempenho de fins de utilidade pública;

Existe, pois, um obstáculo legal à celebração do Protocolo de Cedência do Edifício da Escola da Loureira, na medida em que o seu objeto é impossível pois à data da sua celebração o imóvel mantinha-se na posse e gestão de outra entidade que não o Município de Leiria, não podendo este dispor do feixe de direitos que havia já transmitido;

Verificou-se, assim, a prática atos – deliberações – afetadas por um vício quanto ao respetivo objeto;

A alínea c) do n.º 2 do artigo 161.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, comina com a nulidade os atos administrativos (...)” cujo conteúdo seja impossível (...);

Os atos nulos não produzem quaisquer efeitos jurídicos, sendo a nulidade invocável a todo o tempo, por qualquer interessado, sendo competente para a declaração de nulidade, na situação em apreço, a Câmara Municipal de Leiria enquanto órgão que prolatou os atos administrativos em apreciação;

Na situação em apreço será de dispensar a audiência dos interessados nos termos do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, atendendo a que estando a ilegalidade intrínseca ao próprio ato administrativo e convindo a lei no dever da administração declarar a nulidade de todos os atos administrativos que padeçam de um vício que se reconduza a tal sanção, não haveria nada que em sede de audiência dos interessados terceiros pudessem alegar que alterasse o curso dessa ilegalidade;

Assim, pela Sr.ª Vereadora Ana Valentim é proposta a declaração de nulidade da deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião datada de 20 de julho de 2021 (DLB n.º 614/21) e da deliberação datada de 14 de dezembro de 2021, considerando-se, conseqüentemente, extinto o Protocolo de Cedência do Edifício da Escola da Loureira, União das Freguesias de Santa Catarina da Serra Chainça outorgado em 20 de julho de 2021.

A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta apresentada e, considerando o interesse público subjacente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 161.º, do n.º 2 do artigo 162.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 169.º todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (NCPA),

deliberou por unanimidade:

- a) Declarar, nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas em sua reunião de 20 de julho de 2021 e a 14 de dezembro de 2021, respetivamente, uma vez que os conteúdos respeitantes se mostram impossíveis dado que à data da outorga do Protocolo de Cedência do Edifício da Escola da Loureira, o equipamento escolar estava no uso e posse da União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, para a satisfação dos fins de utilidade pública.
- b) Dispensar a audiência dos interessados nos termos do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, atendendo a que estando a ilegalidade intrínseca ao próprio ato administrativo e convindo a lei no dever da administração declarar a nulidade de todos os atos administrativos que padeçam de um vício que se reconduza a tal sanção, não haveria nada que em sede de audiência dos interessados terceiros pudessem alegar que alterasse o curso dessa ilegalidade;
- c) Extinguir os efeitos do Protocolo de Cedência do Edifício da Escola da Loureira, União das Freguesias de Santa Catarina da Serra Chainça outorgado em 20 de julho de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A3010 DIVISÃO DE DESPORTO E JUVENTUDE

Ponto 43 - Anulação de guias de receita

DLB N.º 1188/21:

Presente a informação interna com o registo NIPG 61465/2021, 17 de dezembro, na qual a Divisão de Desporto e Juventude propõe a anulação das guias de receita n.º 1357/2021, n.º 1363/2021, n.º 1365/2021 e n.º 4711/2021, no valor de €48,32 (quarenta e oito euros e trinta e dois cêntimos), €17,86 (dezassete euros e oitenta e seis cêntimos), €133,85 (cento e trinta e três euros e oitenta e cinco cêntimos) e €27,56 (vinte e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), respetivamente, correspondentes às guias de receita emitidas ao consumidor final, com o número de identificação fiscal 999 999 990, referente às receitas dos dias 4, 5, 6 de janeiro e 7 de abril de 2021 do Complexo Municipal das Piscinas de Leiria.

Assim, na sequência do despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 17 de dezembro de 2021, propõe-se a respetiva anulação das guias de receita n.º 1357/2021, 1363/2021, 1365/2021 e 4711/2021 nos valores de €48,32 (quarenta e oito euros e trinta e dois cêntimos), €17,86 (dezassete euros e oitenta e seis cêntimos), €133,85 (cento e trinta e três euros e oitenta e cinco cêntimos) e €27,56 (vinte e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), emitidas indevidamente nas datas de 4, 5, 6 de janeiro e 7 de abril de 2021.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade**, autorizar a anulação das guias de receita n.º 1357/2021, n.º

1363/2021, n.º 1365/2021 e n.º 4711/2021 emitidas nas datas 4, 5, 6 de janeiro e 7 de abril de 2021, respetivamente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A20030202 GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO

Ponto 44 - Prorrogação do prazo de autorização especial e temporária de ocupação de espaço público com esplanadas abertas e isenção de taxas até final do ano de 2022

DLB N.º 1008/21:

Nos termos da deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 24 de abril de 2020, conjugada com o despacho n.º 75/2020, de 11 de maio, proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ratificado em sede de reunião do executivo em 26 de maio de 2020, foi concedida autorização especial aos operadores económicos das atividades de prestação de serviços de restauração e bebidas, para aumento de áreas afetadas à instalação de esplanadas abertas e isenção no pagamento de taxas até ao final do ano de 2020.

Face ao agravamento da situação epidemiológica, pelo despacho n.º 145/2020, de 20 de outubro, proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, conjugado com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão extraordinária de 14 de dezembro de 2020, foi o prazo de autorização especial e temporária de ocupação do espaço público, para instalação de esplanadas abertas e consequente isenção no pagamento das taxas correspondentes, prorrogado até 31 de outubro de 2021, o qual, por seu turno, voltaria a ser prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, nos termos da deliberação de 19 de outubro de 2021 da Câmara Municipal de Leiria, conjugada com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão extraordinária de 26 de novembro de 2021.

Aproximando-se o término daquele prazo, e tendo presente um novo agravamento das condições de saúde pública, motivado pelo surgimento de uma nova variante, mais contagiosa, cujos efeitos, à data, ainda se desconhecem, e que, certamente, irão motivar a adoção de novas medidas de redução de lotação dos estabelecimentos de prestação de serviços de restauração e bebidas e de distanciamento social, propõe-se, ao abrigo do previsto nas alíneas qq) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja prorrogado o prazo anteriormente concedido, com consequente isenção no pagamento das taxas correspondentes, até 31 de dezembro de 2022.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Prorrogar o prazo de autorização especial e temporária de ocupação de espaço público com esplanadas abertas, até 31 de dezembro de 2022, ao abrigo do previsto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Remeter o assunto à Assembleia Municipal, para, ao abrigo da sua competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar as correspondentes isenções.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A3003 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E MANUTENÇÃO

Ponto 45 - Processo n.º T – 57/2020 – Empreitada para a “Requalificação e beneficiação de diversos arruamentos no concelho de Leiria - Lote 4 - Freguesia de Regueira de Pontes e União de Freguesias de Marrazes e Barosa – Trabalhos a menos

DLB N.º 1149/21:

Presente uma informação do DIEM cujo teor se transcreve:

1. “Objeto

“T - 57/2020 | Requalificação e beneficiação de diversos arruamentos no Concelho de Leiria - Lote 4_Requalificação

e beneficiação de arruamentos na união de freguesias de Marrazes e Barosa”

Trabalhos a menos ao abrigo do artigo 379.º do CCP, como seguidamente se descrevem.

2. Histórico

Em 18/08/2020, o Município de Leiria deliberou a adjudicação e de aprovação da minuta do contrato da empreitada “T - 57/2020 | Requalificação e beneficiação de diversos arruamentos no Concelho de Leiria Lote 4_Requalificação e beneficiação de arruamentos na união de freguesias de Marrazes e Barosa, pelo valor de €828.148,60 (oitocentos e vinte e oito mil cento e quarenta e oito euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- a. Em 03/09/2020 foi celebrado o contrato n.º 168/2020 com a entidade MATOS & NEVES, LDA., para a execução dos trabalhos da empreitada, acima referida;
- b. Em 16/11/2020 foi assinado o auto de consignação da empreitada.

3. Enquadramento legal e análise técnica

No âmbito da referida empreitada, e aquando da execução dos trabalhos na Rua Campos do Liz, na localidade de Barosa, o Município de Leiria foi notificado pela DGADR e Associação de Regantes do Vale do Liz para apresentação de projeto que contemple a execução de um novo coletor da rede de rega, que deverá ser implantado na zona do passeio.

Atendendo á necessidade de elaborar um novo projeto para o local, recolher os devidos pareceres e promover a execução dos trabalhos que venham a ser contemplados pelo projeto, propõe-se a não execução dos trabalhos que se encontram pendentes de execução e que podem vir a colidir com o novo projeto.

Deste modo, propõe-se que sejam considerados como trabalhos a menos, para efeitos do disposto no artigo 379.º do CCP, os seguintes trabalhos:

- Construção de caixa de sargeta completa, com altura inferior a 1,20 m, incluindo todo o movimento de terras necessário, soleira em betão simples de 300 Kg de cimento/m³ e corpo em elementos pré-fabricados e betão, com secção interior de 0,670x0,300, ramal em tubo PP corrugado SN8 diâmetro 200, numa média de 6ml e grelha plana em FFD, com 650x350 mm, da classe C250, conforme norma EN 124, assente em caixa de sargeta;
- AC 14 surf (BB) - Repavimentação com Betão Betuminoso com características de desgaste em valas do coletor pluvial a executar, aplicado em camada de desgaste, com 8cm de espessura média, incluindo limpeza da plataforma, rega de impregnação e todos os trabalhos inerentes a sua boa execução de acordo com peças escritas e desenhadas do processo;
- Escavação mecânica em terra (50%), terra dura ou rocha branda (50%), em abertura de caixa em bermas, incluindo, carga, transporte e descarga dos produtos sobranes e sua colocação em vazadouro certificado, eventual indemnização por depósito;
- Fornecimento e aplicação de ABGE, executado por camadas sucessivas até atingir as cotas de trabalho, devidamente regadas e compactadas mecanicamente;
- Construção de muros em alvenaria de blocos de cimento 50x20x20, com uma altura média de 1,00m, incluindo abertura de fundação, carga, transporte e descarga dos produtos resultantes da escavação e sua colocação em vazadouro certificado, eventual indemnização por depósito, assim como a execução de todos os trabalhos. Nota: Todos os danos causados por esta intervenção são da responsabilidade do adjudicatário. Deverá ainda ser considerado, fundação contínua com 0,50 x 0,30 armada com 8 Ø10 e estribos Ø6//0,20m, pilares de travamento 5 em 5m armados com 4 Ø10 e cintas Ø6//0,20m, boeiro de 5 em 5m. Nota: Betão da classe C25/30 e aço A 400/NR. Como critério de medição será assumida a altura medida desde a fundação até ao topo (meio fio);
- Fornecimento e assentamento de lancis pré-fabricados em betão, com 0,20x0,15x0,08 m, incluindo corte betuminoso, abertura de fundação, execução de fundações em betão pobre e todos os materiais e trabalhos necessários á sua boa execução;
- Fornecimento e assentamento de lancis pré-fabricados em betão, com 0,20x0,15x0,12 m, incluindo corte betuminoso, abertura de fundação, execução de fundações em betão pobre e todos os materiais e trabalhos necessários á sua boa execução;
- Fornecimento e assentamento de blocos de betão pré-fabricados (pavê), com 0,20x0,10x0,06 m, na cor natural (cinza), incluindo camada de pó de pedra com 0,05m, refechamento de juntas com cimento e areia fina ao traço 1:4 e todos os trabalhos e materiais necessários á sua boa execução.

O referido preço será deduzido ao preço contratual nos termos do n.º 2 do artigo 379.º do CCP.

Total de Trabalhos a menos: €43.484,60 (Quarenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), correspondentes a **5,25%** do valor de contrato.

Verificação dos limites: Para efeitos de verificação dos limites impostos pelo CCP, obteve-se:

Valores	Trabalhos Complementares		Trabalhos Menos	Valor da Modificação	Despesa CMO	Preço contratual corrigido (Art.379º CCP)
	Circunstâncias imprevisíveis	Circunstâncias não previstas				
	0,50	1,00				
Modificação 1						
Modificação 2						
Modificação 3						
TOTAL	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-43.487,60 €	0,00 €	0,00 €

Verificação de Limites Legais	Valores por Modificação			Valores acumulados			
	TCI (N.º 4, Art 370º CCP)	TCNP (N.º 2, Art 370º CCP)	TMENOS (Art 381º CCP)	TCI (N.º 4, Art 370º CCP)	TCNP (N.º 2, Art 370º CCP)	TMENOS (Art 381º CCP)	Todas as Modificações (Art 315º CCP)
Modificação 1							
Modificação 2							
Modificação 3							
TOTAL	0,00 €	0,00 €	0,00 €	< 40%	< 10%	< 20%	

Pelo que, se conclui: O preço dos **“trabalhos a menos”** apurados totaliza o montante de **€43.484,60 + IVA**, que corresponde a **5,25%** do preço contratual, verificando-se assim, o limite de 20 % imposto pelo n.º 1 do artigo 381º do CCP, não tendo o empreiteiro direito a qualquer indemnização pela supressão destes trabalhos.

4. Conclusão

Em face do exposto anteriormente e para efeito do disposto no artigo 379.º do CCP, propõe-se a aprovação de **Trabalhos a menos no valor de €43.484,60 + IVA.”**

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar os trabalhos a menos no valor de €43.484,60, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 46 - Processo n.º T – 57/2020 – Empreitada para a “Requalificação e beneficiação de diversos arruamentos no Concelho de Leiria - LOTE 4 - Freguesia de Regueira de Pontes e União de Freguesias de Marrazes e Barosa - Revisão preços provisória

DLB N.º 1150/21:

Presente uma informação do DIEM cujo teor se transcreve:

“Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo 300.º do CCP e conforme a fórmula definida no n.º 1 da cláusula 36.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado o estudo de revisão de preços da presente empreitada, adjudicada à empresa MATOS & NEVES, LDA., efetuado de acordo com o plano de pagamentos ajustado à consignação.

Assim, propõe-se a aprovação do presente estudo de revisão de preços provisório, no valor €75.331,83 + IVA.

O valor da revisão de preços provisória representa 9,6% do valor da empreitada.

Para o presente estudo foi emitido o compromisso n.º 2639/2020”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar o estudo de revisão de preços provisório, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, e no Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, no valor de €75.331,83, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 47 - Processo n.º T – 25/2017 – Empreitada para a “Construção do Pavilhão Municipal Inclusivo das Cortes “- Revisão Preços Provisória

DLB N.º 1155/21:

Presente uma informação do DIEM cujo teor se transcreve:

«Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo 300.º do CCP e conforme a fórmula definida no n.º 1 da cláusula 29.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado o estudo de revisão de preços da presente empreitada, adjudicada à empresa INDICE R, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA, efetuado de acordo com o plano de pagamentos ajustado à consignação e suspensões.

Assim, propõe-se a aprovação do presente estudo de revisão de preços provisório, no valor €81.622,15 + IVA.

O valor da revisão de preços provisório representa 3,66% do valor da empreitada, incluindo trabalhos complementares.

Para o presente estudo foi emitido o compromisso n.º 2451/2019”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e **deliberou por unanimidade** aprovar o estudo de revisão de preços provisório, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, e no Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, no valor de **€81.622,15**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 48 - Processo n.º T-76/2016 - Empreitada para a “A reabilitação do percurso Polis – Leiria (Fase 1) – Trabalhos a menos

DLB N.º 1156/21:

Presente uma informação do DIEM cujo teor se transcreve:

1. “No que concerne ao Histórico:

O procedimento de concurso público n.º 54/2019 DICP – T 76/2016 – empreitada para a REABILITAÇÃO DO PERCURSO POLIS – LEIRIA (FASE 1), teve o seu início através da Deliberação de Câmara de 23/07/2019, com a respetiva aprovação do projeto de execução, tendo sido a obra adjudicada à empresa CONSTRUÇÕES VEIRA MENDES, LDA., pelo valor de €852.999,76 (oitocentos e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (contrato n.º 198/2019).

Ao procedimento aplica-se o CCP – Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto com alterações posteriores (entrado em vigor a 1 de janeiro de 2018).

A consignação ocorreu a 02/01/2020, com prazo de execução de 180 dias.

A primeira suspensão ocorreu aos 03/03/2020, com reinício dos trabalhos a 01/09/2020.

Foi objeto de um contrato adicional referente a trabalhos complementares aprovado em Reunião de Câmara de 14/04/2020, contrato n.º 01/2020, pelo valor de €49.286,30 (quarenta e nove mil e duzentos e oitenta e seis mil euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 60 dias (n.º 1 do artigo 373.º do CCP), trabalhos destinados à consolidação/ estabilização das margens do Rio Liz, decorrentes das intempéries ocorridas no final do mês de dezembro de 2019, que provocou a existência de vários “rombos” na margem do rio Lis, a instabilidade das respetivas margens e a queda de árvores de grande porte.

A segunda Suspensão ocorreu 18/02/2021, devido a necessidade de se proceder a adaptações ao projeto [alínea a) do artigo 297.º, conjugado com a alínea b) do artigo 365.º, ambos do CCP].

A terceira Suspensão ocorreu 30/04/2021, devido a necessidade de disponibilizar elementos necessários para definição das características técnicas de mobiliário urbano e sinalização informativa, podendo nos termos do disposto na alínea a) do artigo 297.º do CCP a execução dos trabalhos ser suspensos.

Atualmente veio a Entidade Executante junto dos serviços manifestar a dificuldade em obter o material por parte dos fornecedores e demora na entrega dos mesmos (previsão de 3 a 4 meses para entrega) para efeitos de execução dos trabalhos descritos no artigo 7.4.1.3 (dispensador de bolsas plásticas para dejetos caninos) e

no artigo 7.5.1.1 (Totem informativo) do MQT.

2. Enquadramento legal e análise técnica

No âmbito da referida empreitada, considerando o parecer prévio do coordenador do projeto e as dificuldades manifestadas pela Entidade Executante, constatou-se não serem necessários a realização de alguns dos trabalhos previstos no contrato inicial, para efeitos do disposto no artigo 379.º do CCP, nomeadamente nas situações a seguir descritas:

- Artigo 5.3.20 – “Fornecimento e montagem de Aparelho de iluminação tipo TUBILINE/P T8 LED 1500 21.4W IP67 IK09 da EXPORLUX ou equivalente (Incluindo retirada dos aparelhos existentes e transporte para local a designar pelo dono de obra)” – não execução da quantidade total prevista no contrato inicial;
- Artigo 7.2.1.3.1. “ a) Bancos, incluindo transporte para local a definir pelo Dono de Obra” – não foram executados 15 unidades;
- Artigo 7.4.1.7 – “Recuperação dos bancos de madeira recuperados (existentes), da linha Axis da Larus, de acordo com as condições técnicas especiais dos materiais e dos trabalhos, e fixados no mesmo local em que estavam (nos decks de madeira), incluindo lixagem individual das régua em madeira Tali, de preferência depois de limpar a camada que contém a lenhina decomposta, caso tal já tenha ocorrido, aplicação no mínimo 3 demãos de verniz não tóxico sem lixagem entre demãos”. - não foram executados 5 unidades;
- Artigo 9.1.1.1 – “Linha continua nas bermas (Guia 0.10)” - não execução da quantidade total prevista no contrato inicial;
- Artigo 9.1.1.2 – “LBC (0.10) - Linha continua no eixo da via” - não execução da quantidade total prevista no contrato inicial
- Artigo 9.1.1.3 – “LBT (0.10) 1/1 - Linha descontinua no eixo da via” - não execução da quantidade total prevista no contrato inicial;
- Artigo 7.4.1.3 – “Dispensador de bolsas plásticas para detritos caninos do tipo Parque da Cidade (Larus) em aço à cor RAL 9003 (cinzento-claro mate) ou equivalente.” – não execução da quantidade total prevista no contrato inicial;
- Artigo 7.5.1.1 – “Totem informativo em chapa de aço-corten com recomendações de utilização da via partilhada, do tipo totem Gulbenkian (LARUS) em chapa de aço corten e placa de policarbonato, ou equivalente, com gravação das informações definidas pelo Dono de Obra” - não execução da quantidade total prevista no contrato inicial.

O referido preço será deduzido ao preço contratual nos termos do n.º 2 do artigo 379.º do CCP.

O parecer supramencionado e em articulação com as diversas visitas ao local por parte do coordenador do projeto, originou a realização de ligeiras adaptações, que se encontram vertidas nas telas finais que se anexam e que se submetem à respetiva aprovação.

Total de Trabalhos a menos: 62.957,25 € ([sessenta e dois mil novecentos e cinquenta e sete euros e vinte cinco cêntimos), correspondentes a **7,38 %** do valor de contrato.

Pelo que, se conclui: O preço dos “trabalhos a menos” apurados totaliza o montante de **62.957,25 € + IVA**, que corresponde a **7,38 %** do preço contratual, verificando-se assim, o limite de 20 % imposto pelo n.º1 do artigo 381.º do CCP, não tendo o empreiteiro direito a qualquer indemnização pela supressão destes trabalhos.

3. Conclusão

Em face do exposto anteriormente e para efeito do disposto no artigo 379.º do CCP, propõe-se a aprovação de **Trabalhos a menos no valor de 62.957,25 € + IVA, bem como das telas finais apresentadas** (para as quais foi emitido parecer favorável pelo Coordenador de Projeto).“

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade** aprovar os trabalhos a menos no valor de €62.957,25, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 49 - Processo n.º T – 82/2020 – Empreitada para a “Remoção de

fibrocimento com amianto em edifícios escolares do concelho de Leiria – Lote 1 “- Revisão preços provisória

DLB N.º 1162/21:

Presente a informação do DIEM que se transcreve:

“Dando-se cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, articulado com o artigo 300.º do CCP e conforme a fórmula definida no n.º 1 da cláusula 36.ª do Caderno de Encargos, foi efetuado o estudo de revisão de preços da presente empreitada, adjudicada à empresa TROPICHANCE - METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES, LDA., efetuado de acordo com o plano de pagamentos ajustado à consignação e trabalhos complementares.

Assim, propõe-se a aprovação do presente estudo de revisão de preços provisório, no valor €14.666,11 + IVA.

O valor da revisão de preços provisória representa 3,77% do valor da empreitada.

Para o presente estudo foi emitido o compromisso n.º 3236/2020”

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e **deliberou por unanimidade** aprovar o estudo de revisão de preços provisório, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º do Dec. Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, e no Despacho n.º 1592/2004, de 23 de janeiro, no valor de €14.666,11, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A20030202 GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO

Ponto 50 - Oposição à renovação do Contrato de Arrendamento para fins não habitacionais celebrado entre a NERLEI e o Município de Leiria, relativo ao “Espaço Empresa”

DLB N.º 1166/21:

Presente a proposta apresentada pela Senhora Vereadora Catarina Louro, nos seguintes termos:

Considerando que:

- i) Foi celebrado, entre a NERLEI- – Associação Empresarial da Região de Leiria e o Município de Leiria, um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, para vigorar pelo período de 12 meses, ou seja, de 1 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022;
- ii) O Município de Leiria pretende fazer cessar este contrato por não manter interesse na sua manutenção;
- iii) Nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula segunda daquele contrato, o Município poderá opor-se à sua renovação automática, mediante comunicação remetida à Contraparte, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias sobre o termo do prazo de duração inicial do contrato ou das respetivas renovações.
- iv) O termo do prazo de duração do contrato ocorrerá a 28 de fevereiro de 2022;
- v) O Município encontra-se em prazo para se opor à renovação do contrato aqui em questão.

Assim, propõe-se, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula segunda do contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado entre a NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria e o Município de Leiria, que este se oponha à renovação do mesmo.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula segunda do contrato de arrendamento celebrado para fins não habitacionais entre a NERLEI- Associação Empresarial da Região de Leiria e o Município de Leiria, **deliberou por unanimidade:**

- a) Opor-se à renovação automática do contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado entre a NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria e o Município de Leiria;
- b) Incumbir os competentes serviços municipais de proceder às diligências necessárias ao envio à NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria da comunicação de oposição à renovação do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 51 - Protocolo de cooperação entre o Município de Leiria e a CIMRL para a

aquisição de testes rápidos do antigénio do SARS-CoV-2

DLB N.º 1175/21:

Presente a minuta de Protocolo de cooperação a firmar entre o Município de Leiria e a CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, para a aquisição de testes rápidos do antigénio do SARS-CoV-2, o qual mereceu despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em 9 de dezembro de 2021, cujo teor se transcreve:

“PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO NA COMPRA DE MATERIAL DE PROTEÇÃO – PANDEMIA COVID-19 Teste rápido do Antigénio do SARS-CoV-2 (autoteste)

Celebrado entre:

CIMRL – Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria

e

MUNICÍPIO de Leiria

Considerando que:

- A evolução da situação epidemiológica em Portugal tem evidenciado uma trajetória ascendente no que concerne ao número de novos casos diários da doença COVID-19, estando a verificar-se, de igual modo, um crescimento acentuado da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS-CoV-2.
- Para reforçar os mecanismos de mitigação dos efeitos da pandemia, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, declarou a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e determinou a adoção de um conjunto de medidas preventivas, fundamentalmente assentes numa maior utilização das máscaras, na obrigatoriedade de apresentação do certificado digital para acesso a determinados eventos e serviços e na massificação da testagem, que será obrigatória no acesso a alguns eventos e equipamentos;
- Nesse âmbito, foram fixadas novas regras sanitárias de acesso aos estabelecimentos turísticos ou de alojamento local, bem como aos restaurantes e similares, bem assim novas indicações para acesso a bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos com espaço de dança, que no essencial, passam a depender da apresentação de Certificado Digital COVID da UE nas modalidades de certificado de teste ou de recuperação, ou outro comprovativo de realização de teste para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo.
- Estas medidas e a necessidade de incrementar ações de testagem à Covid-19, coloca prioridade na aquisição de testes à COVID 19 por parte dos municípios da região de Leiria;
- O mercado de materiais de proteção individual, de desinfetantes, de testes rápidos antigénio e outros, oscila constantemente, tanto na oferta como nos preços praticados, devida à crescente procura por este tipo de artigos;
- A aquisição conjunta e em escala permite uma poupança relativa às aquisições individuais por cada um dos Municípios, e que pode ser assegurada pela CIMRL;
- Nos termos do disposto no artigo 2.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, sob a epígrafe “Regime excecional de ajuste direto simplificado”, estabelece-se que «[p]ode ser adotado, excecionalmente, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, devidamente fundamentada, e independentemente do preço contratual e até ao limite do cabimento orçamental, o regime do procedimento de ajuste direto simplificado previsto no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a celebração de contratos cujo objeto consista na aquisição de equipamentos, bens e serviços necessários à prevenção, contenção, mitigação e tratamento de infeção por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, ou com estas relacionados»;
- Nos termos do artigo 81º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, são atribuições das comunidades intermunicipais, entre outras, a promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento social do território abrangido.

É de boa-fé reciprocamente acordado e celebrado o presente Protocolo de colaboração, que tem por base a Deliberação do Conselho Intermunicipal na sua reunião de 7/12/2021, do qual os Considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a transferência da verba constante da cláusula terceira do presente protocolo à Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), a título de comparticipação nas despesas com a aquisição de testes rápido para a deteção de antigénios de SARS-CoV-2 (autotestes) atendendo à situação excecional referida no preâmbulo.

Cláusula 2.ª

Período de Vigência

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida.

Cláusula 3.ª

Comparticipação

A comparticipação referida na cláusula 1.ª a prestar pelo MUNICÍPIO de Leiria à CIMRL reveste a forma de transferência financeira no valor de 8.225,00 € (oito mil duzentos e vinte e cinco euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação

1. A comparticipação referida na cláusula terceira será disponibilizada, após a outorga do presente protocolo, tendo efeitos imediatos.
2. Atendendo ao caráter de urgência na cedência da presente comparticipação, para o fim melhor identificado na cláusula primeira, dispensa-se a apresentação imediata dos documentos de despesa.
3. Sem prejuízo do número anterior, a CIMRL está obrigada a apresentar os documentos de despesa efetuada no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes, serão decididos posteriormente entre as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

A presente despesa tem enquadramento orçamental no Plano 2021 A 226, com a classificação económica 02/020121 sob o cabimento n.º 3738/2021 e compromisso n.º 4497/2021.

Feito em Leiria, em 09 de dezembro de 2021, em dois exemplares ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

Pela CIMRL | Gonçalo Lopes (Presidente do CI da CIMRL)

Pedro Pimpão (Vice-Presidente do CI da CIMRL)

Pelo Município de Leiria | Anabela Fernandes da Graça (Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria)».

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, considerando o elevado interesse municipal, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 4º e 117º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade** ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria de 9 de dezembro de 2021, na qual aprovou a minuta acima transcrita e autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua outorga no uso de competência própria prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

A3009 DIVISÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Ponto 52 - Anulação de parte da fatura FTI n.º 693/21, referente ao contrato de cedência de espaços formativos destinados a ações de formação por parte do IEFP, contrato n.º 20194100014

DLB N.º 1177/21:

Considerando que:

Relativamente ao contrato de cedência de espaços formativos destinados a ações de formação por parte do IEFP, contrato n.º 20194100014, cujo início remonta a dezembro de 2019, em 30/04/2021 foi emitida, após indicação do n.º de compromisso a fazer constar das faturas, a fatura FTI n.º 693/21, documento de receita individual (DRI) n.º 2021/3/6010, no valor de 86.270,39€;

Na emissão da fatura acima referida, referente aos meses de dezembro de 2019 a dezembro de 2020, por lapso, não foi acautelado o facto do mês de dezembro de 2019 ter um valor a faturar diferente dos demais meses;

Em reunião de Câmara Municipal de 30/11/2021, foi deliberado aceitar a proposta de anulação parcial do valor de 222,06€, da fatura FTI n.º 693/21, em virtude de se ter verificado a faturação indevida do valor de €222,06, aquando da emissão da fatura FTI n.º 693/21, documento de receita individual (DRI) n.º 2021/3/6010;

Ao processar a referida deliberação de anulação de receita, verificou-se a existência de questões técnicas que inviabilizam a anulação parcial da fatura em questão, apenas sendo possível a anulação na totalidade da fatura;

Sendo a fatura FTI n.º 693/21, documento de receita individual (DRI) n.º 2021/3/6010, no valor de 86.270,39€ e tendo já sido deliberada em 30/11/2021 a anulação de receita no valor de 222,06€, restando para a anulação da totalidade da fatura em causa o valor de 86.048,33€;

Considerando que a anulação de receita, se encontra regulamentada na Norma de Controlo Interno do Município de Leiria, nomeadamente no seu artigo 41.º - "Anulação de receita", sendo que a mesma é responsabilidade da CM, sob proposta do seu Presidente, e assente em informação fundamentada pelo serviço responsável pela proposta de anulação.

Face ao exposto, propõe-se que seja aceite a proposta de anulação do valor de 86.048,33€ ao documento contabilístico, fatura FTI n.º 693/21, documento de receita individual (DRI) n.º 2021/3/6010, em virtude de se ter verificado ser necessário a anulação deste valor para posterior regularização de faturação do contrato de cedência de espaços formativos destinados a ações de formação por parte do IEFP.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo das competências previstas no n.º 1, do artigo 41.º - Anulação de receita, na Norma de Controlo Interno, **deliberou por unanimidade** aceitar a proposta de anulação do valor de 86.048,33€, ao documento contabilístico, fatura FTI n.º 693/21, documento de receita individual (DRI) n.º 2021/3/6010, em virtude de se ter verificado ser necessário a anulação deste valor para posterior regularização de faturação do contrato de cedência de espaços formativos destinados a ações de formação por parte do IEFP.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 53 - Retificação ao regulamento de hasta pública para adjudicação do direito ao arrendamento, para fins não habitacionais, de dois (2) espaços destinados a comércio, sitos no Pavilhão do Lis, Cortes, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

DLB N.º 1193/21:

Considerando que:

A situação pandémica voltou a exigir o retomar medidas de contenção para que se contenha o alastrar da situação, incidindo estas medidas sobretudo no não aglomerar de pessoas em espaços fechados, de forma a minimizar a propagação do vírus.

A Hasta Pública n.º 03/2021, para adjudicação do direito ao arrendamento, para fins não habitacionais, de dois (2) espaços destinados a comércio, sitos no Pavilhão do Lis, Cortes, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, está prevista, no seu Regulamento, para o dia 07/01/2022.

O Despacho n.º 11/2021, determina o teletrabalho obrigatório no período de 02 a 09 de janeiro de 2022, não se enquadrando a realização da Hasta Pública n.º 03/2021 em nenhuma das situações excecionadas.

O adiar da realização da hasta pública por 15 dias irá também enquadrar-se na implementação das medidas de contenção recentemente definidas e não trará inconvenientes de maior ao procedimento.

A concordância com a alteração da data de realização da Hasta Pública n.º 03/2021 do dia 07/01/2022 para o dia 21/01/2022, implica a alteração à Cláusula 3.ª, a qual passará a ter a seguinte redação;

"A hasta pública realiza-se no dia 21 de janeiro de 2022, pelas 10:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Leiria."

Aproveita-se a necessidade de alterar a Cláusula 3.ª do Regulamento e procede-se também à correção de lapsos que se verificaram posteriormente existir na redação do Regulamento da Hasta Pública, aquando da sua

aprovação em reunião de Câmara Municipal de 30/11/2021;

I - A identificação da hasta pública, onde se lê "Hasta Pública n.º ___/2022", passará a constar "Hasta Pública n.º 03/2021".

II - Na Cláusula 22.^a o seu n.º 1 refere, "O direito ao arrendamento tem a duração de 5 (cinco) anos, com possibilidade de uma única renovação.", passará a constar, "O direito ao arrendamento tem a duração de 15 (quinze) anos, não renovável.", conforme teor do número 1, da Cláusula 1.^a – Objeto da hasta pública, bem como referido no Anexo I do Regulamento.

Anexa-se a (ANEXO I) nova redação do Regulamento de hasta pública para adjudicação do direito ao arrendamento, para fins não habitacionais, de dois (2) espaços destinados a comércio, sites no Pavilhão do Lis, Cortes, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

Assim, propõe-se que seja aceite;

- I. O adiamento da realização da Hasta Pública n.º 03/2021, do dia 07/01/2022 para o dia 21/01/2022,
- II. As retificações ao teor do Regulamento acima referidas, nomeadamente à identificação do n.º da Hasta Pública, a Cláusula 3.^a | Hasta pública e o n.º 1 da Cláusula 22.^a | Duração do contrato de arrendamento;
- III. A nova redação do regulamento de hasta pública para adjudicação do direito ao arrendamento, para fins não habitacionais, de dois (2) espaços destinados a comércio, sites no Pavilhão do Lis, Cortes, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, a qual se encontra anexa.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, avocando as competências previstas nas alíneas g) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, **deliberou por unanimidade:**

- a) Aprovar a retificação à sua deliberação de 30 de novembro de 2021, de acordo com o proposto, resultando desta retificação as correções elencadas nomeadamente à identificação do n.º da Hasta Pública (n.º ___/2022 para n.º 03/2021), a Cláusula 3.^a | Hasta pública (de dia 07/01/2022 para 21/01/2022) e o n.º 1 da Cláusula 22.^a | Duração do contrato de arrendamento (de 5 (cinco) anos com 1 (uma) renovação para 15 anos sem renovação);
- b) Aprovar a nova redação do regulamento de hasta pública para adjudicação do direito ao arrendamento, para fins não habitacionais, de dois (2) espaços destinados a comércio, sites no Pavilhão do Lis, Cortes, da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes., no âmbito da competência que lhe é conferida pela alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Determinar, em virtude da alteração da data da realização da hasta pública que a hasta pública seja publicitada por anúncio publicado em dois jornais regionais editados na área do concelho de Leiria e, ainda, através de edital a afixar nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município de Leiria em www.cm-leiria.pt.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A20030202 GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO

Ponto 54 - Atribuição de Apoio Financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leiria

DLB N.º 1176/21:

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leiria apresentou o seu pedido ao Regulamento Pro Leiria, para aquisição de equipamentos para Veículo de Comando e Comunicações (NIPG 60571/21).

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leiria apresenta um projeto para a operacionalização de um Veículo de Comando e Comunicações (VCOG) do Corpo de Bombeiros Voluntários de Leiria, mas que será colocado ao serviço e dispor do Serviço Municipal de Proteção Civil e dos restantes Corpos de Bombeiros para as operações que se entenda necessário este tipo de veículo.

É proposto pelo Sr. Vereador com funções atribuídas na área da Proteção Civil, a atribuição de um auxílio financeiro à aquisição dos equipamentos, no montante de €4.997,36 para fazer face a despesas para aquisição dos meios considerados prioritários numa primeira fase para operacionalizar o veículo.

Propõe ainda, que seja:

- a) dispensado o prazo estabelecido no n.º 2, do artigo 8.º do PRO Leiria, atendendo ao elevado interesse municipal do projeto e que sustenta a sua dispensa prevista no n.º 3 do artigo 8.º do PRO Leiria;
- b) atribuir um apoio financeiro superior a 50% do orçamento previsto para o respetivo projeto, atendendo à sua especialização, relevância e interesse municipal, e conforme estipulado na alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º do PRO Leiria.
- c) considerar o apoio com efeitos à data da candidatura.

A entidade possui a inscrição efetuada no registo de atribuição de auxílios, com o n.º 116/2012, tem o processo regularizado em relação ao Regulamento Pro Leiria, nomeadamente no que se refere à documentação exigida para inscrição e candidatura.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea c) e d), do n.º 4, do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, informa-se que a entidade em apreço não é devedora à Autoridade Tributária e Aduaneira, à Segurança Social e ao Município de Leiria.

O apoio está em conformidade com as Opções do Plano para 2021 e foi objeto da proposta de cabimento n.º 3764/21 e compromisso n.º 4518/21.

A atividade tem o Centro de Custo O27.21A8 do Programa de Gestão de Atividades OBM – Contabilidade Analítica.

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 6 do artigo 107.º da NCI, aprovada em 02.04.2013, à entidade em apreço foram propostos e aprovados em sede de reunião de Câmara Municipal, os seguintes apoios:

Entidade	2019	2020
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leiria	€ 182 189,42	€305 350,14

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por unanimidade:**

- a) Atribuir o auxílio financeiro, no valor de €4.997,36, em conformidade com a proposta apresentada, sendo que a verba será libertada mediante a apresentação dos documentos comprovativos da aquisição dos equipamentos, até ao dia 29 de dezembro;
- b) Atribuir um apoio financeiro superior a 50% do orçamento previsto para o respetivo projeto, atendendo à sua especialização, relevância e interesse municipal, e conforme estipulado na alínea c) do n.º 5 do artigo 12.º do PRO Leiria;
- c) Dispensar o prazo estabelecido no n.º 2, do artigo 8.º do PRO Leiria, atendendo ao elevado interesse municipal do projeto e que sustenta a sua dispensa prevista no n.º 3 do artigo 8.º do PRO Leiria.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O senhor Vereador Luis Lopes esteve ausente aquando da análise e votação do assunto supra.

A300899 DIVISÃO DE AMBIENTE E SAÚDE

Ponto 55 - Tarifário de resíduos urbanos para 2022

DLB N.º 1174/21:

O Município de Leiria é a entidade gestora responsável pela recolha indiferenciada e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos, nos termos previstos no regulamento do respetivo serviço e demais legislação em vigor.

Nos termos do disposto no número 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades intermunicipais), alterada, as tarifas (preços) municipais relativas à gestão de resíduos [sólidos] urbanos são sujeitas a parecer da entidade reguladora – ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

A atividade de gestão de resíduos urbanos está sujeita a regulação, que visa simultaneamente defender os interesses dos utentes e assegurar a sustentabilidade dos sistemas municipais, intermunicipais e multimunicipais.

São atribuições da ERSAR, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, designadamente, a regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal.

O projeto de tarifas do Município de Leiria relativas ao sistema de gestão de resíduos urbanos para 2022 foi submetido em tempo a parecer da ERSAR.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a ERSAR emitiu o seu Parecer o qual nos foi remetido sob o ofício n.º O-007855/2021, datado de 2021/12/07, que se anexa e faz parte integrante da presente deliberação.

As projeções realizadas para o ano 2022 indicam que a gestão venha a alcançar uma taxa de cobertura de gastos, que apesar de ser considerada pela ERSAR como insuficiente, apresenta o valor de 90%, que segundo as bandas de referência dessa entidade é uma cobertura que se classifica como mediana.

A diminuição da taxa de cobertura dos gastos face a 2021 deve-se ao aumento de custos com a implementação do projeto Leiria + Verde, que ficará sobre a gestão da CML, nomeadamente, com o acréscimo de gastos previstos com o pessoal e amortizações provenientes do investimento necessário para a implementação do mesmo em 2022.

A cobertura de gastos poderia eventualmente ser obtida por via do aumento tarifário, no entanto, esse aumento poderia colocar em causa a acessibilidade económica dos utilizadores, que segundo este tarifário apresenta uma classificação de boa.

Considerando que o tarifário de resíduos urbanos do Município de Leiria para 2022, acautela os princípios fundamentais de sustentabilidade, de eficiência e de acessibilidade económica e apesar do custo unitário de exploração apresentar um nível acima do expectável, não se prevê aumentos do tarifário para 2022.

A ERSAR recomenda a inclusão do valor unitário de repercussão sobre os utilizadores finais da Taxa de Gestão de Resíduos, o que aqui se acolhe.

Face ao exposto, propõe-se para 2022 o tarifário e as tarifas abaixo discriminadas:

TARIFÁRIO PARA 2022

I – Estrutura tarifária, relativa ao serviço de gestão de resíduos urbanos, aplicável aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos do Município de Leiria

1) Utilizadores domésticos

- 1.1) Tarifa de disponibilidade, de natureza fixa, expressa em unidades monetárias por cada trinta dias, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação;
- 1.2) Tarifa variável, indexada ao consumo de água, devida em função do nível de utilização durante o período objeto de faturação e expressa em unidades monetárias por metro cúbico ou fração de água consumida;
- 1.3) Tarifa social, para os utilizadores que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social conforme disposto no número 2 do artigo 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (Deliberação n.º 928/2014), consistindo na isenção da tarifa de disponibilidade.

2) Utilizadores não-domésticos

- 2.1) Tarifa de disponibilidade, de natureza fixa e com incidência em todos os utilizadores, expressa em unidades monetárias por cada trinta dias, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação;
- 2.2) Tarifa variável, de três tipos em alternativa, de acordo com a base de incidência
 - 2.2.1) Tarifa variável indexada ao consumo de água, devida em função do nível de utilização durante o período objeto de faturação e expressa em unidades monetárias por metro cúbico ou fração de água consumida;
 - 2.2.2) Tarifa variável para grandes produtores em consonância com o Regulamento do Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos, devida em função dos resíduos urbanos indiferenciados depositados durante o período objeto de faturação e expressa em unidades monetárias por unidade de volume de resíduos depositados;
 - 2.2.3) Tarifa variável para situações especiais, os consumidores extraordinários de água e fracos produtores de resíduos urbanos, devida em função da área das instalações afetas à exploração e expressa em unidades monetárias por metro quadrado ou fração das instalações;
- 2.3) Tarifa social, para pessoas coletivas de declarada utilidade pública.
 - 2.3.1) Quando o cálculo é indexado ao consumo de água consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade e

da tarifa variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

2.3.2) Quando se trata de utilizadores de situações especiais, consiste na aplicação da tarifa de disponibilidade aplicável a utentes domésticos e numa tarifa variável inferior.

3) Taxa de Gestão Resíduos (TGR)

O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, alterado pela Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro e pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, que aprovou o regime geral da gestão de resíduos e criou a taxa de gestão de resíduos (TGR), vem, no artigo 110.º do Anexo I ao referido diploma, reforçar que a TGR visa compensar os custos administrativos de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, incentivar a redução da produção de resíduos, estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do setor.

Por sua vez, a Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro, que regula o montante da taxa de gestão de resíduos (TGR) a afetar aos municípios e estabelece as regras para a sua liquidação, pagamento e repercussão, consagra no artigo 8.º, que a TGR é repercutida nos sujeitos passivos, somando-se às tarifas e prestações financeiras que cobrem aos seus clientes, devendo a fatura a apresentar desagregar de forma rigorosa estes valores.

A metodologia de determinação do valor a repercutir nos utilizadores finais, indicada pela ERSAR, adotando a indexação ao consumo da água e abrangendo todos os utilizadores do serviço de gestão de resíduos urbanos, teve em consideração as seguintes variáveis: (1) montante de TGR a pagar no ano e (2) volume de água faturada no ano anterior. Com base nestas variáveis, obtém-se o valor da TGR a repercutir pelos utilizadores, ligados à rede, de 0,1527€/m³ de água abastecida, para 2022.

Assim, aquele valor da TGR deverá ser discriminado de forma autónoma na fatura do consumo da água e adicionada às tarifas a cobrar da tabela que de seguida se apresenta.

II – os preços a praticar

UTILIZADORES FINAIS			TARIFA		TGR
			Disponibilidade de (Tarifa fixa/dia)	Tarifa Variável	
Domésticos	Tarifas Ordinárias		€0,0733	€0,2000/m ³ de água consumida	€0,1527/m ³ de água consumida
	Tarifas Sociais		isentos	€0,2000/m ³ de água consumida	
Não-domésticos	Indexação ao consumo de água	Tarifas Ordinárias	€0,2183	€0,4000/m ³ de água consumida	€0,1527€/l (dm ³) de resíduos
		Tarifas Sociais (apenas aplicáveis a pessoas coletivas de declarada utilidade pública)	€0,0733	€0,2000/m ³ de água consumida	
	Grandes Produtores	Por baldeação	€0,2183	€0,0248/l (dm ³) de resíduos	€0,1527€/l (dm ³) de resíduos
	Situações especiais (consumidores extraordinários de água)	Tarifas Ordinárias	€0,2183	€0,0700/m ²	
Tarifas Sociais		€0,0733	€0,0400/m ²		

A Câmara Municipal, depois de tomar conhecimento, no uso da competência a que se refere alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos, manter o sistema tarifário e, por se ter atingido o equilíbrio financeiro na exploração do sistema municipal de gestão de resíduos urbanos, não alterar as tarifas para 2022, mantendo-as nos valores de 2021.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O Senhor Vereador **Álvaro Madureira** referiu os custos de 97 euros por tonelada, como estando inerentes à recolha dos resíduos e ao seu depósito na Valorlis, questionando a que se refere concretamente esse valor por tonelada e quais são os custos imputados para o Município na recolha desses resíduos.

O sentido de voto dos vereadores do PSD neste ponto, é um sentido de voto que é contra porque tem que haver aqui uma reflexão muito aprofundada neste domínio. Tem que haver uma reflexão que haja um procedimento em equilíbrio, mas politicamente que também não sejam uns a pagar pelos outros que não pagam, e que seja mais equilibrado. E por outro lado, também em termos de todo o procedimento, a empresa que vier agora a assegurar a recolha de resíduos e a limpeza no nosso concelho, que tenha também um procedimento que seja um procedimento de grande qualidade. Ou seja, que haja um cumprimento daquilo que está no caderno de encargos e que haja um procedimento também a nível da fiscalização por parte do Município, porque isto também é uma questão de saúde pública. Houve muitas falhas ao longo dos anos, e não podemos voltar às mesmas situações. O que sugerimos é que este seja um assunto que não sejam só as tarifas que estejam em causa, mas que seja um tema abordado de uma forma aprofundada; verificar outros processos que existam noutros concelhos da nossa dimensão e que sejam exemplos, aos vários níveis do tratamento de resíduos, que sejam processos que sejam regulados de uma forma equitativa em termos de custos por parte dos munícipes, e, que tenha uma melhoria visível no futuro, para não andarmos aqui em termos de remendos e de degradação da qualidade ambiental. Por outro lado, também há a necessidade de fazer campanhas, como por exemplo, a que se está a fazer-se em Regueira de Pontes, ampliar essas campanhas nas outras freguesias, de molde a que, o concelho de Leiria seja de facto um concelho Verde, um concelho amigo do ambiente, um concelho onde se faça a triagem dos resíduos e que seja um exemplo ambiental a nível nacional.

O **Senhor Vereador Luis Lopes** esclareceu que o tarifário incide sobre a alta, a baixa, ou seja, o triflúxo e depois os indiferenciados onde estão incluídos os bio resíduos e também a reposição em aterro. Salientou que o tarifário não é igual ao ano passado, ou seja, há uma redução da taxa de gestão de resíduos, precisamente devido à redução do cálculo e à estimativa de redução devido à desmaterialização do consumo próprio do Município, das escolas e da estimativa de redução da entrega em aterro dos bio resíduos e que, como tal, a taxa de gestão de resíduos desce 2 cêntimos relativamente a cada metro cúbico de água consumida. A ERSAR sugere que o Município devia aumentar o tarifário uma vez que relativamente ao investimento que vai ser feito e assumido pelo Município, no Projeto Leiria + Verde, para iniciarmos precisamente a recolha de bio resíduos de forma diferenciada e para aumentarmos a eficiência da recolha e também já de implementação do sistema Payt, o Município deverá iniciar já o pagamento dos resíduos que cada fração produz. O **Senhor Vereador Luis Lopes** salientou que este investimento é assumido pelo Município e foi decidido que não se deveria aumentar a tarifa apesar da ERSAR assim o recomendar. Referiu também que a ERSAR é quem regula a tarifa relativamente ao valor em baixa, ou seja, dos resíduos sólidos urbanos, logo estamos condicionados. No que respeita em aterro, para aumentarmos a eficiência da recolha e a redução da entrega em aterro, que pretendemos em 2022, deverá haver já uma seleção e uma recolha de bio resíduos e também aumentar a capacidade de separação e tratamento de triflúxo e com isso contribuir para a descida da taxa de gestão de resíduos. O **Senhor Vereador Luis Lopes**, salientou ainda que a ERSAR refere que o Município devia aumentar as suas tarifas, mas, mesmo com uma estimativa de incremento de 10% ficaríamos abaixo daquilo que a ERSAR recomenda para o ano de 2022.

O **Senhor Vereador Álvaro Madureira** formulou várias hipóteses relativamente a consumos de água e pagamentos de taxas de resíduos e o Senhor Vereador Luis Lopes respondeu a todas as hipóteses.

A3008 DIVISÃO DE AMBIENTE E SAÚDE

Ponto 56 - Pedido de colaboração - Rede de Clubes Ciência Viva na Escola

DLB N.º 1182/21:

Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, proferido a 21 de dezembro de 2021 na sequência de uma informação da Unidade de Interpretação Ambiental (Anexo 1182/21), cujo teor se transcreve: «Concordo e autorizo. À reunião de Câmara para ratificação. Proceder às diligências necessárias», relativo à celebração do Protocolo de Parceria para integrar a rede de clubes ciência viva, entre o Município de Leiria e o Agrupamento de Escolas de Marrazes, cujo teor se transcreve:

«Protocolo de Parceria para integrar a rede de Clubes Ciência Viva»

Entre:

Primeiro Contraente: **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, adiante designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com número de identificação fiscal 505 181266, com sede no Largo da República, em Leiria, neste ato

representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes e em cumprimento da deliberação da reunião de Câmara Municipal de Leiria de 14 de outubro de 2021.

Segundo Contraente: **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MARRAZES**, adiante designado por AEM, pessoa coletiva n.º 600078094, com sede na Estrada da Mata, 2415-557 Leiria, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. Jorge Edgar Gregório Brites.

Considerando que:

- i) O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória aponta para uma educação escolar em que os alunos constroem e sedimentam uma cultura científica de base humanista, mobilizando a compreensão de processos e fenómenos científicos que permitam a tomada de decisão e a participação ativa enquanto cidadãos;
- ii) Os Clubes Ciência Viva na Escola são espaços de conhecimento, abertos e dirigidos a toda a comunidade educativa, incluindo famílias e restante comunidade local, para promover o acesso a práticas científicas inovadoras;
- iii) Os Clubes Ciência Viva na Escola fomentam a abertura da Escola à comunidade local, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias com instituições científicas e de ensino superior, autarquias, centros Ciência Viva, empresas com I&D, museus e outras instituições culturais;
- iv) A aplicação dos Programas de Inovação Curricular e Autonomia das Escolas encontra nos Centros Ciência Viva parceiros estratégicos da maior importância para os Clubes Ciência Viva na Escola.
- v) Nos termos das alíneas d) e k) do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios do ambiente e saneamento básico.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Parceria, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito

O Município e o AEM propõem-se estabelecer formas de cooperação, tendo em vista o aproveitamento desta sinergia, através dos seus meios humanos nos domínios das competências estabelecidas entre o Centro de Interpretação Ambiental e o Agrupamento de Escolas de Marrazes, para uma conjugação de ações, no âmbito do alargamento da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola e decorrente de candidatura/financiamento que venha a ser aprovada/o para a criação de um novo Clube Ciência Viva na Escola conforme consta no Aviso de Abertura de Concurso N.º 01/C06-i04.02/2021, cujo prazo de candidatura termina a 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto

O presente protocolo tem em vista a promoção de ações que estabeleçam a cooperação entre as outorgantes no âmbito da criação de um novo Clube de Ciência Viva.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Município

Compete ao Município, através do Centro de Interpretação Ambiental:

- a. Apoiar o desenvolvimento de atividades educativas no Agrupamento de Escolas de Marrazes;
- b. Cooperar com o Agrupamento de Escolas de Marrazes no desenvolvimento profissional contínuo dos professores convergente com o objeto e a missão do Centro de Interpretação Ambiental;
- c. Aproximar as escolas das fontes de conhecimento e tecnologia – instituições científicas e de ensino superior, empresas com I&D – fomentando uma ligação mais estreita à comunidade científica e à própria produção de conhecimento e inovação.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do AEM

Compete ao AEM, através do Agrupamento de Escolas dos Marrazes:

- a. Fomentar a abertura da Escola à comunidade local, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias com instituições científicas e de ensino superior, autarquias, centros Ciência Viva, empresas com I&D, museus e outras instituições culturais;
- b. Assumir todos os deveres, competências e responsabilidades legais que lhe pertencem enquanto estabelecimento de ensino da rede pública, durante a realização das atividades;
- c. Estabelecer com as partes formas de cooperação que permitam identificar outras medidas concretas de

envolvimento de professores e alunos com vista à melhoria da educação e cultura científicas.

CLÁUSULA QUINTA

Acompanhamento e avaliação

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento do presente Protocolo serão assumidos conjuntamente pelas partes, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante para o desempenho desta tarefa.

CLÁUSULA SEXTA

Vigência e Validade

1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos e vigorará por tempo indeterminado, desde que se mantenham as condições indicadas no objeto do presente protocolo.

2. O presente Protocolo pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, face a alterações significativas das circunstâncias que determinaram os seus termos, mediante acordo entre as partes. Poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos omissos e dúvidas

Para além das obrigações previstas no âmbito do presente protocolo de parceria, o mesmo não gera quaisquer direitos ou deveres entre as partes outorgantes, nem qualquer tipo de responsabilidade.

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas suscitadas na aplicação do mesmo, serão resolvidas conjuntamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria e pelo Diretor do Agrupamento de Escola dos Marrazes, procurando-se soluções, reduzidas a escrito, baseadas no mútuo acordo e no interesse de ambas as partes.

Declaram os outorgantes que aceitam as condições exaradas no presente protocolo, que exprime fielmente a vontade das partes, pelo que vão assiná-lo em duplicado, em sinal da sua conformidade, ficando cada parte com um exemplar do mesmo.

Leiria, 21 de dezembro de 2021.

Pelo Município de Leiria | (Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes)

Pelo Agrupamento de Escolas dos Marrazes | (Jorge Edgar Gregório Brites)».

Na impossibilidade da presente proposta ter sido integrada em agenda de reunião de Câmara Municipal prévia à sua outorga, e na sequência do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 21 de dezembro de 2021, no qual considerou estarem reunidas as condições para o Município celebrar o referido protocolo, no âmbito das suas atribuições previstas nas alíneas d) e k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o qual carece agora de ser ratificado.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto na alínea u) do artigo 33º, e do n.º 3 do artigo 35.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **deliberou por unanimidade**, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido a 21 de dezembro de 2021, que determinou a celebração do protocolo de parceria nos termos acima enunciados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A300801 UNIDADE DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL

Ponto 57 - Candidatura da Praia do Pedrógão Centro e da Praia do Pedrógão Sul ao Galardão Bandeira Azul 2022

DLB N.º 1141/21:

A Campanha Bandeira Azul da Europa tem como objetivo elevar o grau de consciencialização dos cidadãos em geral, e dos decisores em particular, para a necessidade de proteção do ambiente marinho e costeiro e incentivar a realização de ações conducentes à resolução dos problemas aí existentes.

A nível internacional, a Bandeira Azul é reconhecida como um *eco-label*, designadamente pela Comissão

Europeia e pelo Programa das Nações Unidas para o Ambiente.

Este galardão só é atribuído, anualmente, às praias, marinas e portos de recreio, que cumpram um conjunto de critérios, nomeadamente ao nível da informação e educação ambiental, da qualidade da água, da gestão ambiental e da segurança e serviços.

Assim, tendo em conta que, baseada nos pressupostos para a atribuição da Bandeira, a Praia do Pedrógão Centro e a Praia do Pedrógão Sul, reunirão, mais uma vez, as condições necessárias para a atribuição daquele galardão e considerando que a eventual atribuição do galardão "Bandeira Azul" à Praia do Pedrógão consubstancia um veículo de atração de turistas, porquanto representa um instrumento de prestígio junto da opinião pública, o Município de Leiria irá apresentar à Associação Bandeira Azul da Europa, a candidatura da Praia do Pedrógão Centro e da Praia do Pedrógão Sul, ao galardão "Bandeira Azul", no ano de 2022.

A Câmara Municipal **tomou conhecimento**.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

A300302 DIVISÃO DE MOBILIDADE E TRANSITO

Ponto 58 - Colocação de sinalização de trânsito em diversas freguesias

DLB N.º 1194/21:

Presentes os pedidos para colocação de sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal, analisados e informados pela Divisão de Mobilidade e Trânsito, conforme tabela infra:

Entidade / Município	Registo Entrada	Centro de Custo	Local/lugar	Proposta de colocação/implementação de sinalização
Freguesia de Coimbra	NIPG 38333/21	126.21 A42 (€242.88)	Rua do Olho de Água, Praia do Pedrógão	Criação de um lugar de estacionamento reservado a veículos em que um dos ocupantes seja pessoa com mobilidade condicionada. Colocação da seguinte sinalização: <u>Sinalização Vertical:</u> -Um sinal de informação H1a (estacionamento autorizado); -Um painel adicional, Modelo 11d; <u>Sinalização horizontal:</u> -Delimitação do lugar de estacionamento com dimensão 2,50x5,00 metros; -Inscrição de símbolo internacional de acessibilidade. -Marcação de faixa de acesso lateral com largura de 1,00ml
União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	NIPG 50928/21	636.21A 277 (€149,06)	Rua Nova, junto ao entroncamento com a rua Coronel Pereira Pascoal, São Romão	Um conjunto composto por: - Um sinal de proibição C2 (trânsito proibido); - Painel adicional Modelo 10a com inscrição 'EXCETO RESIDENTES'
Freguesia de Maceira	NIPG 43742/21	636.21A 295 (€256,35)	Travessa Outeiro dos Coelho, Maceira	- Um sinal de informação H4 (estrada sem saída);
			Travessa Outeiro dos Coelho, junto ao entroncamento com a rua de Leiria	- Um sinal de cedência de passagem B2 (Paragem obrigatória).

Nesta sequência, propõe-se a colocação da sinalização supramencionada de acordo com o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98 de 1 de outubro, na sua atual redação.

Propõe-se, ainda, que seja retirada toda a sinalização existente nos locais que contrarie a sinalização agora proposta.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 e n.º 2, alínea b), do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 7.º, ambas do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, **deliberou por unanimidade:**

- Concordar com a colocação da sinalização supramencionada;
- Que os competentes serviços municipais procedam às diligências necessárias para a implementação da sinalização acima referenciada e remoção da sinalização existente nos locais que a contrarie.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Ponto 59 - Colocação de sinalização de trânsito em diversas freguesias - Retificação de parte da deliberação

DLB N.º 1195/21:

Na reunião da Câmara Municipal do dia 14 de dezembro de 2021, foi aprovada a deliberação n.º 1124/21, relativa à sinalização de trânsito em vias da rede viária municipal. Contudo, após a sua aprovação constatou-se um lapso, que importa retificar, no local solicitado pela Freguesia de Arrabal, pelo que se propõe a sua retificação.

Assim, **onde se lê:** "

Entidade / Município	Registo Entrada	Centro de Custo	Local/lugar	Proposta de colocação/ implementação de sinalização
Freguesia de Arrabal	NIPG 36945/21	636.21A 273 (€230,26)	Rua da Lavegadas, Parceiros (um em cada extremidade)	Um conjunto composto por: - Um sinal C13 (proibição de exceder a velocidade máxima de 30Km/h); - Um sinal de perigo A1b (curva à esquerda).

Deverá ler-se:"

Entidade / Município	Registo Entrada	Centro de Custo	Local/lugar	Proposta de colocação/ implementação de sinalização
Freguesia de Arrabal	NIPG 36945/21	636.21A 273 (€230,26)	Rua Nossa Senhora de Fátima, Soutocico	Um conjunto composto por: - Um sinal C13 (proibição de exceder a velocidade máxima de 30Km/h); - Um sinal de perigo A1b (curva à esquerda).

"

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, ao abrigo do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, **deliberou por unanimidade** retificar a deliberação n.º 1124/21, nos termos propostos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Ponto 60 - Aumento tarifário 2022 - Mobilis

DLB N.º 1187/21:

Presente uma informação dos serviços, registado sob o número NIPG 61087/2021, dando conhecimento dos novos preços das tarifas para o serviço de transportes coletivos urbanos do Concelho de Leiria (Mobilis, Passes e Bilhetes), com aplicação a partir do dia 1 de janeiro de 2022, conforme se anexa (Anexo 1187/21).

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, **tomou conhecimento** das alterações aos preços das tarifas para os transportes coletivos urbanos do Concelho de Leiria a partir de janeiro de 2022.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

O **Senhor Vereador Álvaro Madureira** questionou quantos autocarros movidos a gás e a eletricidade existem na cidade.

O **Senhor Presidente da Câmara Municipal** referiu que elétricos da Rede Mobilis não existe nenhum, mas existem alguns a gás, apesar de ser uma minoria.

O **Senhor Vereador Luis Lopes** referiu que neste momento é uma minoria, apesar de estar previsto a entrada de mais autocarros a gás através do investimento em 2022, mas neste momento existem apenas dois movidos a gás em toda a frota. Está previsto a entrada em funcionamento de forma gradual, até porque não há disponibilidade para entrega imediata de mais.

O **Senhor Vereador Álvaro Madureira** sugeriu que se procedesse a melhorias nos preços dos passes e passagens do Mobilis e também melhorias em algumas vias por onde passam os Mobilis.

○○○ **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO** ○○○

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião, eram quinze horas e cinquenta e oito minutos mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Ana Maria de Jesus Carvalho Pinéu, mandei escrever e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
14-02-2022

Assinatura Digital Certificada 2

A Secretária da reunião

Ana Maria Jesus Carvalho Pinéu
ASSISTENTE TÉCNICO
14-02-2022

Assinatura Digital Certificada 1

○■○■○